



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

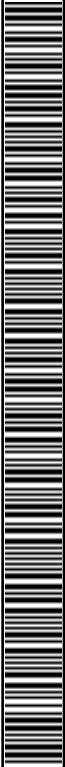
Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de mov. 9712, expor e requerer o que segue.

I – O ATO ORDINATÓRIO

A Administradora Judicial foi intimada a apresentar o relatório detalhado indicando “a) principais movimentos do processo (número do sequencial e ato processual); b) estágio de todos os incidentes vinculados ao processo principal; c) estágio de todas as ações em que a recuperanda ou massa falida é parte”.

Em atendimento à determinação, apresenta os três documentos anexos: (1) relatório integral do processo principal desde o início da tramitação até o mov. 9726, de 23/07/2024; (2) relatório dos demais processos vinculados à falência, tais como os recursos interpostos contra decisões da falência, os incidentes vinculados à falência e um apanhado de todos os processos conhecidos





por esta Administradora Judicial em que a Massa Falida é parte, inclusive os que tramitam perante a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho e de outros Estados; e (3) planilha de pendências processuais após a última decisão proferida neste feito (mov. 9534, de 21/03/2024).

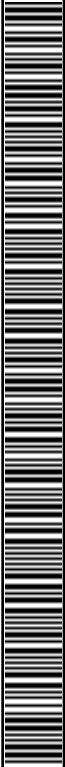
Ainda, a Auxiliar do Juízo acrescentou uma tabela no anexo 2 para apresentar o relatório dos bens arrecadados nesta falência, assim como sua destinação (quando já leiloados) e o *status* atual daqueles que ainda restam ser vendidos, bem como aqueles que ainda carecem de providências para que possam ser leiloados (avaliações, homologações judiciais, autorizações etc.).

Por sua vez, na terceira planilha anexada (pendências), a Administradora Judicial listou todos os movimentos após a última decisão constante destes autos (mov. 9534).

A fim de bem contribuir ao andamento do processo, pontua, a seguir, as principais questões pendentes de decisão.

II – INTIMAÇÕES E DILIGÊNCIAS DA SERVENTIA

Requer a intimação do Perito Engenheiro GABRIEL PANDINI FERNANDES LEMOS para que atenda à ordem judicial do mov. 9534 e *“informe acerca da possibilidade de redução de seus honorários periciais, igualando-se ou sendo menor em relação à proposta apresentada pela empresa DendroTech, indicada pelo Leiloeiro (mov. 9015.3)”* (decisão de mov. 9534 – fls. 3);





Requer, outrossim, a intimação da arrematante ÁGUA DA SERRA REFLORESTAMENTO, ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, que adquiriu o imóvel de matrícula 8.911 (2º CRI-Irati) de forma parcelada (mov. 9431) para que, em atendimento ao edital de leilão, comprove a averbação da garantia hipotecária sobre o próprio imóvel, a fim de que a carta de arrematação possa ser expedida (decisão de mov. 9534 – fls. 6).

Requer que a Serventia promova a retificação do cadastro do processo no Projudi para que passe a constar o CNPJ correto da sede da GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (00.659.215/0001-19) – pedido já requerido no mov. 9300 e já deferido pelo Juízo na decisão de mov. 9534, mas ainda não atendido pela Serventia Judicial (decisão de mov. 9534 – fls. 6)

Requer a expedição de ofícios aos Bancos ITAÚ UNIBANCO S.A.; BANCO BRADESCO; BANCO SANTANDER BRASIL S.A.; ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.; BANCO DO BRASIL; ÁGORA CTVM S.A.; em que constam contas ativas das falidas S. Bento, GVA e Ind. Madeirit, para que as encerrem imediatamente as contas ativas e encaminhem a esse Juízo os extratos dos últimos 5 (cinco) anos relativos de cada uma delas, a fim de verificar eventual movimentação financeira realizada (pedido já feito no mov. 9300 e deferido pelo Juízo no mov. 9534 – fls. 6).

III – QUESTÕES PENDENTES DE DECISÃO JUDICIAL

Requer, inicialmente, que o Juízo determine a intimação dos arrematantes desistentes FERNANDO MELCHEC e RAFAEL ANTÔNIO MITRUT para que, voluntariamente, paguem a multa de 10% dos valores das respectivas arrematações que lhes foi aplicada no mov. 9534.1. Anota-se que eles, no mov.





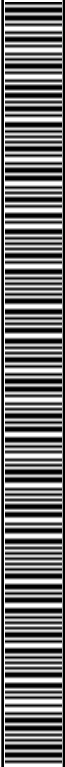
9610, manifestaram ciência da decisão, disseram que iriam interpor recurso, mas não o fizeram.

O d. Juízo deverá apreciar a os pedidos de compra direta formulados nos autos nos movimentos 9435 (reiterado no mov. 9707) e 9439 (além de outros posteriores de movs. 9564 e 9567 não mencionados na decisão), sobre os quais a Administradora Judicial já se manifestou no parecer de mov. 9622, cujos termos reitera. Antes, porém, necessário abrir vista ao Ilustre Promotor de Justiça, conforme solicitado no mov. 9558.

Sobre os pedidos de compra direta, devem ser analisados os pedidos de LUIZ HENRIQUE ZANELATTO no mov. 9564 e JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO no mov. 9567, sobre os quais a Administradora Judicial já se manifestou (mov. 9622).

Necessário, ainda, que o Juízo decida acerca dos novos pedidos de leilão dos bens já avaliados e que ainda não foram vendidos, conforme pedido pelo Sr. Leiloeiro HELCIO KRONBERG no 9431 e que já conta com a anuência desta Administradora Judicial (mov. 9460), o qual foi postergado para depois da apreciação dos pedidos de compra direta (decisão de mov. 9534 – fls. 6).

Requer, ademais, seja apreciado o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de mov. 9596, no qual informa que a representação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) voltou a ser realizados pela PGFN, e requer a modificação da autuação, com o que a AJ concorda.





Requer, outrossim, seja desconsiderado o pedido de desistência da arrematação em nome de Maurício Ambrósio, conforme esclarecimentos do mov. 9302, devendo apenas ser julgados os Embargos de Terceiro 0012383-90.2023.8.16.0031.

Requer, ainda, seja analisada a manifestação do ESTADO DO PARANÁ de mov. 9677, por meio da qual postulou a rejeição das compras diretas apresentadas nos autos e pediu a intimação da Administradora Judicial para que apresentasse relatório sobre os atos realizados no processo até o momento, especialmente sobre a situação dos ativos e valores arrecadados, além de apresentar quadro atualizado de credores.

Sobre tais pedidos, a Administradora Judicial informa que os relatórios ora anexados, em especial o que trata dos *status* dos bens arrecadados nesta falência, atendem ao pedido do Ente Público. Ademais, a respeito da consolidação do quadro de credores, cumpre informar que a lista apresentada no mov. 3385 e posteriormente retificada no mov. 4098 já se trata da consolidação do QGC conforme o art. 18 da LREF.

A União FEDERAL, no mov. 9687, requereu a abertura do Incidente de Classificação dos Créditos Públicos (ICCP), previsto e fundamentado no art. 7º-A da Lei 11.101/2005, juntando extensa listagem de dívidas ativas inscritas em nome das falidas. Posteriormente, pediu a exclusão desta petição, porque os documentos juntados pertenceriam a outro processo (mov. 9688) e, na mesma oportunidade, refez o mesmo pedido de abertura do incidente, desta vez apenas juntando a petição correta (mov. 9688.2), mas sem anexar a listagem de dívidas.





Acerca deste pedido, a Administradora Judicial manifesta sua discordância, considerando que já foi apresentado e publicado o edital do art. 18 da Lei 11.101/2005, de modo que eventual alteração da lista somente pode ocorrer com a ação prevista no art. 19 da mesma lei.

Há pendência também da análise do pedido da arrematante C.R.K.C. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA de mov. 9703 para a habilitação de seu advogado no processo, do que não se opõe. Todavia, incumbe a ele o pagamento direto das custas da nova carta de arrematação, bem como da emissão e pagamento das guias do ITBI necessárias, pedidos que requer sejam indeferidos.

No mov. 9709 o ESPÓLIO DE MARINALDO JOSÉ MADUREIRA informou que, para que seja possível a expedição do formal de partilha pedido pela AJ para que seja autorizado o alvará em favor dos herdeiros do credor falecido, deve ser expedida certidão referente aos valores de FGTS e crédito trabalhista a serem recebidos. Anota-se que não há prejuízo da expedição da certidão, consoante lista de credores constante do mov. 2572 do processo de alvará apenso¹, mas que o FGTS já está quitado, consoante alvará do mov. 2207 do processo de alvará judicial 0006975-60.2019.8.16.0031.

Há, ademais, pendência de análise dos pedidos de habilitação de NIVALDO APARECIDO DE CAIRES LIMA (mov. 9715) e MARIA DAS DORES PEREIRA ASSIS (mov. 9724). No mov. 9726, NIVALDO pediu a expedição de alvará em seu nome, pelo que se entende inapropriado, já que todas as expedições de alvará devem ser concentradas nos autos específicos para tal (0006975-60.2019.8.16.0031).

I

MARINALDO JOSÉ MADUREIRA	MOV. 90	MOV. 22	MOV. 22	MOV. 22	MOV. 22	MOV. 22
MARINALDO JOSÉ MADUREIRA	16.455,55	24.458,87	-	24.458,87	NÃO PAGO	PALHEIRO LINDALDO LUIZ
MARINALDO JOSÉ MADUREIRA	4.893,00	8.559,57	8.559,57	-	PAGO	





IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial pugna pela juntada dos relatórios anexos, que atendem ao Ato Ordinatório de mov. 9712.

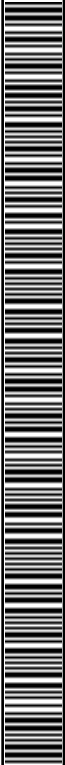
Ainda, informa as pendências atuais deste processo, conforme planilha ora anexada e considerações pontuadas acima, requerendo a apreciação pelo d. Juízo de tais questões.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, 23 de julho de 2024.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515



Julho/2024

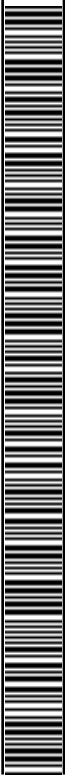


Relatório Processual

Falência

Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S/A
Massa Falida de Indústrias Madeirit S/A
Massa Falida de S. Bento Administradora e Participações Ltda

Autos 0008811-88.2007.8.16.0031



RELATÓRIO PROCESSUAL 1234

GVA Indústria e Comércio S/A
Indústrias Madeirit S/A
S. Bento Administradora e Participações Ltda

Autos n.º 0008811-88.2007.8.16.0031
Juízo 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa
Autuação: 18/10/2007

FALIDA	CNPJ
GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	00.659.215/0001-19
INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	60.873.874/0001-85
S. BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	54.090.410/0001-08

Site da

Administradora Judicial: <https://credibilita.com.br/processo/gva-madeirit/>

E-mail do Projeto: falenciagva@credibilita.adv.br



Relatório Processual

O processo iniciou-se com pedido de falência ajuizado em 18/10/2007 por R.C.M.E. RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL EXPORT S.A. em desfavor de GVA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., fundado em confissão de dívida vencida, não paga e protestada para fins falimentares, no importe de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Quando da citação, foi certificado que a empresa estava sob intervenção judicial desde 2006. Citada, a empresa apresentou contestação requerendo a não decretação da quebra. Juntou documentos (movimento 1.19)

O MINISTÉRIO PÚBLICO requisitou a expedição de ofícios para verificação da situação da empresa.

Diversos ofícios foram expedidos. No curso do processo foi notificado o levantamento da intervenção judicial.

Ambas as partes se manifestaram. A RCME pela quebra e a GVA pela inexistência dos requisitos para a decretação da falência. Inúmeros documentos foram juntados, inclusive de processos relacionados às dívidas da GVA de discussão havida entre as partes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou por sua não intervenção, mas destacou inexistência de requisitos para a quebra, considerando que há discussão entre as partes em processo paralelo, que retirariam a liquidez da dívida.



A AUTORA apresentou então inúmeros outros documentos. A RÉ manifestou-se pela não decretação da quebra e pela má-fé da AUTORA e o tumulto causado com a juntada de mais de 1500 documentos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO deu novo parecer (mov. 1.59), desta vez pela decretação da quebra, aduzindo que a discussão havida no processo de ação declaratória não influi na exigibilidade da dívida em questão.

Foi noticiada a existência de crédito depositado em processo e o Juízo determinou a expedição de ofício a fim de confirmar a existência de valor depositado naqueles autos. A resposta do ofício demonstrou a inexistência de valores disponíveis.

Sobreveio decisão judicial que determinou a comprovação da situação da autora no Brasil, e se haveria a necessidade de prestação de caução na forma do art. 97 da Lei 11.101/2005.

A AUTORA esclareceu que se trata de empresa estrangeira, que apenas outorgou procuração para ser representada no caso.

Em 19/01/2009 sobreveio a r. decisão que mandou lavrar a caução ofertada e decretou a falência da empresa (mov. 1.61). A r. decisão fixou como termo da falência 90 (noventa) dias contados do protesto; determinou que o falido apresente a relação de credores; determinou a expedição do edital para habilitações e divergências, determinou a expedição de ofício para a busca de bens; não autorizou a continuidade das atividades e determinou a lacração do estabelecimento. Na oportunidade, nomeou ADMINISTRADOR JUDICIAL o Sr. MARCELO ZANON SIMÃO.

O termo de compromisso foi assinado pelo então ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1.62 – fls. 3033).



O ADMINISTRADOR JUDICIAL noticiou a existência de débitos de energia, mas solicitou a ausência de corte, a fim de garantir a segurança dos bens. O Juiz autorizou a medida excepcionalmente pelo prazo de 7 (sete) dias (mov. 1.63).

No mesmo movimento, foi juntada ao processo decisão de antecipação de tutela recursal, proferida pelo Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, que autorizou a manutenção da atividade empresarial até ulterior deliberação.

O Juízo a quo, em cumprimento à decisão, determinou a continuidade da atividade empresarial sob a administração do ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO SIMÃO.

Foram juntados o auto de lação e arrecadação de bens da massa falida (mov. 1.66), bem como o auto de arrecadação de determinados bens (mov. 1.71 – fls. 3215), de bens imóveis e veículos (mov. 1.86 – fls. 4681/4683).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL mencionou a existência de grupo econômico. E, ainda, noticiou que houve a desistência do recurso, pleiteando o prosseguimento dos atos de arrecadação e venda antecipada de bens.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu autorização para arrendar o bem imóvel sede da empresa pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais. O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou pelo deferimento do pedido. O Juiz deferiu o pedido (1.81).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou relatório circunstanciado (mov. 1.83), requereu providências e, em especial, a extensão dos efeitos da falência para empresas do mesmo grupo, INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA.



Na r. decisão de mov. 1.99 foi deferida a extensão dos efeitos da quebra às empresas coligadas e, conseqüentemente, determinou-se a expedição de ofício e constrição de bens destas empresas. Na mesma oportunidade determinou-se: a) a intimação dos sócios diretores da empresa falida para que apresentem a relação de credores com a classificação dos respectivos créditos; b) foi indeferido o pedido do ADMINISTRADOR JUDICIAL no sentido de arbitramento de seus honorários em 50% do valor deliberado e aprovado em favor da diretoria na última assembleia; sendo assim, o juiz consignou que a remuneração deveria ser paga em duas parcelas, sendo a primeira de 40% quando do atendimento dos créditos extra concursais e a segunda correspondente a 60% após a aprovação das contas, afastando-se a pretensão de remuneração mensal.

Em 14/12/2009, o ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu fosse deferida a movimentação da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, de forma a possibilitar o pagamento das despesas da Massa Falida, mediante a respectiva prestação de contas, assim como a retirada mensal de extratos e demais atos bancários junto à conta judicial mantida junto ao Banco do Brasil (Conta 2.500.108.482.549, ag 0299-2) – mov. 1.101), informando que a Falida possuía despesa mensal bruta de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Foram feitas buscas de bens, inclusive com busca das declarações de imposto de renda em nome das empresas (mov. 1.109 a 1.118).

Apresentado parecer ministerial pugnando: a) pela expedição de edital de convocação para AGC, com o intuito de formar o comitê de credores; b) pela intimação do AJ para que junte cópia do contrato de arrendamento; c) para que se pronuncie sobre as denúncias de descumprimento das disposições contidas no art. 22, I, b e II, c da Lei 11.101/2005; d) para que se pronuncie sobre a notícia de que os empregados demitidos da empresa falida tiveram suas declarações de imposto de renda retidas na Receita Federal, por falta de declaração correta do imposto devido pela pessoa jurídica (mov. 1.119).



No mov. 1.129, o ADMINISTRADOR JUDICIAL prestou os esclarecimentos, bem como juntou o contrato de arrendamento.

A empresa PALMCOMP compareceu informando que depositaria em Juízo os valores decorrentes de uma arrematação realizada na Vara do Trabalho (mov. 1.135).

A empresa COOPERATIVA AGRÁRIA INDUSTRIAL (fls. 7200-7202), que arrematou imóveis da falida em outro processo (2ª Vara de Trabalho – processo 98901- 2006-659-09-00-0), requereu a expedição de mandado de imissão de posse contra IONE DO AMARAL DE ALMEIRA, que teria invadido a área arrematada (imóveis 1.331 e 1.332 do 3º CRI de Guarapuava).

O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou para a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para apresentação da lista de credores e, após, pela designação de ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.

Foi proferida decisão designando o dia 1º/10/2010, às 9h, para a realização de Assembleia Geral de Credores com a finalidade de constituição de Comitê de Credores. Por fim determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL prestasse contas de sua administração, a cada três meses, em autos apartados (mov. 1.136) e esclarecesse alguns pontos levantados.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL pugnou que não fosse realizada a assembleia geral de credores porque ainda pendente a relação de credores a ser elaborada (mov. 1.140). Com a juntada de parecer ministerial favorável ao adiamento da Assembleia Geral de Credores (mov. 1.141), o pedido foi deferido em 30/09/2010 (mov. 1.141).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu o cancelamento de uma venda judicial realizada em um processo de execução fiscal (95.40.10476) em razão de ter sido leiloadas



duas máquinas que eram o “coração da empresa” a qual, conforme antes notificado, estavam arrendadas a GRAN COMP. (mov. 1.149).

O MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou parecer contrário ao cancelamento da arrematação, conforme mov. 1.152, e pela entrega do bem ao legítimo proprietário, ou seja, a empresa arrematante PALMCOMP. Por fim, pugnou pela intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para que apresentasse o quadro geral de credores (mov. 1.152).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou que não teria condições de apresentar o quadro geral de credores aduzindo que não há nos autos informações contundentes acerca dos credores existentes e seus respectivos créditos. Sendo assim, requereu a publicação de edital de chamamento dos credores para que lhe apresentassem suas habilitações de crédito. Por fim, requereu a homologação do contrato de arrendamento do fundo de comércio da falida (mov. 1.153).

Em seguida, o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou nova manifestação, pugnano pela homologação das contratações dos funcionários indicados pela Massa Falida às fls. 5066/5076; reiterando o pedido de contratação dos profissionais terceirizados relacionados no petitório de fls. 4571/4609; requerendo a fixação de seus honorários em 5% do valor de venda dos bens na falência; pugnano pela autorização na aquisição de automóvel Fiat Uno, no valor de R\$ 22.503,00; pugnano pela nomeação de perito avaliador para realizar a avaliação de todos os bens móveis e imóveis arrecadados; e, por fim, requerendo a remessa dos autos ao distribuidor para incluir as demais empresas no polo passivo (mov. 1.154).

Houve a juntada de ofícios solicitando a reserva de créditos decorrentes de reclamatórias trabalhistas.



Foi proferida decisão determinando a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para que relacionasse as habilitações existentes, a fim de que a escritania pudesse proceder ao desentranhamento; para que se manifestasse sobre o parecer ministerial de fls. 6089/6092; e informasse a atual situação do quadro geral de credores (mov. 1.162).

O MINISTÉRIO PÚBLICO informou a existência de denúncias contra o ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL juntou a relação dos pedidos de habilitações de créditos constantes nos presentes autos, ressaltando que aguarda o respectivo desentranhamento para a consolidação do quadro geral de credores. Ainda, reiterou pedido de publicação de chamamento dos credores, bem como prestou esclarecimentos em relação ao parecer ministerial, pugnando pelo indeferimento do pedido de substituição/destituição (mov. 1.167 a 1.170).

Juntada de ofícios solicitando a reserva de créditos decorrentes de reclamatórias trabalhistas (mov. 1.170).

Formalizado pedido de destituição do ADMINISTRADOR JUDICIAL pelo Autor RCME RAY AND CONSTRUCTION MATERIAL S/A (mov. 1.171).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ZANON SIMÃO informou que não apresentou o quadro de credores definitivo em razão da existência de diversas demandas judiciais em trâmite, pendentes de julgamento. Requereu a apreciação dos pedidos anteriores formulados, em especial os de avaliação e alienação do ativo das empresas (mov. 1.173). Em nova petição, requereu o pagamento dos trabalhistas com abatimentos, apresentando lista dos créditos que apurou.



O MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou parecer pela intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para apresentar o quadro geral de credores, bem como requereu a avaliação dos bens pertencentes à massa falida, e, após, a designação de data para hasta pública (mov. 1.174).

Sobreveio decisão judicial que: i) determinou a retificação do polo passivo da demanda para que passe a constar também a INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e S BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA; ii) determinou a expedição de edital determinando que os credores apresentem habilitação de crédito diretamente ao ADMINISTRADOR JUDICIAL; iii) indeferiu o pedido feito pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL de cancelamento de arrematação dos bens pela PALMCOMP, que fica autorizada a retirar as máquinas arrematadas (mov. 1.174); (iv) indeferiu o pedido de imissão do arrematante COOPERATIVA AGRÁRIA na posse do bem, considerando o pedido formulado em face de terceiro; (v) homologou as contratações, pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, de profissionais auxiliares à representação da Massa Falida; (vi) indeferiu o pedido de fixação de honorários; (vii) indeferiu o pedido de destituição do ADMINISTRADOR JUDICIAL; (viii) determinou a avaliação dos bens por ADERBAL MUELLER, intimando o perito para dizer se aceita o encargo e propor honorários, ix) determinou a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO para que se manifeste acerca do contrato de arrendamento do fundo de comércio e de aquisição de um veículo automotor.

Juntada de ofícios solicitando a reserva de créditos decorrentes de reclamatórias trabalhistas (mov. 1.175).

Publicado edital de intimação dos credores da massa falida para que apresentem pedidos de habilitação de crédito diretamente ao ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1.175 e 1.176).



A RCME RAY AND CONSTRUCTION MATERIAL S/A noticiou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão que indeferiu pedido de destituição do ADMINISTRADOR JUDICIAL Marcelo Zanon Simão (mov. 1.177).

A GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA-ME noticiou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão que autorizou a retirada das máquinas arrematadas pela PALMCOMP COMPENSADOS E INSUMOS alegando perigo de paralisação definitiva do parque industrial arrendado (mov. 1.178).

Juntada de petição pela RCME RAY AND CONSTRUCTION MATERIAL S/A apontando irregularidades no andamento das execuções fiscais propostas em face das falidas, que, a seu ver, deveriam estar suspensas, bem como desidia do ADMINISTRADOR JUDICIAL no que diz respeito aos bens levados a leilão (mov. 1.179).

A COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que obstruiu a sua imissão na posse do imóvel arrematado (mov. 1.180).

Em 10/04/2012, sobreveio a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 900.716-1, que suspendeu a avaliação dos bens da massa e concedeu efeito ativo para afastar provisoriamente da administração da falência o ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO SIMÃO. O eg. Tribunal determinou que fosse nomeado outro ADMINISTRADOR JUDICIAL e que o afastado fosse intimado a prestar contas (mov. 1.180).

O Juízo a quo determinou a expedição de mandado de busca e apreensão de todos os documentos em posse do ADMINISTRADOR JUDICIAL afastado, bem como a intimação deste para prestar contas de sua administração. (mov. 1.180).

A RCME RAY AND CONSTRUCTION MATERIAL S/A informou a existência de diversas execuções fiscais, requerendo a suspensão destas até que fosse regularizada a



representação pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, bem como requerendo a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL provisoriamente destituído para que informasse sobre os feitos executivos fiscais (mov. 1.181).

O d. Juízo, tendo tido ciência da ausência do cumprimento integral do mandado de busca e apreensão, determinou a intimação do administrador afastado para que depositasse todos os documentos em Juízo. O mandado de Busca e Apreensão foi juntado ao processo (mov. 1.182).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL compareceu em Juízo e depositou os documentos e o depositário público apresentou a informação do recebimento, ressaltando que eram muitos os documentos e estava com o depósito lotado (movs. 1.183 a 1.184). O Juiz despachou e determinou que o depositário cumprisse a ordem e guardasse todos os bens.

Um credor solicitou a nomeação de novo ADMINISTRADOR JUDICIAL; que fosse convocada assembleia geral de credores para a constituição de comitê de credores, e, ainda, que fossem apuradas eventuais irregularidades do anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1.184).

O d. Juízo, no mov. 1.184, determinou a nomeação de MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES como ADMINISTRADOR JUDICIAL das falidas intimando-o para dizer se aceita o encargo; manifestar-se acerca dos requerimentos; e, ainda, apresentar lista de credores. Intimou o anterior Administrador Judicial para se manifestar acerca de requerimentos constantes do processo.

Nova decisão judicial indeferiu o pedido de assembleia geral de credores naquele momento do processo, bem como determinou a expedição de novo edital intimando credores a apresentarem as respectivas habilitações de crédito ao ADMINISTRADOR JUDICIAL em exercício (mov. 1.185).



Em 9 de maio de 2012 foi juntado ao processo Termo de Compromisso do ADMINISTRADOR JUDICIAL Marco Aurelio Pellizzari Lopes. O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou petição aceitando o encargo, requerendo que as habilitações de crédito lhe fossem entregues; que fosse feita a prestação de contas pelo anterior administrador; que fosse renovado o edital de credores para habilitações; que os documentos do depositário fossem acondicionados na sede da massa falida, bem como solicitou informações acerca dos valores nas contas da massa falida (mov. 1.185).

O Juiz deferiu o pedido determinando a publicação do edital de intimação de credores para habilitação de seus créditos diretamente ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, como anteriormente determinado, bem como determinando a entrega espontânea dos maquinários ao arrematante PALMCOMP e a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL afastado para que prestasse informações acerca das habilitações que lhe foram entregues (mov. 1.186).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a transferência de um veículo da massa falida, que estava sendo utilizado, do Detran /SP para o Detran/PR (mov. 1.186).

O depositário público informou que entregou os bens ao ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado (mov. 1.187).

Foi apresentada petição do ADMINISTRADOR JUDICIAL informando necessidade de que o administrador anterior prestasse informações acerca das contas bancárias das falidas e reiterando requerimento de transferência dos veículos para o Detran/PR (mov. 1.186).

Foi expedido o edital de convocação de credores, com prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações perante o ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1187).



O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a expedição de alvará para movimentação das contas e reiterou o pedido de transferência do veículo do DETRAN de SP para o DETRAN do PR. O Juiz determinou que o anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL informasse as contas da massa, e deferiu o pedido do ofício ao DETRAN (mov. 1.188).

Juntada de petição pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL requerendo a publicação de aviso informando aos credores o lugar no qual teriam à sua disposição os livros e documentos das falidas e requerendo que se autorizasse o levantamento de quantia necessária ao pagamento de perito para fazer frente aos honorários devidos em ação de reintegração de posse (mov. 1.188).

Em 28 de maio de 2012 foi veiculado no DJE o edital de convocação dos credores para apresentarem suas habilitações ao ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1188).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a publicação de edital para informar aos credores as datas que teriam acesso à documentação da falida, bem como requereu a liberação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para custear a perícia ser realizada em processo de Ação de Reintegração de Posse que a Falida é autora.

Juntada de petição pelo credor CLÁUDIO ROGÉRIO ROCHA requerendo que o contrato de arrendamento do parque industrial da GVA, firmado com a GRAN COMP, apenas fosse renovado após análise deste pelo Comitê de Credores (mov. 1.190).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL prestou esclarecimentos acerca das contas bancárias das falidas e juntou informação de que as máquinas arrematadas pela PALMCOMP foram entregues (mov. 1.191). Na sequência, requereu autorização judicial para movimentação de conta bancária (mov. 1.193).



Foram juntados diversos ofícios solicitando a reserva de créditos decorrentes de reclamações trabalhistas (mov. 1.194).

Sobreveio parecer ministerial opinando pela: i) movimentação das contas das falidas pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, ii) suspensão na análise dos contratos de arrendamento até que fosse formada AGC e iii) pela certificação pelo Cartório acerca do término do prazo para que os credores habilitassem os seus créditos (mov. 1.194).

Foi apresentada no processo a publicação do edital de convocação de credores no Diário de Guarapuava. O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou a publicação em outros jornais e informou o gasto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pagamento de funcionários e R\$ 1.000,00 (mil reais) para gastos do escritório.

O credor CLÁUDIO ROGÉRIO ROCHA requereu a não renovação do contrato de arrendamento com a GRAN COMP e, ainda, fossem apuradas irregularidade em leilão dos imóveis de matrícula 409 e 410 do CRI de Irati.

O anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL prestou esclarecimentos acerca das contas e manifestou-se acerca das petições que fora intimado.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou a entrega dos bens arrematados à PALMCOMP e que se reuniu com o arrendatário e com a arrematante para dar melhor solução ao caso, pois as máquinas devolvidas são essenciais para a continuidade da atividade empresarial pela arrematante. Assim, aduziu que PALMCOMP concordou em alugar imóvel da MASSA FALIDA, pelo valor de R\$ 2.000,00 mensais, e locar os bens diretamente para a GRAN COMP. E o ADMINISTRADOR JUDICIAL propôs o valor de R\$ 28.000,00 pelo contrato de arrendamento a ser renovado com a GRAN COMP. Requereu, ainda, a movimentação da conta do depósito do arrendamento para custear as despesas mensais e as necessárias mediante prestação de contas.



O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu com urgência acesso as contas e que fosse homologado o arrendamento. A Juíza determinou previamente a oitiva do MINISTÉRIO PÚBLICO (mov. 1.193).

O MINISTÉRIO PÚBLICO manifestou-se pela movimentação das contas pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, pela análise cautelosa do arrendamento, a ser debatida com os credores, e pela necessidade de se certificar o prazo para apresentação da lista de credores (mov. 1.194).

O credor CLÁUDIO ROGÉRIO ROCHA postulou pela não renovação do arrendamento e pela avaliação do parque para que seja possível obter preço justo pelo uso do local. Disse que a GRAN COMP poderia ser, na verdade, do anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL, mas operada por terceiros.

A numeração foi unificada dos autos de falência, passando de 808/2007 para 0008811-88.2007.8.16.0031. Foi certificada a entrega de diversas habilitações ao ADMINISTRADOR JUDICIAL pelo escrivão.

O anterior administrador rebateu as informações e requereu sigilo nos documentos apresentados ao processo pelo credor.

A MM. Juíza deferiu o pedido de administração da conta bancária pelo Sr. Administrador e determinou que o processo voltasse, após diligências ao Banco, para conclusão acerca dos demais pedidos (mov. 1.197).

Diversos ofícios e penhoras foram juntados aos processos. A arrendatária apresentou o comprovante de depósito do arrendamento (mov. 1.197).



Juntada petição pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL requerendo liberação da movimentação das contas das falidas, bem como a sua transferência para Guarapuava, tendo em vista que abertas em Curitiba/PR (mov. 1.199).

Certificadas penhoras no rosto dos autos, ofícios trabalhistas e apresentados comprovantes de pagamento do arrendamento.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou que recebeu proposta de compra de árvores de pinus pelo valor de R\$ 11.564,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) e requereu autorização para venda. Disse, ainda, ter recebido proposta de arrendamento do parque fabril da massa pelo valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e requereu a concessão de trinta dias para buscar maiores informações acerca da empresa que realizou a proposta (mov. 1.202).

Sobreveio decisão ordenando o feito e determinando que os ofícios e solicitações, depósitos e pedidos fossem feitos em autos anexos. Determinou que fosse certificado o fim do prazo de habilitações e que o administrador fosse intimado a cumprir o prazo de 45 dias para a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (mov. 1.203).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou petição requerendo a arrecadação de bens antes não localizados, com a expedição de ofício aos CRIs correspondentes e de carta precatória. Requereu, ainda, a contratação de advogado para atender todas as ações trabalhistas em trâmite, pelo valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme mov. 1.204.

Termo de entrega das habilitações de crédito pela Serventia ao ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1.207).



O ADMINISTRADOR JUDICIAL protocolou petição reiterando pedido de homologação da proposta de honorários de advogado trabalhista para auxiliá-lo (mov. 1.209). Requereu a expedição de ofício de busca de bens imóveis em nome das Falidas.

No mov. 1209, o ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu seja homologada a proposta de arrendamento da GRAN COMP, pois não localizou a empresa que formulou proposta de valor mensal, a qual sequer apresentara contrato social.

SIDNEY MARCOS MIRANDA, advogado anterior contratado da massa Falida quando da administração destituída para ações trabalhistas, requereu o pagamento de seus honorários (mov. 1.210).

Foram entregues novas habilitações ao ADMINISTRADOR JUDICIAL (mov. 1.210). Foi juntada ao processo a decisão do TJ/PR (0.900.716.1) que julgou definitivamente o agravo que concluiu pela destituição do anterior administrador.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL noticiou que foi cientificado de um crédito em favor da FALIDA em processo que litiga contra a UNIÃO e que, ao buscar o crédito, foi notificado de uma compensação, o que não entendia correto. Pediu a expedição de ofício para apurar o fato e, se ocorrido, que se determinasse que o valor fosse disponibilizado à MASSA FALIDA.

Em 17 de junho de 2013, no mov. 1.213 o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou a relação de credores a ser publicada. Reiterou o pedido de transferência do carro entre o Detran PR e SP. Requereu a homologação do contrato de honorários feito com o advogado trabalhista, ALMIR, conforme proposta anterior constante do processo, bem como de um contador para massa indicando a JK CONTABILIDADE SC LTDA., pelo valor de R\$ 678,00 ao mês.



Em 1º de agosto de 2013, a MM. Juíza em cumprimento à decisão do eg. Tribunal de Justiça destituiu o anterior administrador, determinando fosse instaurada em apartada a prestação de contas. A Juíza deferiu alguns pedidos, autorizando o arrendamento proposto e a publicação da relação de credores. Determinou a manifestação do ADMINISTRADOR JUDICIAL e do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Em setembro de 2013, nova relação de habilitações foram entregues ao Sr. ADMINISTRADOR JUDICIAL pelo escrivão. A Juíza, tendo em vista que o edital ainda não havia sido publicado, determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL verificasse as últimas habilitações entregues para complementar o quadro geral de credores(mov. 1.218).

O anterior Administrador Judicial, MARCELO SIMÃO, embargou de declaração da r. decisão (mov. 1219). No mov. 1221, o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou a lista de credores.

Foi apresentado novo Termo de entrega das habilitações de crédito pela Serventia ao ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou cópia do contrato de arrendamento firmado com a empresa GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS (mov. 1.220), no importe de R\$ 35.000,00 mensais para o ano de 2013 e R\$ 40.000,00 mensais para 2014.

Nos movimentos. 1.221 a 1.223 o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou nova relação de credores, a ser publicada na forma do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

No mov. 1.224 foi juntado ofício expedido ao Diário de Guarapuava solicitando a publicação do edital. O jornal referido apresentou orçamento para publicação (mov. 1.225). Em 9 de outubro de 2013 foi publicada a relação de credores no Diário Oficial, tendo sido certificado que algumas informações foram sobrepostas (mov. 1.225).



O d. Juízo determinou nova publicação do edital no DJe e, diante do alto custo da publicação, dispensou a publicação do edital em jornal de grande circulação (mov. 1.226).

Em 16 de outubro de 2013 foi veiculada no DJe a lista de credores prevista no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, fixando-se prazo para impugnações judiciais na forma do art. 8º do mesmo diploma legal (mov. 1.226).

A credora SULANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. solicitou a designação de data para AGC (mov. 1.227).

A Juíza indeferiu o pedido de embargos de declaração formulado por MARCELO SIMÃO informando que a destituição fora apenas anotada pelo Juízo, mas decidida pelo eg. Tribunal de Justiça. Outrossim, indeferiu o pedido de recuperação judicial formulado no bojo do processo e determinou a autuação em apartado do pedido e do indeferimento.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou que recebeu conta apresentada por JOSÉ KORDEL, anterior contador da massa falida, informando que lhe seria devido o valor de R\$ 557.732,30, mas que, mediante a concessão de desconto, pleiteava lhe fosse pago R\$ 241.978,09. Solicitou a oitiva do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a autorização judicial para realizar o pagamento.

Foi juntado ofício informando questões ocorridas na justiça do trabalho quanto à TRANSMICKAEL, adquirente de árvores. Na sequência, SIDNEY MARCOS MIRANDA, advogado anterior da massa, requereu o pagamento de seus honorários. Sobreveio a r. decisão que: i) determinou fossem autuados os ofícios e as impugnações em apartado; ii) indeferiu a designação de Assembleia Geral de Credores; iii) determinou que o Administrador Judicial apresentasse proposta de remuneração e se manifestasse acerca de alguns pedidos; vi) determinou, após, vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO (mov. 1.233).



Diversas habilitações de crédito foram juntadas diretamente aos autos (movs. 1.234 a 1.243).

Foi juntado aos autos acórdão proferido na apelação cível nº 889.246-2 reconhecendo em favor de ÁGUA DA SERRA a validade de um comodato firmado em imóvel da falida (mov. 1.235).

Foram juntados diversos ofícios. Foi juntado, ainda, acórdão da Correição Parcial ajuizada por MARCELO ZANON SIMÃO com objetivo de modificar decisão judicial que afastou o ADMINISTRADOR JUDICIAL, os quais foram julgados improcedentes por unanimidade (mov. 1.258).

Juntada petição por JK ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA requerendo o adimplemento dos valores extraconcursais à esta devidos, em razão dos serviços prestados, no importe de R\$ 301.326,79 (mov. 1.262). Sobreveio parecer ministerial opinando: i) pela anotação da falência no registro empresarial das falidas, ii) pelo acolhimento do pedido do ADMINISTRADOR JUDICIAL referente à contratação de novo contador, iii) pela intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para que o apresentasse o rol de credores atualizado, o rol dos pedidos de reserva e das penhoras no rosto dos autos, bem como para relacionar as demandas nas quais as falidas tomam parte (mov. 1.270).

SIDNEY MARCOS MIRANDA requereu liberação imediata do valor que entende devido a título de honorários (mov. 1.274).

O Juiz proferiu despacho e: i) determinou o desentranhamento de habilitações em autos apartados; ii) indeferiu os pedidos dos auxiliares do ADMINISTRADOR JUDICIAL no que concerne ao pagamento antecipado dos respectivos honorários; iii) declarou nulos os contratos firmados com o anterior advogado e anterior contador, determinando a



exclusão dos créditos da relação de credores; iv) deferiu a contração do contador atual pelo valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais); v) determinou que fosse certificado se as providências da Lei 11.101/2005 foram adotadas quanto as demais falidas, MADEIRIT e S BENTO e, se não foram, que sejam expedidos os ofícios; vi) designou ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES para os dias 10 de agosto de 2015 e 17 de agosto de 2015, determinando a publicação dos editais de convocação; vii) determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL manifeste-se acerca de um decurso de prazo, preste contas de sua gestão, bem como informe se o anterior ADMINISTRADOR JUDICIAL promoveu a prestação de contas determinada (mov. 1.275).

Foi expedido o edital de convocação para a assembleia geral de credores (mov. 1.276).

No mov. 1.277 foi certificado que o prazo para impugnações à relação de credores decorreu em 27/11/2013 e a Serventia apresentou lista das impugnações autuadas.

SIDNEY MARCOS MIRANDA requereu a reabertura de prazo para interpor agravo de instrumento contra a r. decisão que indeferiu o pagamento de seus honorários, considerando a conclusão do processo durante o transcurso do seu prazo. O d. Juízo indeferiu o pedido, consignando que a interposição do recurso deve se dar perante o Tribunal de Justiça com a apresentação da justificativa diretamente no agravo.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu juntada da minuta do edital elaborado para convocação de AGC, a ser realizada nos dias 10 e 17 de agosto de 2015 em 1ª e 2ª convocação, respectivamente (mov. 1.282).

O Juiz assinou o edital, que foi expedido (mov. 10717 a 10720). O Juiz determinou a publicação dos editais no DJE e jornais de grande circulação (mov. 1.282)



O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a fixação de sua remuneração no percentual de 5% do valor de venda dos bens da falência. Prestou esclarecimentos: i) informando que deixou de se manifestar a respeito do pedido formulado pelos seus auxiliares, tendo em vista que os pedidos já haviam sido refutados; ii) informando que o imóvel em que está estabelecido o arrendamento pertence a S. BENTO e disse ter firmando novo contrato de arrendamento, em nome do proprietário, no importe mensal de R\$ 42.264,00 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais), requerendo a homologação do Juízo; iii) relatou a pretensão da arrendatária acerca dos valores do arrendamento; iv) informou que prestou contas (movs. 1.283 a 1.315); v) apresentou documentos comprovando os serviços prestados pelo contador. Nos documentos apresentados, consta a informação que a empresa GRAN COMP teve parte de seu maquinário interditado considerando a ocorrência de um acidente fatal em suas dependências e que as providências estavam sendo adotadas para sanar o problema.

Foram opostos embargos de declaração por SIDNEY MARCOS MIRANDA. Sobreveio a r. decisão do mov. 1.316 que não recebeu os embargos de declaração em razão da intempestividade. Determinou vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO acerca da manifestação do ADMINISTRADOR JUDICIAL. Foi certificado pela Serventia que a petição foi enviada pelo e-mail no dia 06/07/2015, considerando o não funcionamento correto do aparelho de fax. O processo foi concluso e o Juiz manteve a decisão anterior anotando que inexistia previsão de recebimento de protocolo por correspondência eletrônica, e que era dever de SIDNEY verificar a correta juntada ao processo da petição enviada, consignando que o arquivo enviado por e-mail era maior do que o enviado via fax.

SIDNEY MARCOS MIRANDA informou a interposição de agravo de instrumento contra a r. decisão. O Juiz manteve a decisão recorrida (mov. 1.319).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a expedição de certidões trabalhistas atualizadas na forma da Lei relativo aos créditos do Sindicato de Trabalhadores.



O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou cópias da publicação do edital de convocação para assembleia geral de credores em jornais (mov. 1.320) e informou que solicitou certidão junto ao Juízo especializado destacando os juros incidentes após a falência.

No movimento 1.322 foram juntados os termos de compromisso assinados pelos Membros do Comitê de Credores constituído. Na sequência, foi juntada petição do ADMINISTRADOR JUDICIAL informando a realização da Assembleia Geral de Credores na qual foi constituído o Comitê de Credores, juntando a ata e a lista de presenças (mov. 1.323).

JOAO MARIA GARCIA JUNIOR informou que foi encarregado do cargo de presidente do Comitê de Credores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO manifestou-se pela concordância do valor constante em seu favor na relação de credores.

No mov. 1.325 o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou o Quadro Geral de Credores, informando que pendem de julgamento processos trabalhistas e agravos de instrumento. Requereu a homologação do quadro geral de credores, mediante assinatura e publicação em órgão oficial, na forma do art. 18 da Lei 11.101/2005 (movs. 1.325 a 1.330).

Proferido despacho determinando: i) que seja acostado ao processo decisão negando seguimento ao recurso de SIDNEY MARCOS MIRANDA, ii) que a Serventia certifique o valor constante nas contas do processo, o total dos créditos de natureza trabalhista constante do quadro-geral de credores e a fase atual de todos os processos de impugnação à relação de credores; iii) que o ADMINISTRADOR JUDICIAL faça reserva de valor para o pagamento dos valores excedentes indicados nas impugnações não decididas, iv) a manifestação do Comitê de Credores quanto ao pagamento dos honorários do



contador, sobre o contrato de arrendamento e a respeito da homologação do quadro geral de credores, bem como sobre a possibilidade de iniciar o pagamento dos credores de natureza trabalhistas e se o limite será o salário mínimo atual, e se deverá incidir a correção monetária até o pagamento, iv) que o Administrador Judicial retifique a relação de credores, excluindo o crédito de R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais), manifestese sobre a possibilidade de pagamento dos credores trabalhistas, informe se realizou a averbação na matrícula dos imóveis do auto de arrecadação da Massa Falida para preservar o interesse de terceiros; v) a manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO para falar do contrato de arrendamento, da homologação do quadro de credores, e sobre o pagamento dos trabalhistas; vi) que a remuneração do administrador judicial seja reservada para o final.

Foram apresentados extratos das contas vinculadas ao processo (mov. 11.334), apontado valor de R\$ 16.526.198,56. A Serventia certificou que o valor da dívida trabalhista somado importava em R\$ 16.332.204,86 (mov. 1.333).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou a existência de bens ainda não arrecadados (mov. 1.334) e requereu a expedição de ofício aos Registros de Imóveis para realizar a anotação da falência.

O presidente do Comitê de Credores concordou com a homologação dos honorários contábeis, concordou com o contrato de arrendamento, concordou com a lista de credores, opinou pela limitação dos 150 salários mínimos ao valor vigente quando do pagamento aos credores e à homologação do QGC, bem como manifestou caráter de urgência do início do pagamento dos credores trabalhistas (mov. 1.334).

Juntada certidão pela Serventia informando todas as impugnações à relação provisória de credores, ainda pendentes de pagamento (mov. 1.334).



Juntado pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL o Quadro Geral de Credores retificado, com exclusão dos honorários extraconcurais, bem como requerendo a sua homologação para viabilizar o início dos pagamentos (movs. 1.325 a 1.330), anotando que, a seu ver, o limite de 150 salário mínimos deve considerar a data do pagamento. Informou que requereu ao Juízo a averbação dos bens arrecadados.

Em 09/11/2015, o MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou parecer (mov. 1.336) indicando que a relação de credores do ADMINISTRADOR JUDICIAL não é clara em relação ao quadro de credores, pois aponta diferentes grupos de credores da mesma classe. Anotou, ainda, que não foram relacionadas as penhoras constantes do processo e tampouco a consolidação da arrecadação. Disse que i) faltam informações acerca da lacração da Madeirit e que não há prova da anotação de falência na Junta Comercial das empresas S BENTO e MADEIRIT, ii) que não foram relacionadas as demandas em que a falida é parte, iii) que nada foi mencionado acerca da avaliação e alienação de bens, iv) que não foi apresentada a relação de ações trabalhistas em trâmite. O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou pela homologação do contrato de arrendamento e pela homologação do contrato firmado com a contabilidade. Determinou que seja nomeada empresa especializada para apurar a prestação de contas do anterior administrador, e, ainda, que a prestação de contas do atual administrador seja feita em autos apartados da anterior prestação de contas. Opinou pela limitação da lei, de 150 salários-mínimos, considerando o vigente à época. Opinou, ainda, pela correção monetária dos valores a serem pagos aos trabalhadores. Requereu a consolidação da arrecadação de bens, com a anotação em todos os registros imobiliários correspondentes. Anotou que a lista de credores não atende a lei falimentar. Apontou que os valores nas contas se mostram insuficientes para o pagamento das verbas trabalhistas. Mencionou a ausência de realização do ativo. Pediu esclarecimentos acerca do desfazimento de arrematação feita por TRANSMICKAEL.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou que a arrendatária GRAN COMP requereu a redução de 50% do valor contratado tendo em vista as exigências do MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO – dentre elas, a necessidade de contratação de engenheiro de segurança do trabalho para realizar adequações no maquinário da falida (mov. 1.343).

Proferido decisão no mov. 1.349, em 26/11/2015, que determinou várias providências, a seguir relacionadas: i) determinou a suspensão da homologação do quadro de credores enquanto pendente as decisões de recurso de agravo de instrumento indicados, ii) deferiu os pedidos do MINISTÉRIO PÚBLICO e intimou o ADMINISTRADOR JUDICIAL para prestar esclarecimentos; iii) deferiu a contratação do contador, homologando o contrato com data retroativa; iv) determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentasse a arrecadação dos bens de forma clara e organizada, apontando o valor venal do bem e a tabela Fipe dos veículos; v) determinou a expedição de mandado de averbação nas matrículas dos bens; vi) nomeou ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI para realizar a avaliação integral de todos os bens da massa, determinando que apresente proposta de honorários; vii) consignou que a remuneração do AJ deveria ser fixada ao final, observando-se o real trabalho realizado e que deixara de atender algumas vezes os comandos judiciais; viii) homologou o contrato de arrendamento já firmado e indeferiu o pedido de redução dos valores; ix) determinou o desfazimento da arrematação e a perda da caução prestada por TRANSMICKAEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e o retorno dos bens para leilão, caso possível; x) deferiu a correção monetária dos débitos e determinou que o cálculo do salário mínimo seja aquele da data da quebra, por credor trabalhista, corrigido monetariamente até o mês anterior à homologação do quadro-geral de credores, pela media do INPC + IGP-DI, atualizando-se tudo até a data da homologação do quadro de credores e não do pagamento; xi) fixou que os valores de FGTS deveriam ser depositados em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo ser levantados pelo trabalhador nas hipóteses legais; xii) ressaltou que o crédito do INSS deve ser habilitado em favor da União, na classe tributária; xiii) determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL organize o quadro de credores com anexos para cada uma das classes previstas no art. 83 da Lei 11.101/2005, especificando as normas aplicáveis, xiv) indeferiu o pedido de redução do valor do arrendamento pela GRAN COMP; xv) declarou o desfazimento pela TRANSMICKAEL da



arrematação, xvi) determinou que o Administrador organize, com auxílio do contador contratado, o QGC de acordo com as determinações referidas (mov. 1.348 e 1.349); xv) advertiu o ADMINISTRADOR JUDICIAL da necessidade de cumprimento das determinações sob pena de destituição.

Juntado inteiro teor da Ação n. 0004163-84.2015.8.16.0031, ajuizada pela TRANSMICKAEL em face das Falidas, com o fim de reconhecer a prescrição do direito da ré em cobrar os valores advindos da arrematação (movs. 1.350 a 1.365). No mov. 1.366 TRANSMICKAEL requereu a devolução do prazo para recorrer da decisão que anulou a arrematação.

Em atenção à r. decisão o ADMINISTRADOR JUDICIAL, informou o rol de penhoras realizadas no rosto dos autos da falência; o rol de bens arrecadados, o rol de demandas nas quais as falidas figuram como parte; e apresentou o Quadro Geral de Credores retificado (mov. 1.367 a 1.426).

No mov. 1.427 a MM. Juíza restituiu o prazo de TRANSMICKAEL e mandou cumprir integralmente a decisão anterior.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentou novo Quadro Geral de Credores, retificando o anteriormente apresentado (movs. 1.429 a 1.437).

No mov. 1.438 o ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu que seja firmado novo contrato de arrendamento com a GRAN COMP no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, considerando que a empresa deverá readequar os equipamentos que utiliza. Requereu a designação de audiência para possível renegociação da dívida.



Sobreveio a r. decisão que determinou que se cumpra integralmente a decisão de fls. 12.418/12.419) já proferida, bem como que o MINISTÉRIO PÚBLICO se manifeste acerca do novo quadro de credores.

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL aduziu que existe erro na elaboração do Quadro Geral de Credores, pois foram relacionados valores descontados do funcionário e não repassados aos cofres públicos, os quais requer lhes sejam restituídos. Aduziu que não foram apartadas os valores devidos de FGTS (no mov. 1.440), os quais requer sejam discriminados.

TRANSMICKAEL comunicou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que determinou o cancelamento da arrematação (mov. 1449).

Foi juntada nova lista do andamento dos processos de impugnação (mov. 1450).

A MM. Juíza manteve a decisão recorrida e determinou a manifestação do ADMINISTRADOR JUDICIAL e do MINISTÉRIO PÚBLICO para ciência e manifestação acerca do pedido da Fazenda Nacional (mov. 1.451).

A Secretaria expediu ofício de intimação do perito nomeado ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI. Foram, ainda, expedidos mandados de averbação a serem anotados nas matrículas dos imóveis localizados (1.452 e seguintes)

O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu o indeferimento dos pedidos formulados pela Fazenda Nacional considerando que não foram apresentados os valores a ser devolvidos ou restituídos. Informou que destacou os valores de FGTS.

O eg. TJ/PR comunicou que deixou de conceder efeito suspensivo no recurso de TRANSMICKAEL (mov. 1.453).



O MINISTÉRIO PÚBLICO se manifestou pela não redução do valor do arrendamento, sem prejuízo da realização da audiência proposta pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL. Solicitou a manifestação do Comitê de Credores e das Fazendas Públicas (fls. 12.456/12.458 – mov. 1.460). Por fim, requereu providências acerca da realização do ativo.

No mov. 1461 ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI requereu a relação de bens a avaliar para que possa formular sua proposta.

No mov. 2.2 a UNIÃO informou que seu crédito importa em R\$ 57.001.496,66 (cinquenta e sete milhões, mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) e apresentou certidões de débito atualizadas.

A Serventia juntou ao processo os documentos do caderno “Depósitos”, contendo depósitos da PALMCOMP e da GRAN COMP (mov. 2.1 a 2.18). No mov. 3.1 a 3.19 foram juntados os documentos do caderno “Pedidos” No mov. 4.1 a 4.55 foram juntados os documentos do caderno “Ofícios e Solicitações”.

Foi certificada a digitalização dos autos (mov. 5.1).

ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI reiterou o pedido de envio da lista de bens para que fosse possível realizar a proposta de honorários. Alguns procuradores deram ciência da digitalização e pediram as anotações de seus nomes no Projudi. Diversos pedidos de penhora no rosto dos autos foram juntados.

Foi proferida decisão no mov. 216.1 determinando que: i) doravante as intimações da UNIÃO sejam feitas por meio eletrônico; ii) a intimação da UNIÃO para regularizar o pedido de restituição de fls. 12.267/12.333 - mov. 1.440/1.447; iii) a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para esclarecer se o pleito pela redução do valor do arrendamento da GRAN COMP é o mesmo antes formulado; iv) a intimação do Comitê de



Credores, da UNIÃO, do ESTADO DO PARANÁ e do MUNICÍPIO para que se manifestem sobre o esboço do QGC; v) a certificação pela Serventia do atual andamento dos Agravos de Instrumento nº 1452866-0, 1453343-6, 1453351-8, 1453075-3, 1452777-8 e 1453111- 4; vi) o Administrador adote providências para a realização do ativo e encaminhe ao perito nomeado a relação de bens das Falidas para avaliação.

Sobreveio manifestação do ADMINISTRADOR JUDICIAL esclarecendo as razões do pedido de redução do aluguel; pleiteando a realização de audiência, para fins de estabelecimento de novo valor do arrendamento do ativo; requerendo a alienação antecipada de veículos, por meio do leiloeiro SIMON LEILÕES, que ficaria responsável pela avaliação dos bens (mov. 219.1).

O Avaliador Judicial nomeado, Dr. ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI aceitou o encargo apresentando proposta de honorários, no valor de R\$ 290.000,00 (mov. 349.1).

O ESTADO DO PARANÁ disse não haver débitos extraconcursais e que todo o valor que possui deve ser relacionado na lista de créditos de impostos (mov. 373.1).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO requereu a adoção dos procedimentos de segurança, sob pena de interdição do estabelecimento, considerando a inadequação do meio ambiente laboral da GRAN COMP (mov. 379.1).

O COMITÊ DE CREDITORES apresentou manifestação concordando com o esboço do quadro geral de credores (mov. 389.1).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL discordou da proposta formulada pelo perito (mov. 396.1). O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUARAVA também discordou da proposta.



Sobreveio a r. decisão do mov. 591 que: i) designou a audiência para 11/12/2017, às 13h30, para verificar a possibilidade de redução do valor mensal do arrendamento; ii) determinou a intimação do ADMINISTRADOR JUDICIAL para se manifestar acerca dos demais pedidos de eventos 569 e 589. O ADMINISTRADOR JUDICIAL manifestou-se.

O Ministério Público do Trabalho informou que não poderia comparecer ao ato, mas a audiência foi mantida, tendo sido apresentado no mov. 637.2. o Termo de Ajustamento de Conduta 32.2017 firmado entre GRAN COMP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

A audiência foi então realizada (mov. 641), ocasião em que: i) foi determinada vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO acerca do QGC e apuração do ativo; ii) foi concedido prazo de 10 dias para que a empresa Arrendatária apresentasse seu estudo, conforme requerido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO opinou pela homologação do quadro de credores (712.1), bem como pelo pagamento dos créditos trabalhistas. Opinou pela realização da perícia fixando-se o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A massa falida requereu a homologação do quadro geral de credores, que seja nomeado outro avaliador para a apuração dos ativos, que sejam os interessados intimados a falar da proposta de arrendamento, com aluguel no importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais.

Este d. Juízo determinou fosse intimada a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional acerca da informação quanto ao possível acordo envolvendo os credores trabalhistas e INSS, inclusive com reunião agendada, para que, se fosse o caso, juntasse eventual cópia do avençado (mov. 819.1). O ADMINISTRADOR JUDICIAL confirmou que, junto com o presente do Comitê de Credores, reuniu-se para compor os débitos do INSS, afirmando que não foi realizada a composição e que não foi lavrada ata do ocorrido.



Foi prolatada decisão no (mov. 838.1) na qual este d. juízo: i) indeferiu o pedido da UNIÃO de restituição dos créditos, a fim de evitar pagamentos em duplicidade, por já existirem execuções fiscais em andamento; anotando ainda que os valores de FGTS devem ser pagos diretamente ao fundo; ii) homologou o Quadro Geral de Credores apresentado pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL nos movs. 1.430/1.437, determinando sua publicação, e, após decorrido o prazo de recurso, que sejam iniciadas as providencias de pagamento; iii) determinou a avaliação dos veículos de propriedade da Falida, conforme requerido pelo Administrador no mov. 209.1; iv) determinou o levantamento da penhora oriunda dos autos nº 006781-70.2013.8.16.0031, conforme solicitação do mov. 574.1; v) indeferiu o pedido do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA do mov. 589.1; vi) autorizou o ajuste do contrato de arrendamento, ressalvando que a empresa GRAN COMP poderá utilizar referidos bens e que o contrato de arrendamento findará a partir do momento em que os bens forem vendidos; vii) determinou a intimação do Perito Avaliador acerca da redução de seus honorários para R\$150.000,00; viii) determinou a expedição de carta de intimação de RICARDO DE CASTRO BAMPA; ix) determinou a criação de site pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, para disponibilizar as informações do andamento processual da Falência.

Foram juntados extratos das 13 contas judiciais vinculadas ao processo (911.2 a 911.14), totalizando R\$ 22.132.503,82 (vinte e dois milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informou que o valor do débito apurado em processos da falida é de R\$ 1.956.173,96, acrescido dos R\$ 4.021,00 objeto de execução fiscal.

No mov. 969.1 o engenheiro ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI aceitou o encargo pelo valor de R\$ 150.000,00 e pediu o levantamento de R\$ 75.000,00 para iniciar os trabalhos.



Vários ofícios trabalhistas foram apresentados. No mov. 1026 o ESTADO DO PARANÁ apresentou extratos de seus débitos.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL na petição do mov. 1028.1 requereu a indicação de SADI LUIZ SIMON para realizar o leilão dos veículos, anotando que ele já realizou diligências para vistoriar os bens; requereu autorização para que seja firmado o contrato de arrendamento; solicitou o pagamento do valor devido ao perito ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI por meio de alvará judicial; informou que criou site para incluir informações do processo.

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA informou a existência de débitos em nome das falidas e apresentou extrato (mov. 1032).

Sobreveio a r. decisão do mov. 1043.1: i) deferiu a indicação do do Leiloeiro SADI LUIZ SIMON, para que a venda dos veículos fosse realizada (mov. 1043.1), ii) determinou que se apure a intimação de RICARDO BAMPA; iii) determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareça se alguns créditos constantes dos ofícios e petições recentes estão listados. No mov. 1046 a Juíza avocou os autos e determinou a intimação do Ministério Público e dos credores para que se manifestem sobre a possibilidade de os valores de R\$ 150.000,00 serem retirados das contas da falida, autorizando, no caso de inércia ou ausência de concordância a retirada dos valores.

Os credores O. S. Gonçalves e Cia. Ltda. e Olívio Sandro Gonçalves (mov. 1117.1) discordaram do levantamento dos valores).

No mov. 1119.1, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu que alguns dos créditos não estavam listados, e apontou que o crédito do ESTADO DO PARANÁ também não está



solicitando certidão para habilitar os valores. Apresentou o contrato de arrendamento firmado.

No mov. 1132.1 o credor EVERTON LUIZ FRANÇA & CIA também discordou do levantamento de valores para custear a arrematação, mas depois manifestou concordância (mov. 1179.1).

O laudo de avaliação dos veículos foi juntado, tendo os bens sido avaliados pelo valor total de R\$ 398.800,00 (mov. 1232.1).

O MINISTÉRIO PÚBLICO concordou com o levantamento dos valores (mov. 1242.1).

O presidente do COMITÊ DE CREDORES protocolou apelo de pagamento dos credores sem que seja aguardado o retorno da intimação de RICARDO BAMPA (mov. 1251.1).

No mov. 1256.1 O ADMINISTRADOR JUDICIAL informou do cumprimento da precatória e que estava aguardando o retorno desta. Após, manifestou sua concordância com a avaliação dos bens (mov. 1335.1).

No mov. 1329 foi expedido edital de homologação do quadro de credores.

No mov. 1396.1 consta o edital de publicação de homologação do quadro de credores expedido, o qual foi devidamente publicado (1396.6), com a veiculação do edital de credores em 06/12/2018. Foram juntadas petições de diversos credores requerendo habilitação de seus créditos.



No mov. 1411.1 o ADMINISTRADOR JUDICIAL informou que não concorda com os pedidos de inclusão, pois preclusa a oportunidade de os credores se insurgirem contra a lista. Requereu o início do pagamento dos credores trabalhistas.

Foi proferida decisão no mov. 1429.1 que i) homologou o laudo de avaliação dos veículos das falidas; ii) determinou o pagamento do Avaliador nomeado; iii) determinou que os novos pedidos de habilitação sejam configurados como retardatários, tendo em vista homologação do QGC; iv) determinou a incidência de correção monetária sobre os valores a serem pagos e juros até a decretação da quebra; v) consignou a possibilidade de início do pagamento e (vi) determinou que o ADMINISTRADOR JUDICIAL apresentasse cronograma de pagamento e fosse criado autos de alvará em apartado (mov. 1429.1); vii) declarou ciência da renovação do contrato de arrendamento e da criação do site, mas consignou que se faz necessário que a linguagem do site seja acessível, viii) autorizou o início dos pagamentos após o cronograma de pagamentos e a ciência de todos interessados.

No mov. 1542.1, o ADMINISTRADOR JUDICIAL opôs Embargos de Declaração da r. decisão de mov. 1429, para o fim de que o magistrado esclarecesse se os juros incidiriam até o mês anterior à homologação ou até a data da homologação do Quadro Geral de Credores (mov. 1542.1).

CONCRETEX opôs embargos de declaração da r. decisão judicial, conforme mov. 1630.1.

Juntada petição pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, informando a existência de tributos municipais (Alvará e ISS) em nome da GVA, no montante de R\$ 900.793,21 (mov. 1875.1).



O ADMINISTRADOR JUDICIAL requereu a renovação do contrato de arrendamento com a GRAN COMP para o ano de 2019, intimando-se o Ministério Público e os interessados a se manifestarem.

Intimadas as partes a falarem dos embargos de declaração apenas o MINISTÉRIO PÚBLICO se manifestou, opinando pelo desprovemento (mov. 1891.1).

Proferida decisão que, dentre outras providencias: (i) reiterou a determinação de que as novas habilitações de crédito sejam recebidas como retardatárias, (ii) determinou que o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA informe se a integralidade do crédito tributário, pleiteado em petição de mov. 1875.1, já era objeto de execução fiscal, (iii) conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, para o fim de determinar que os créditos a serem pagos sejam corrigidos monetariamente pelo índice oficial até a data do efetivo pagamento; iv) determinou o prosseguimento do feito com a nomeação de novo Leiloeiro, o sr. ELTON LUIS SIMON, a intimação do Administrador para que promova a renovação do contrato de arrendamento e a atualização do site da falência (mov. 1895.1), v) determinou a atualização do site pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Expedido alvará intimando-se o perito para início dos trabalhos (mov. 1899.1)

Juntada pelo leiloeiro ELTON LUIZ SIMON petição aceitando o encargo e sugerindo datas para a realização do leilão (mov. 1993.1). No mov. 2017 informou da publicação do edital de leilão dos veículos das falidas (mov. 2017.1).

O COMITÊ DE CREDORES solicitou que seja encaminhado cálculo da atualização dos créditos para um e-mail indicado. A MM. Juíza despachou na petição determinando que o requerimento seja dirigido ao ADMINISTRADOR JUDICIAL.



ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI apresentou petição pelo perito, informando data que seria realizada a avaliação dos bens das falidas, qual seja, o dia 20 de maio de 2019 e solicitou a indicação de pessoa que poderia acompanhar os trabalhos de avaliação. (mov. 2022.1).

O ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO por ofício. O ofício foi expedido.

Juntada de petição pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL colacionando as atualizações dos créditos trabalhistas e correlatos, bem como cronograma inicial de pagamento (mov. 2162.1). Informou que a massa está ciente do início da perícia, mas não dispõe de funcionário que possa acompanhar os trabalhos periciais. Em relação a contrato de adiantamento de cambio informou a existência do processo 0014826.92.2015.8.16.0031 em andamento. Solicitou a reserva de R\$ 1.000.000,00 para fazer frente as despesas de pagamento. Colocou à disposição do cartório o funcionário ORESTES para auxiliar nos pagamentos trabalhistas. Apresentou a tela do site atualizado e o contrato de arrendamento firmado.

O perito ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI solicitou seja custeado pela massa um funcionário para seu acompanhamento (mov. 2251.1). O ADMINISTRADOR informou que o sr. ORESTES poderá acompanhar o perito desde que seja autorizado pelo Juízo o custeio das despesas de locomoção e alimentação.

Diversos ofícios de habilitação foram juntados e credores solicitaram as suas habilitações. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (mov. 2487.1) reiterou a necessidade de ser depositado o valor do FGTS diretamente no FUNDO.

Foi juntado o RENAJUD dos veículos a serem leiloados 2506.15 e expedido ofício requerendo certidão dos veículos relacionados.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deu ciência dos atos recentes do processo. Juntada de petição pelo leiloeiro, colacionando os comprovantes de pagamento das arrematações (mov. 2750.1 e 2747.1).

Foi então proferida a r. decisão do mov. 2571.1 que substituiu o **ADMINISTRADOR JUDICIAL e nomeou CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** para o encargo fixando a remuneração, por ora, em 1,5% da venda dos bens da falência. Determinou, ainda, caso aceito o encargo: i) a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias; ii) que o Administrador Judicial apresente relatório de todo o processo indicando medidas eficazes para o andamento do feito; i) a interrupção de todos os prazos em curso do Administrador destituído, retornando-os a serventia; ii) que a Administradora judicial realize a busca de ações nas quais as falidas figurem como parte, iii) determinou a continuidade dos pagamentos com expedição de 2 alvarás por dia.

O Termo de Compromisso foi firmado pela ora petionária, em 01/07/2019 (mov. 2644.1).

Juntada petição pelo perito manifestando ciência da suspensão dos autos e informa que aguarda o levantamento da suspensão para dar continuidade aos trabalhos periciais (mov. 2673.1).

Foram opostos embargos de Declaração opostos pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL substituído requerendo acolhimento dos Embargos para o fim de reconhecimento da extraconcursalidade dos seus honorários, bem como necessidade da fixação do seu percentual (mov. 2690.1).

Foi juntada petição pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL substituído para o fim de apresentar o Termo de Entrega dos documentos em sua posse (mov. 2740.1).



Foi apresentada habilitação de crédito realizada dentro do processo falimentar por DEMETRIO KRASCOUSKI (mov. 2752) e JOSINEI GONÇALVES DE CARVALHO (mov. 2773 e 2774).

Foram apresentadas diversas petições de credores trabalhistas apresentando suas contas bancárias para recebimento de valores (movs. 2767, 2768, 2769, 2770, 2775, 2783 e 2784).

Apresentado o relatório do histórico do processo pela Administradora Judicial substituta CREDIBILITÀ, contendo diversos requerimentos ao Juízo: i) a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de nova lista de credores consolidada, acompanhada da relação atualizada de todos os processos existentes contra as falidas e a atualização do cronograma de pagamentos trabalhistas, bem como de cronograma prevendo os próximos andamentos do processo; i.i) que nesse ínterim os pagamentos dos trabalhistas já listados sejam realizados na quantidade de dois ao dia, até que sobrevenha a nova relação de credores; ii) que seja fixado o valor devido ao anterior Administrador Judicial pelos serviços prestados à massa, conforme parâmetros acima apontados; iii) a imediata intimação do avaliador ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o resultado dos trabalhos realizados até o momento, considerando o valor já percebido, possibilitando a adoção das medidas cabíveis acerca do prosseguimento da avaliação e leilão dos bens da massa; iv) que seja autorizada pelo Juízo a dispensa gradual dos funcionários da massa falida, considerando que o objetivo não é a continuidade do negócio, mas a realização do ativo e o pagamento dos credores, o que será feito mediante apresentação das contas ao Juízo; v) a manutenção do contrato já firmado com a contabilidade, para que o contador em exercício auxilie nas rescisões e demais providências contábeis necessárias; vi) a autorização para que seja realizada a movimentação da conta n. 72705-9, agência 0299-2, do Banco do Brasil, da MASSA FALIDA DE GVA por meio digital; vii) que seja autorizada a prestação de contas, em autos apartados, pelo ADMINISTRADOR



JUDICIAL; viii) a imediata expedição de carta de arrematação dos bens arrematados e quitados, conforme tabela acima apresentada, possibilitando a entrega dos bens aos arrematantes; ix) seja oficiada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente no processo extrato de todos os valores existentes em contas judiciais da massa falida, para apurar o valor atual de crédito disponível; x) que aguarda a notificação da arrendatária GRAN COMP para que pague o valor devido em atraso, sob pena de imediata rescisão do contrato e retomada do imóvel.

O ESTADO DO PARANÁ opinou pelo desprovemento dos embargos de declaração opostos pelo antigo Administrador Judicial (mov. 2966), assim como os credores JOÃO GILBERTO, JOSÉ CARLOS FULLADOR, JOSÉ ANTÔNIO BENEDETTI e VALDINÁ LIMA DE SOUZA (mov. 2973).

O arrematante ARTHUR PILASTRE NETO propôs que, diante da manifestação da nova AJ para que os bens arrematados que não foram quitados à vista só sejam liberados após o seu pagamento integral, que fosse gravada garantia fiduciária sobre o bem móvel junto ao DETRAN ou fosse autorizada a realização de caução real em valor superior ao do bem para que ele pudesse ser imediatamente liberado.

A arrendatária GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA., que arrendava grande imóvel pertencente à Massa Falida, veio aos autos no mov. 2979 informar que estava passando por dificuldades financeiras e impossibilitada de honrar os pagamentos em dia dos alugueres, razão pela qual apresentou um cronograma de pagamento dos valores em atraso e futuros e pediu autorização judicial para que realizasse os pagamentos daquela forma.

No mov. 3029 constou penhora no rosto dos autos advinda dos autos da Execução Fiscal 0584686-29.1997.4.03.6182 (5ª Vara Federal de São Paulo).



Sobreveio a decisão de mov. 3038 em que o Juízo autorizou a expedição das cartas de arrematação do leilão parcialmente positivo informado nos movs. 2560 e 2566, com exceção da carta devida ao arrematante Arthur Pilastre, que deverá comprovar o pagamento integral da arrematação primeiro.

Foi apresentada, pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, uma tabela explicativa com todos os bens arrematados e suas descrições, bem como os arrematantes, o valor pago, a existência de eventual saldo e o movimento em que se encontra o respectivo auto de arrematação (mov. 3053).

O credor trabalhista SERGIO RODRIGO BRAZ (falecido), através de sua genitora, requereu a habilitação de crédito trabalhista no processo (mov. 3055).

Penhora no rosto dos autos advinda da Execução Fiscal 0010594-47.2009.8.16.0031, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava (mov. 3179).

Em cumprimento à ordem judicial foram expedidas várias cartas de arrematação aos adquirentes dos bens da massa falida: Joyce Savegnado Meneguel (mov. 3194), Geonir Edvard Fonseca Vincensi (mov. 3195), Ida Salete Bonato Bellin ME (mov. 3196), Jurandir Favaretto (mov. 3197 e 3200), Gustavo Rickli Prestes (mov. 3198), Jair Antônio Pinheiro (mov. 3199), Wilson Detz Dola (mov. 3201), Gelso Faedo (mov. 3202 e 3203), Eloy José Czys (mov. 3302), Renilson Antônio Bellin (mov. 3303, 3304 e 3308), Paulo Cosmo (mov. 3305), Leandro Klein Lichks-ME (mov. 3306), Marcelo de Andrade Transportes-ME (mov. 3307), Daniel Nogoseki (mov. 3309) e Rozendo Neves (3310).

Foi proferida decisão pelo Juízo determinando a liberação das constrições que eventualmente recaíssem sobre os bens arrematados, propiciando sua liberação sem ônus aos arrematantes (mov. 3311). Após, foi certificada a liberação via Sistema Renajud de diversos veículos da massa falida que foram vendidos (mov. 3313).



Novos comprovantes de pagamento de arrematações foram juntados pelo leiloeiro no mov. 3373.

Informação do Juízo da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa de encaminhamento de saldo em dinheiro de valores existentes nos autos da Execução Fiscal 5004933-17.2017.4.04.7006 para conta judicial vinculada à falência (mov. 3374).

Pedido de habilitação no processo da empresa YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. (mov. 3378).

Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO opinando pelo parcial provimento aos embargos de declaração opostos pelo antigo Administrador Judicial *"a fim de que se determine a reserva de bens em quantia aceitável para a remuneração do administrador judicial substituído, considerando o trabalho realizado nos autos nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 11.101/05"* (mov. 3383).

No mov. 3385 foi apresentada a LISTA DE CREDORES CONSOLIDADA pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, bem como requeridas providências para a retomada dos pagamentos dos credores.

Foi, então, proferida decisão no mov. 3388, em que, dentre outras providências:

- i) julgou parcialmente procedente os embargos de declaração do antigo Administrador Judicial, fixando sua remuneração em R\$ 250.000,00 pela atuação no processo falimentar; ii) determinou providências a respeito dos bens móveis (veículos) arrematados, tais como existência de saldos a pagar pelas arrematações e existência de outros bens a serem vendidos; iii) intimação do perito ALEXANDRE RAITANI BELTRAMI para promover a avaliação dos bens imóveis ainda não avaliados, a fim de possibilitar suas vendas; iv) autorização para que a AJ promovesse o desligamento dos funcionários ainda vinculados às falidas; v)



homologou a lista de credores apresentada e determinada sua publicação; vi) determinação para que o FGTS devido aos credores trabalhistas fosse pago em guia própria.

O edital contendo o Quadro Consolidado de Credores foi veiculado em 1/11/2019, conforme mov. 3390.4, sendo considerado publicado em 4/11/2019.

Petição do leiloeiro Elton Luiz Simon em mov. 3392 informando a venda de todos os bens móveis (veículos) listados no mov. 1232.

Petição de ANTÔNIO HILÁRIO DOS SANTOS pedindo preferência na tramitação em razão de sua idade e preferência de recebimento de valores (mov. 3396). Em teor parecido as manifestações de ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA (mov. 3501) e BERNADETE DOS SANTOS (mov. 3518).

Certidão da Serventia Judicial de cumprimento de todas as determinações constantes da decisão de mov. 3388 (mov. 3406) e manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO dando ciência da referida decisão (mov. 3533).

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 3592, deu atendimento às determinações que lhe foram ordenadas na referida decisão e: i) manifestou ciência do valor fixado a título de honorários devidos e reservados aos antigo Administrador Judicial; ii) requereu a intimação do Arrematante Arthur Pilastre Neto para que apresente, neste processo, proposta de caução real em valor superior ao saldo remanescente para quitação dos bens por ele adquiridos, a fim de que seja analisado o pedido de expedição das respectivas cartas de arrematação; iii) informou que os credores, Juízo e demais interessados podem acompanhar a movimentação do processo através de seu *site* <https://www.credibilita.adv.br/falenciagva/>, iv) opinou pela relação do crédito em favor da CONCRETEX S/A na lista retificada; v) manifestou ciência do Ofício de mov. 2500, aguardando-se pela juntada das certidões de habilitação informadas pela Vara do Trabalho



e pela expedição do mandado de intimação referido no mov. 3482.1 independente do pagamento das custas, postulando que essas sejam incluídas na conta que deverá ser apresentada por esta Serventia, aos moldes do requisitado no subitem "i.1" da petição apresentada no mov. 3385.1 e item 15.6 da decisão judicial.

No mov. 3595, a CONCRETEX S/A manifestou ciência da sua inclusão no quadro de credores da falência e requereu a apreciação de seu pedido de mov. 2545 para que parte do seu crédito fosse classificado como privilegiado, uma vez que oriundos de honorários de sucumbência. Este pedido foi posteriormente reiterado na manifestação de mov. 3847.

Foram apresentadas contas bancárias para recebimento de valores para diversos credores trabalhistas, assim como juntados documentos de regularização de diversos espólios com valores a receber e pedidos de preferência de tramitação em razão da idade nas petições de mov. 3711, 3713, 3714, 3715, 3716, 3717, 3718, 3727, 3730, 3734, 3735, 3736, 3831, 3836, 3837, 3889, 3891, 3914, 3995, 4030 e 4034. Foi, ainda, protocolado pedido de retificação de valor habilitado em nome de ATAYR ANTUNES DOS SANTOS (mov. 3737, reiterado no mov. 3898).

O avaliador ALEXANDRE BELTRAMI solicitou dilação de prazo para realização da avaliação dos bens imóveis da Massa Falida no mov. 3731.

Pedido de habilitação nos autos do BANCO BRADESCO (mov. 3733).

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 3841: i) opinou pelo indeferimento do pedido de homologação do cronograma de pagamento apresentado pela empresa Gran Comp (mov. 2979), bem como pela intimação da empresa para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresentasse proposta viável para a quitação das dívidas em atraso, possibilitando a recomposição do caixa da falida, ressalvando-se que o arrendamento não poderá ser mantido caso os débitos correntes e anteriores não sejam saldados; ii) opinou



pela expedição de novos ofícios aos DETRAN Paraná e São Paulo a fim de que promovessem as anotações de baixa dos gravames e bloqueios dos veículos arrematados; iii) opinou pela concessão do prazo improrrogável de, no máximo, 5 (cinco) dias para que o avaliador ALEXANDRE apresentasse nos autos o resultado de seu trabalho até o momento, ainda que parcial; iv) prestou esclarecimentos acerca da contratação da segurança para conservação dos bens da massa falida; v) informou ciência da penhora realizada no rosto dos autos da falência; vi) informou que tomou ciência da petição do Município de Guarapuava que discordava do QGC apresentado, destacando que este deveria adotar as medidas que entendesse cabíveis para se opor ao quadro de credores apresentado; vii) informou que aguardava o término do prazo concedido aos credores para realizar eventuais impugnações ao quadro de credores para requerer o que se fizer necessário, sem prejuízo do cumprimento da ordem judicial já emanada.

Certificada, pela Serventia Judicial, no mov. 3843, o atendimento às ordens judiciais proferidas no processo.

No mov. 3860, a ADMINISTRADORA JUDICIAL prestou os esclarecimentos requeridos pela credora Concretex, bem como esclareceu à Caixa Econômica Federal que o FGTS devido aos credores trabalhistas também foi listado quando da apresentação do quadro de credores e planilhas de movs. 3385.3 e 3385.4.

Ofício advindo do processo 0020558-49.2018.8.16.0031, por ordem do Juízo da Vara de Família de Guarapuava, para que 20% de eventual valor a ser pago ao credor JOÃO MARIA GARCIA JUNIOR fosse encaminhado diretamente àqueles autos.

No mov. 3897, o Juízo proferiu decisão deferindo o pedido do leiloeiro de mov. 3389 de liberação dos ônus sobre os veículos leiloados; deferindo os pedidos realizados pela AJ; deferindo o pedido de recebimento privilegiado dos honorários pelo procurador da Concretex; determinando que os dados bancários dos credores sejam informados nos autos



próprios de alvará 0006975-60.2019.8.16.0031; indeferiu o pedido do avaliador ALEXANDRE e substituiu-o pelo Sr. HELCIO KRONBERG.

A CONCRETEX veio aos autos nos movs. 3902 e 4005 para explicar a cadeia de procurações e substabelecimentos dos seus representantes legais, a fim de verificar a titularidade dos créditos que foram determinados para serem recebidos como privilegiados (trabalhsitas), relativos aos honorários devidos aos seus procuradores, conforme autorizado pelo Juízo.

Foi certificado pela Serventia, no mov. 3916, os atos em cumprimento à ordem judicial de mov. 3897.

Certificada penhora no rosto dos autos advinda da Execução Fiscal 5004174-82.2019.4.04.7006, da 1ª Vara Federal de Guarapuava.

Pedido de habilitação nos autos da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (mov. 4013).

Pedidos de esclarecimentos sobre a habilitação de créditos e andamento do processo falimentar nos movs. 4027 (ANTÔNIO DE OLIVEIRA GONÇALVES) e 4028 (1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA). Juntada de comprovante de pagamento de arrematação parcela pelo leiloeiro no mov. 4040.

Petição de aceite do encargo pelo avaliador/leiloeiro HELCIO KRONBERG no mov. 4097, bem como apresentando sua proposta de honorários e listagem de imóveis a serem avaliados.

Manifestação da ADMINISTRADORA JUDICIAL no mov. 4098 requerendo a **retificação da lista de credores** previamente apresentada, com a inclusão de novos credores trabalhistas, bem como considerando necessidade de retificação de outros créditos



apontados em manifestações dentro do processo e de acordo com as ordens judiciais recentes proferidas nos autos.

Protocolo de pedidos de liberação dos veículos arrematados junto ao DETRAN/PR no mov. 4101.

Pedidos de esclarecimentos da AJ para a empresa CONCRETEX a respeito da cadeia de procurações de seus advogados e prestação de novos esclarecimentos à CEF a respeito do FGTS listado, no mov. 4102.

Apresentação de conta de custas judiciais devidas no processo (mov. 4104).

Decisão proferida no mov. 4108 em que o Juízo: i) homologou a retificação da lista de credores apresentada pela AJ e determinou sua publicação; ii) determinou a intimação da Auxiliar do Juízo para que prestasse informação sobre o status do contrato de arrendamento realizado com a empresa GRAN COMP; iii) intimação da AJ para que se manifestasse sobre a proposta do novo avaliador nomeado, Helcio Kronberg, bem como sobre a inércia do avaliador anterior; iv) determinou novas providências para impulsionamento do feito.

A lista de credores retificada foi veiculada no Diário da Justiça de 15/1/2020 e considerada publicada em 16/1/2020, conforme documentos de mov. 4109. Certificação, pela Serventia, de cumprimento das últimas ordens judiciais proferidas no mov. 4115.

Novas petições informando dados bancários dos credores foram apresentadas nos movs. 4227, 4372, 4373, 4379, 4386, 4431, 4451, 4455, 4484. Novos comprovantes de pagamentos de bens arrematados foram juntados pelo leiloeiro Elton Luiz Simon nos movs. 4238, 4448, 4459, 4462



Juntados vários laudos de avaliação de bens imóveis da massa falida pelo antigo avaliador ALEXANDRE RAITAMI BELTRAMI nos movs. 4321 e 4322. Posteriormente, no mov. 4332, o referido perito requereu a liberação dos seus honorários remanescentes pelo trabalho realizado.

Nova manifestação da arrendatária GRAN COMP requerendo a redução do valor do aluguel pago e deferimento do “novo cronograma” de pagamento proposto pelas parcelas atrasadas do arrendamento.

Novos esclarecimentos prestados pela CONCRETEX a respeito da cadeia de advogados que a representou e que fazem jus aos honorários advocatícios determinados para serem pagos de forma privilegiada pelo Juízo (mov. 4387).

Impugnação do credor ANTÔNIO HILÁRIO DOS SANTOS à lista retificada de credores apresentada pela Administradora Judicial (mov. 4388). De igual modo, impugnação de JOSINEI GONÇALVES DE CARVALHO em relação ao crédito que lhe foi pago, entendendo ser à menor (mov. 4430).

Manifestação do ESTADO DO PARANÁ no mov. 4422, informando que os débitos tributários estaduais das falidas GVA e Indústria Madeirit perfaziam R\$ 17.707.720,86 naquela data (04/02/2020).

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 4434, prestou os esclarecimentos sobre o arrendamento com a empresa Gran Comp, bem como sobre as demais determinações do Juízo a respeito dos créditos trabalhistas listados e retificados.

ARTHUR PILASTRE NETO, arrematante de bem imóvel (veículo), apresentou como caução real um imóvel de matrícula 33.307 – 3º CRI-Guarapuava – enquanto transcorre o



prazo para quitação das parcelas do leilão, pedindo, assim, a expedição da carta em seu nome (mov. 4436).

Certificação de providências realizadas pela Serventia Judicial no mov. 4438 e intimação da AJ para impulsionamento do processo conforme última decisão judicial proferida.

Juntada negativa de nova busca de ativos financeiros em nome das falidas através do Sistema Sisbajud (na época BacenJud), no mov. 4438.

Nova penhora no rosto dos autos, desta vez advinda da Execução Fiscal 0000201-85.1997.8.16.0095 (1ª Vara da Fazenda Pública de Irati), no mov. 4443.

O avaliador/leiloeiro HELCIO KRONBERG voltou aos autos no mov. 4444 para retificar a proposta de honorários feita, bem como para informar que o avaliador anterior, Alexandre Beltrami, mesmo após sua substituição, apresentou vários laudos de avaliação no mov. 4321, os quais mostraram-se incorretos, pelo que deveriam ser desconsiderados para que o trabalho fosse refeito. O ex-avaliador ALEXANDRE BELTRAMI respondeu a petição em mov. 4446 e houve réplica do leiloeiro HELCIO no mov. 4456.

Expedido ofício para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que reunisse os valores depositados em diversas contas judiciais oriundos das arrematações realizadas e transferisse-os para conta vinculada ao processo falimentar (mov. 4445). A ordem foi cumprida conforme mov. 4464.

Nova petição do leiloeiro Elton Luiz Simon para liberação dos veículos que foram leiloados e ainda constam com restrições junto aos órgãos de trânsito (mov. 4447).



Juntada de conta de custas devidas pela Massa Falida nos autos da Execução Fiscal 0000041-65.1994.8.16.0095 (1ª Vara da Fazenda Pública de Irati) no mov. 4457. Juntada de penhora no rosto dos autos advinda da Execução Fiscal 0010240-90.2007.8.16.0031 (1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava) no mov. 4458 e da Execução Fiscal 0002467-66.2016.4.03.6144 (1ª Vara Federal de Barueri/SP) no mov. 4463.

Nos movimentos 4471, 4472 e 4473 foram certificadas baixas de gravames e restrições em diversos veículos que foram leiloados.

Manifestação da ADMINISTRADORA JUDICIAL no mov. 4477: i) prestando esclarecimentos sobre os valores listados e pagos a respeito do FGTS devido aos credores trabalhistas; ii) opinando pela homologação dos laudos apresentados pelo ex-perito Alexandre Beltrami e requerendo o imediato encaminhamento dos imóveis para leilão; iii) opinando pela quitação dos honorários devidos ao ex-perito Alexandre Beltrami, em razão de o trabalho desenvolvido estar incompleto; iv) aceite do imóvel dado em caução real pelo arrematante Arthur Pilastre; v) pedido de autorização para contratação de escritório especialista em débitos tributários, para remuneração no êxito, a fim de reduzir o passivo fiscal da massa falida.

Certificação das providências adotadas pela Serventia Judicial de Guarapuava a respeito das ordens judiciais realizadas e ainda pendentes (mov. 4478).

Resposta do ex-avaliador ALEXANDRE BELTRAMI aos apontamentos feitos pela Administradora Judicial (mov. 4479).

Decisão proferida em mov. 4482 em que, em resumo: i) sobre o FGTS, determinou a expedição de ofício único à Caixa Econômica Federal, para que promova a transferência do valor parcial depositado na conta judicial nº 01564923-2, operação 040, da agência 0389, para as contas vinculadas em nome de cada um dos beneficiários relacionados nas listagens



de eventos 3384.4 e 3385.3, retificada pela lista de evento 4098.1; ii) homologou os laudos de avaliação do ex-perito Alexandre Beltrami de movs. 4231; iii) declarou a quitação dos honorários do ex-perito Alexandre Beltrami pelo valor já recebimento em adiantamento de R\$ 75 mil; iv) homologou a proposta de honorários retificada do novo leiloeiro Helcio Kronberg de mov. 4444; v) determinou à AJ que esclarecesse a situação do credor Antônio Hilario dos Santos; vi) deferiu a prestação de caução pelo arrematante Arthur Pilastre; vii) deferiu os pedidos do leiloeiro Elton Simon sobre os ofícios para que os veículos arrematados sejam liberados pelos órgãos de trânsito. Além disso, determinou à AJ que se manifestasse sobre a petição da arrendatária Gran Comp, sobre o crédito de Josinei Gonçalves de Carvalho e desse andamento ao feito.

Novo termo de penhora no rosto dos autos, advindo da EF 0025495-05.2018.8.16.0031 (2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava), juntado no mov. 4483.

Certificação de providências realizadas pela Serventia Judicial em mov. 4488 a respeito das diversas ordens proferidas na decisão 4482.

Novas petições informando dados dos credores trabalhistas nos movimentos 4585, 4604, 4627, 4709, 4770, 4991. Nova juntada de comprovante de pagamento de arrematações parcelas pelo leiloeiro Elton no mov. 4628.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, no mov. 4635, manifestou ciência das últimas decisões judiciais proferidas, bem como informou que iria aguardar o deslinde do leilão dos imóveis que foi determinado.

Ciência da última decisão judicial proferida pelo ex-perito avaliador ALEXANDRE BELTRAMI no mov. 4693.



Manifestação do avaliador/leiloeiro HELCIO KRONBERG no mov. 4701 pedindo prazo para apresentação das avaliações determinadas, bem como sugerindo datas para leilão dos imóveis cuja avaliação já havia sido homologada pelo Juízo para junho/2020. Edital de leilão juntado no mov. 4701 e certificada sua publicação no mov. 4716.

Pedido de urgência de expedição do alvará em nome do credor JOSINEI GONÇALVES DE CARVALHO em razão da prioridade na tramitação em razão da idade (mov. 4717).

Retificação do edital de leilão pelo leiloeiro HELCIO KRONBERG no mov. 4719.

Manifestação da ADMINISTRADORA JUDICIAL no mov. 4730, atendendo às solicitações do Juízo sobre a contratação do escritório especializado para promover o contingenciamento das dívidas fiscais da massa falida, bem como sobre os questionamentos a respeito das petições dos credores trabalhistas que se insurgiram contra o valor dos créditos listados em seus nomes.

Cientificação nos autos das providências tomadas pela Serventia Judicial para cumprimento da última ordem do Juízo, no mov. 4779.

Nova decisão do Juízo no mov. 4781 que, dentre outras providências, autorizou a contratação do escritório especializado para atender ao passivo fiscal da massa falida, determinou a intimação do credor Antônio Hilário dos Santos sobre as considerações da AJ e determinou a intimação da Gran Comp para realizar o pagamento dos valores em atraso perante a massa em razão do arrendamento do imóvel que ocupava à época.

Termo de caução assinado pelo arrematante ARTHUR PILASTRE NETO no mov. 4880. Expedição da Carta de Arrematação em seu nome no mov. 4926.



Penhora no rosto dos autos advinda da EF 5038616-05.2013.4.04.7000 juntada no mov. 4928, da EF 0025487-28.2018.8.16.0031 no mov. 4986, da EF 0025489-95.2018.8.16.0031 no mov. 4988 e da EF 0019220-45.2015.8.16.0031 no mov. 4989.

Manifestação de HELCIO KRONBERG no mov. 4992 informando que a primeira praça do leilão designado para 22/06/2020 foi parcialmente positiva (lote 04). Já nos movs. 4993, 4996, 4999 e 5002, o leiloeiro informou que recebeu propostas para compra de alguns lotes, submetendo-as ao Juízo.

O leiloeiro anterior, Elton Luiz Simon, juntou novos comprovantes de pagamento das arrematações parceladas realizadas anteriormente no mov. 5006.

No mov. 5024, petição da ADMINISTRADORA JUDICIAL: i) informando que tomou ciência dos dados bancários do credor Severino Henrique de Oliveira, ii) manifestando ciência em relação à autorização para contratação do escritório especializado, comprometendo-se a apresentar nestes autos os documentos da efetivação desta contratação; iii) requerendo a expedição de ofício para busca do CPF do credor João Carlos Vieira junto ao Sistema de Informações Eleitorais (SIEL) do Tribunal Regional Eleitoral. Já no mov. 5027 a AJ se manifestou contrária às propostas de compra direta realizadas ao Leiloeiro, entendendo que os proponentes deveriam participar normalmente dos certames e atender às determinações do edital de leilão.

A GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS voltou aos autos no mov. 5033 reiterando as argumentações anteriores a respeito do período de dificuldade econômica que enfrentava e requerendo novo parcelamento da dívida existente com a massa falida em razão do arrendamento.

No mov. 5071, HELCIO KRONBERG veio aos autos informar o leilão parcialmente positivo em segunda praça realizada em 29/06/2020 (lotes 05, 06, 07, 08 e 09). Para os lotes



não arrematados, reiterou as propostas diretas já apresentadas ou, então, se assim optasse o Juízo, já sugeriu novas datas para tais bens fossem levados à leilão novamente.

ANTÔNIO HILÁRIO DOS SANTOS prestou novos esclarecimentos sobre seu crédito e apresentou dados bancários para recebimento (mov. 5075).

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 5077, reiterou a rejeição às propostas diretas realizadas para os lotes não arrematados, pedindo que fossem designadas novas praças.

Nos movs. 5078 e 5080, o Juízo proferiu decisões em que rejeitou as propostas de aquisição direta apresentadas e designou nova avaliação e realização de novos leilões para os bens remanescentes, além de determinar novas providências de impulsionamento do processo.

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA veio ao processo no mov. 5081 e informou os valores do passivo fiscal municipal da massa falida à época (17/07/2020).

No mov. 5083 o leiloeiro ELTON LUIZ SIMON apresentou novo relatório de pendência dos bens móveis (veículos) que haviam sido arrematados anteriormente, mas que ainda não puderam ser transferidos em razão de gravames que recaiam sobre os bens junto aos órgãos de trânsito do Paraná e de São Paulo, pedindo, mais uma vez, providências de liberação para o Juízo.

Certificação de providências tomadas pela Serventia Judicial em atendimento às ordens judiciais mais recentes, no mov. 5095.

Novas manifestações apresentando contas bancárias para recebimento nos movs. 5224, 5227,



Manifestações do MINISTÉRIO PÚBLICO e da ADMINISTRADORA JUDICIAL de ciência respectivamente nos movs. 5237 e 5247.

Novos termos de penhora no rosto dos autos, advindos da EF 0026096-11.2018.8.16.0031 (2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava) no mov. 5311; da EF 0018828-08.2015.8.16.0031 (3ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Guarapuava) no mov. 5372; da EF 0002926-45.1997.8.16.0031 no mov. 5374, da EF 0003407-37.1999.8.16.0031 (2ª Vara da Fazenda de Guarapuava) no mov. 5377; da EF 0017654-61.2015.8.16.0031 (3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava) no mov. 5392; da EF 5030875-64.2020.4.04.7000 (16ª Vara Federal de Curitiba) no mov. 5702. Foram expedidos também vários ofícios para baixa das pendências em relação aos veículos arrematados e possibilitar sua transferência aos adquirentes.

Manifestação do leiloeiro HELCIO KRONBERG de juntada dos laudos de avaliação referentes ao imóvel de matrícula 2.714 e mais dois lotes de maquinários, equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos, no mov. 5316. Manifestação rerratificada nos petítórios de movs. 5336 e 5375.

Encaminhamento de dinheiro existente na EF 5001694-05.2017.4.04.7006 para os autos falimentares para compor o ativo da massa falida (mov. 5318) e pedido de expedição de alvará em nome de GILCIONE VIEBER DE ALMEIDA LIMA (mov. 5369).

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 5371, manifestou rejeição à proposta de composição e pagamento proposta pela Gran Comp e informou que adotaria as medidas cabíveis para cobrança dos valores devidos.

Certificação de providências tomadas pela Serventia Judicial em atendimento às ordens judiciais mais recentes, no mov. 5381.



A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 5383, fez longa manifestação requerendo: i) a intimação dos diversos Espólios cadastrados no feito para regularizarem a documentação que permitiria a expedição dos alvarás conforme quadro de credores; ii) a homologação das novas avaliações trazidas pelo Leiloeiro Helcio Kronberg e o encaminhamento dos bens para novas tentativas de venda; iii) a juntada de novo auto de arrecadação referente a imóveis pertencentes às falidas na cidade de Guarapuava, com a respectiva averbação em suas matrículas e posterior avaliação para venda. As averbações nas matrículas foram oficiadas no mov. 5395.

A empresa C.R.K.C. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA veio aos autos na qualidade de arrematante de bens imóveis da massa falida levados a leilão requerer a expedição das cartas de arrematação em seu favor, o que foi atendido parcialmente no mov. 5501 para os imóveis que não necessitavam de caução. A ADMINISTRADORA JUDICIAL manifestou-se favoravelmente ao pleito no mov. 5628 para os demais imóveis que careciam de gravação da hipoteca porque foram adquiridos parceladamente, o que foi atendido no mov. 5692.

HELICIO KRONBERG veio aos autos sugerir novas datas de leilões para o mês de dezembro de 2020, através da petição de mov. 5528. Minuta de edital juntada no mov. 5543.

Termo de penhora advindo da EF 0002706-56.2011.8.16.0031 (2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava) juntado no mov. 5626 e carta de arrematação expedida em favor de CLAUDEMIR RÓIER no mov. 5627.

Petição informando dados bancários para recebimento de valores devidos aos credores trabalhistas no mov. 5648.



Manifestação da ADMINISTRADORA JUDICIAL no mov. 5700 manifestando ciência dos ofícios de transferência de dinheiro para contas vinculadas à falência, bem como dos diversos termos de penhora advindos de execuções fiscais juntados aos autos.

O ESPÓLIO DE SERGIO RODRIGO BRAZ veio aos autos prestar esclarecimentos acerca dos documentos solicitados pela AJ para expedição do alvará em favor dos herdeiros do credor (mov. 5703). Petição semelhante foi apresentada pelo ESPÓLIO DE JOÃO FRANTCZUK no mov. 5704 e pelo ESPÓLIO DE HILÁRIO PEREIRA MEURER no mov. 5705. Já os Espólios de MARIO FERREIRA PAULISKI, AGOSTINHO DEVORANENA, EDERVAN KLUNCNSKI, LUIS MARTINS DOS SANTOS e PEDRO ZINCO requereram dilação de prazo para atender ao requisitado pela AJ.

O ESTADO DO PARANÁ, no mov. 5708, juntou extratos atualizados das dívidas tributárias estaduais das falidas (novembro de 2020).

A C.R.K.C. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA voltou aos autos no mov. 5714 informando que não conseguiu promover a averbação da carta de arrematação relativa ao imóvel de matrícula 10.321 junto ao respectivo CRI em razão de divergências quanto à área total do terreno, requerendo expedição de carta explicativa ou nova carta de arrematação retificada.

Termos de penhora advindos da EF 0019217-90.2015.8.16.0031 (3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava) no mov. 5715, da EF 0056411-59.1999.4.03.6182 (5ª Vara Federal de São Paulo) no mov. 5716.

A GRAN COMP voltou aos autos na petição de mov. 5717 para reiterar o pagamento parcelado da dívida existente em razão do contrato de arrendamento com a massa falida.



O ESPÓLIO DE AGOSTINHO DEVORANENA, no mov. 5718, apresentou a escritura de sobrepartilha do inventário para que pudesse receber o valor devido.

O Leiloeiro HELCIO KRONBERG veio aos autos no mov. 5723 para informar o leilão parcialmente positivo realizado em 07/12/2020 e 14/12/2020, em que todos os lotes ofertados foram arrematados em segunda praça, juntando os respectivos autos de arrematação ao processo. Com as vendas realizadas, a arrematante BRASNILE INDUSTRIAL LTDA veio ao processo no mov. 5724 requerer sua habilitação.

Certificação pela Serventia Judicial, no mov. 5734, dos atos de impulsionamento do processo ordenados pelo Juízo.

Foi proferida decisão pelo Juízo, em 14/01/2021, no mov. 5738, em que: i) deferiu a realização do gravame hipotecário sobre os bens imóveis arrematados de forma parcelada pela empresa C.R.K.C.; ii) deferiu o pedido da AJ de encaminhamento de ofício à CEF para fornecimento do extrato completo de conta judicial vinculada ao Juízo falimentar (ofício enviado no mov. 5743); iii) indeferiu pedido de liberação de valores formulado pelo Município de Guarapuava nos autos; iv) ordenou que a AJ listasse nos autos os bens da massa falida que foram arrematados e os que ainda pendiam de venda.

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, novamente, no mov. 5739, apresentou o saldo de valores devidos pela massa falida referente aos tributos municipais daquela cidade (R\$ 1.468.698,72 em 19/01/2021), requerendo a liberação de valores em seu favor.

Foi expedido ofício para a Autora do processo, R.C.M.E. RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL EXPORTS S/A, no mov. 5747, para que promovesse a regularização de sua representação processual nos autos falimentares.



Certificação de atendimento às ordens da decisão de mov. 5738 pela Serventia Judicial, no mov. 5748.

A arrematante BRASNILE veio ao processo, no mov. 5886, requerer a expedição da carta de arrematação em seu favor e pedir a presença do AJ e do leiloeiro no momento de entrega do maquinário e dos móveis adquiridos, para que pudesse melhor identificá-los, assim como pedir a intimação da arrendatária Gran Comp para que desocupasse o imóvel arrendado, diante da arrematação e conforme já havia sido decidido neste processo no mov. 838. Mais adiante, no mov. 5970, foi novamente peticionado pela BRASNILE informando que alguns dos bens móveis constantes dos lotes por ela adquiridos estavam sendo vendidos pelo proprietário da Gran Comp (Sr. Neri Machado de Campos), razão pela qual postulou pela concessão de tutela de urgência para que fosse imediatamente expedida a carta de arrematação em seu favor.

HELICIO KRONBERG apresentou, no mov. 5964, petição em que informou estar encontrando dificuldades para localizar algumas das áreas que foram determinadas a avaliação, pedindo dilação de prazo para realização do serviço. Ainda, em relação aos imóveis arrecadados em favor da massa falida localizados na cidade de Bananal/SP, foram apresentados os autos de avaliação de 5 áreas (matrículas 2.547, 2.548, 2.565, 2.566 e 2.567), pedindo a homologação judicial e sugerindo datas para o leilão desses bens entre março e abril de 2021.

Em decisão proferida em 18/02/2021, no mov. 5973, o Juízo deferiu a tutela de urgência pedida pela BRASNILE, tendo em vista que foi certificado, no mov. 5969, o transcurso de prazo em oposição de embargos às arrematações realizadas. Na mesma decisão, determinou a manifestação da AJ sobre as acusações de venda dos bens arrematados pela arrendatária Gran Comp.



Antes mesmo da manifestação da auxiliar, a própria GRAN COMP veio ao processo, no mov. 5974, esclarecer que os bens que foram negociados por seu sócio não pertenciam à massa falida, mas sim eram bens próprios, adquiridos durante o período de arrendamento do imóvel, pedindo, então, a desconsideração do pedido formulado pela arrematante.

O arrematante CARLOS RODOLPHO SCHERNER FILHO veio ao processo no mov. 5979 requerer fosse oficiado o 2º CRI-Guarapuava para que fosse averbada a garantia hipotecária sobre o bem por ele adquirido de forma parcelada, bem como fossem baixadas as penhoras que recaíam sobre o imóvel (matrícula 2.714).

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, em 26/02/2021, no mov. 5987, apresentou parecer em que: i) informou que tomou ciência da resposta prestada pela Seguradora Líder de que não há débitos relativos ao período anterior à arrematação dos veículos leiloados nestes autos, de modo que incumbiria aos próprios arrematantes a regularização das pendências havidas naqueles bens; ii) requereu a intimação dos herdeiros de SÉRGIO RODRIGO BRAZ para que realizassem a partilha do crédito deixado pelo de cujus e apresentassem a documentação para que fosse possível o pagamento das verbas por esse Juízo; iii) informou que tomou ciência dos documentos apresentados pelos ESPÓLIOS DE JOÃO FRANTZUCK, HILARIO PEREIRA MEURER e AGOSTINHO DEVORANENA, informando que seus créditos seriam pagos no processo apenso de alvará judicial; iv) requereu o indeferimento dos pedidos do ESTADO DO PARANÁ de juntada dos extratos das dívidas tributárias estaduais da massa, pois os créditos devidos estão relacionados na lista de credores não impugnada; v) requereu o indeferimento dos pedidos formulados pela GRAN COMP; vi) requereu a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para se manifestar acerca do pedido formulado pela C.R.K.C. e pelo d. Juízo acerca dos bens arrematados e que ainda serão objeto de pedidos específicos de avaliação/leilão e outros nesse feito. vii) requereu fossem oficiadas a JUCEPAR e a Secretaria da Receita Federal solicitando a



alteração na ficha cadastral a responsável pelas falidas, passando a constar a atual Administradora Judicial CREDIBILITÀ.

ARTHUR PILASTRE NETO veio aos autos no mov. 5988 informar que quitou o parcelamento do veículo por ele arrematado, solicitando a liberação da garantia dada por ele em caução e a emissão de ofício ao DETRAN/SP para emissão da CRV em seu nome.

A C.R.K.C. voltou aos autos no mov. 6001 para reiterar o pedido de retificação da carta de arrematação a respeito da inconsistência no tamanho da área adquirida, o que a impediu de averbar a compra em seu nome junto ao CRI. Já no mov. 6044 juntou comprovante de parcela da arrematação e reiterou o pedido anterior.

A CONCRETEX se manifestou no mov. 6002 em concordância com o parecer da AJ a respeito da titularidade da verba de honorários de seus patronos no processo, sendo o valor devido ao Dr. Rodolfo Luis Melo Pimentel, o qual deveria aguardar o recebimento nos autos de alvará nº 0006975-60.2019.8.16.0031.

No mov. 6048 foi juntado o extrato da conta judicial requerida pela AJ.

No mov. 6049 foi expedida a Carta de Arrematação em favor da BRASNILE INDUSTRIAL LTDA.

Em 15/3/2021 foi proferida decisão, constante do mov. 6052, em que o Juízo: i) informou que as Fazendas Públicas que pretendem a habilitação de seus créditos deverão requerer a instauração de incidente autônomo para tal, indeferindo os vários pedidos de remessa direta de dinheiro realizados no processo; ii) determinou a intimação dos herdeiros de SERGIO BRAZ para que juntassem prova de inexistência de inventário ativo em seu nome; iii) autorizou o pagamento aos espólios de Hilário Pereira Meurer (mov. 5705.1/2), João Frantczuk (mov. 5704.1/2) e aos herdeiros de Agostinho Devoranena dentro dos autos de



alvará; iv) ordenou que as dívidas dos veículos arrematados no ano de 2019 cujos fatos gerados são posteriores ao leilão sejam suportadas pelos adquirentes e não pela massa falida; v) determinou que as cartas de arrematação dos imóveis adquiridos de forma parcelada só possam ser expedidas após o gravame de garantia hipotecária ser realizado no próprio imóvel vendido; vi) requereu a manifestação da AJ acerca da inconsistência no tamanho da área adquirida pela C.R.K.C. que a impedia de averbar a carta de arrematação expedida; vi) determinou a manifestação dos interessados sobre as avaliações realizadas nos imóveis da cidade de Bananal/SP e, em não havendo oposição, homologou os laudos e ordenou a realização do leilão; e vii) determinou várias providências de impulsionamento do processo à Administradora Judicial.

O arrematante ELOY JOSÉ CZYS, que adquiriu um veículo da massa falida em 2019, veio ao processo no mov. 6055, em 23/03/2021, informar que não conseguiu realizar a transferência do bem em seu nome por pendências que ainda recaíam sobre o bem. Pediu, então, que fosse intimado ou oficiado o DETRAN/PR para que a transferência pudesse ser realizada. No mesmo sentido foi peticionado pelo arrematante ARTHUR PILASTRE NETO, no mov. 6175.

Foi expedido ofício para a JUCEPAR e a RECEITA FEDERAL a respeito da anotação na ficha cadastral das falidas que a responsável passasse a ser a Administradora Judicial CREDIBILITÀ (movs. 6056 e 6057). A RFB respondeu no mov. 6310 informando a realização da alteração.

Certificação, pela Serventia Judicial, dos atos requisitados pelo Juízo, no mov. 6058.

A C.R.K.C. juntou novo comprovante de pagamento de parcela no mov. 6298.



A ADMINISTRADORA JUDICIAL, em 22/04/2021, através do parecer de mov. 6302:

i) manifestou ciência do que foi determinado aos herdeiros de Sergio Rodrigo Braz, aguardando o cumprimento da ordem judicial para posterior manifestação; ii) sobre o pedido da C..R.K.C. requereu fosse expedida resposta ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR anotando que a arrematação se deu apenas sob parte ideal do imóvel, devendo ser excluído os 6400m² não arrecadados; iii) concordou com as avaliações dos imóveis de Bananal constantes do mov. 5964, bem como com a data sugerida para o mês de maio/2021 para a realização do leilão; iv) informou a habilitação do credor Antônio Oliveira Gonçalves pelo valor por ele requerido, devendo este promover seu cadastramento no respectivo processo de alvará e informar seus dados para pagamento; v) manifestou concordância com os pedidos formulados por Arthur Pilastre Neto em mov. 5988 em relação à liberação da caução e expedição de ofício ao Detran/SP; vi) requereu o deferimento do prazo de dilação de prazo requerido pelo Sr. Leiloeiro para avaliação de diversos bens (matrículas n.º 1.378, n.º 3.971, n.º 3.972, n.º 9.432, n.º 9.433, n.º 9.592, n.º 11.684, n.º 11.685, n.º 11.686, n.º 11.891, n.º 11.920, n.º 11.990, n.º 12.717, n.º 13.362, n.º 14.715 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná e parte ideal de 6.400m² do imóvel registrado sob n. 10.321 do 2º CRI de Guarapuava, todos arrecadados conforme mov. 1.86 e mov. 5383.35; matrículas n.º 852, n.º 1369, n.º 1992, n.º 2101, n.º 2759, n.º 4249, n.º 4465, n.º 8029, do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná; matrícula n.º 2675 do Registro de Imóveis de União da Vitória – Paraná, que foram arrecadas conforme mov. 1.86; marcas ativas registradas perante o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) – ns.º 200024418, 760069816, 826926630 que foram arrecadas conforme auto do mov. 1.86).

Em seguida, no mov. 6303, novamente a ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentou parecer em que requereu a contratação de segurança e vigilância para fins de resguardar o patrimônio da massa falida, especialmente enquanto se aguarda a expedição de cartas de arrematação aos novos adquirentes, como a Brasnile. Além disso, pediu a intimação do arrematante Carlos Rodolpho Schermer para que comprovasse o pagamento



do ITBI e das parcelas de aquisição do imóvel de matrícula 2.714, a fim de que seu pedido de expedição da carta de arrematação pudesse ser apreciado.

Termos de penhora no rosto da falência advindos da EF 0063455-12.2011.4.03.6182 (13ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo) juntado no mov. 6306; da EF 0003580-14.2009.8.16.0095 (1ª Vara da Fazenda Pública de Irati) no mov. 6307; da EF 003577-59.2009.8.16.0095 (1ª Vara da Fazenda Pública de Irati) no mov. 6371.

CARLOS RODOLPHO SCHERNER, em resposta à solicitação da AJ, no mov. 6311, informou que, até aquele momento (26/04/2021), não havia sido possível a emissão das guias do ITBI em razão de débitos do imóvel junto ao Município de Guarapuava, pelo que requereu a expedição de ofício para que as guias pudessem ser emitidas independentemente da quitação do IPTU em atraso. A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 6380 (02/06/2021), concordou com o pedido e o mesmo foi deferido pela decisão proferida no mesmo dia, no mov. 6382.

O ESPÓLIO DE SÉRGIO RODRIGO BRAZ juntou documentos no mov. 6316 e informou a inexistência de inventário aberto em nome do credor falecido.

Pedido de habilitação de crédito realizado por JOSÉ WILSON RIBEIRO no mov. 6368.

Manifestação do leiloeiro ELTON LUIZ SIMON, no mov. 6370, requerendo que fossem expedidos ofícios aos processos 00192975420158160031 e 00260979320188160031 da 1ª Vara Cível de Guarapuava e o processo nº 199961820564111 da 5ª Vara Federal Fiscal de São Paulo para que efetuassem a baixa das restrições Renajud e penhora constantes no cadastro do veículo placa COG-8517/SP, arrematado em 2019.



A C.R.K.C. veio no processo no mov. 6375 e compilou todos os comprovantes de pagamento da arrematação parcelada que realizou, a fim de facilitar a conferência da quitação até aquele momento (24/05/2021).

Os credores ALEXANDRE BARBIERI NETO e CLAUDIO HENRIQUE MUCHUTI BARRETO apresentaram dados bancários para recebimento de seus créditos (mov. 6378), assim como o credor VALDIR ANTÔNIO MEDIDA E CIA LTDA (mov. 6379). Mais adiante, o credor GUILHERME QUEIROZ também apresentou seus dados bancários (mov. 6394).

O Leiloeiro HELCIO KRONBERG requereu novo pedido de dilação de prazo para entrega dos autos de avaliação dos imóveis ainda pendentes (matrículas 4.660, 5.256, 6.631, 10.121 e 10.321 do 2º CRI-Guarapuava; e matrículas 1.378, 3.971, 3.972, 9.432, 9.433, 9.592, 11.684, 11.685, 11.686, 11.891, 11.920, 11.990, 12.717, 13.362 e 14.715, do 3º CRI-Guarapuava), em razão da dificuldade de localização das áreas (mov. 6385).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO manifestou ciência dos atos processuais no mov. 6397 e informou não se opor ao andamento do feito para realização dos leilões das áreas já avaliadas, como os imóveis localizados na cidade de Bananal.

Assim, o leiloeiro HELCIO KRONBERG peticionou, no mov. 6400, sugerindo a realização do leilão daquelas áreas em julho/2021, apresentando o respectivo edital.

CARLOS RODOLPHO SCHERNER veio ao processo no mov. 6402 informar o descumprimento da ordem judicial pelo Município de Guarapuava de emissão das guias de ITBI sem a necessidade de quitação do IPTU da área adquirida, requerendo aplicação de multa à Municipalidade.



Novo termo de penhora no rosto dos autos juntado no mov. 6404, advindo da EF 0018828-08.2015.8.16.0031 (3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava) e no mov. 6414, advindo da EF 0000508-63.2002.8.16.0095 (1ª Vara da Fazenda Pública de Irati).

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, em resposta à ordem judicial proferida e o pedido de arrematante Carlos Rodolpho, peticionou no mov. 6407 informando que autorizou a emissão das guias de ITBI, as quais estariam à disposição do interessado, mas requereu que ele também realizasse a regularização dos demais impostos em atraso, como o IPTU. As guias foram retiradas pelo arrematante, que juntou os comprovantes no mov. 6410, bem como juntou também os comprovantes de quitação do IPTU no mov. 6413. A Carta de Arrematação em seu nome foi expedida no mov. 6416.

Certificação, pela Serventia Judicial, no mov. 6415, de realização dos atos de impulsionamento determinados pelo Juízo.

No mov. 6549, em 23/07/2021, a empresa OXIGÊNIO PARTICIPAÇÕES LTDA. informou que, no laudo de avaliação da área 2.565, constante do mov. 5964.4, foi incluída imagem que, na verdade, pertence a imóvel de sua propriedade, pelo que requereu a retificação do laudo a fim de evitar futuros problemas e confusões a respeito do bem que seria levado a leilão.

No mov. 6568, o leiloeiro HELCIO KRONBERG informou que os leilões realizados em 26/07/2021 e 30/07/2021 para as áreas na cidade de Bananal foram negativos, sugerindo a realização de novas praças para os meses de agosto, setembro ou outubro de 2021.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 6661 (09/08/2021), concordou com a realização de novas praças para venda dos imóveis de Bananal/SP, devendo, contudo, antes, o Sr. Leiloeiro apresentar novo edital com as retificações necessárias em relação às imagens e “croquis” dos imóveis a serem alienados. Além disso, pediu a extensão da ordem judicial



já deferida anteriormente para que fossem encaminhados novos ofícios à JUCEPAR e à Secretaria da Receita Federal para que seja alterado na ficha cadastral a responsável também pelas falidas INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e S. BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, e não só em nome da GVA, passando a constar a atual Administradora Judicial CREDIBILITÀ como sua representante.

Penhora no rosto dos autos no mov. 6706 advinda dos autos da ATOrd 0000300-52.2008.5.09.0665 (Vara do Trabalho de Irati) relativa aos débitos devidos pela Massa Falida que não compõem o crédito trabalhista principal (honorários de perito, custas processuais etc.)

Manifestação do arrematante GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI requerendo expedição de ofício ao DETRAN/SP para que libere os gravames de Renajud que recaíam sobre o veículo por ele arrematado em 2019 (mov. 6708).

HELICIO KRONBERG compareceu ao processo em 27/08/2021 (mov. 6712) para informar que, após pesquisa de campo nas áreas e considerando a realização dos leilões com áreas arrematadas, restariam ainda 15 imóveis para serem avaliados por ele (matrículas 1.378, 3.971, 3.972, 9.432, 9.433, 9.592, 11.684, 11.685, 11.686, 11.891, 11.920, 11.990, 12.717, 13.362 e 14.715, todos do 3º CRI-Guarapuava). Assim, informou que conseguiu realizar a avaliação de cinco deles (9.432, 9.433, 11.684, 11.685 e 11.891), não logrando êxito em localizar as demais. Assim, juntou os laudos desses bens e informou que necessitaria de mais informações para localização exata daqueles cuja avaliação não foi possível de ser realizada.

No mov. 6713 (30/08/2021), a ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentou longa petição em que: i) informou que tomou ciência dos termos de penhora dos movimentos 6306, 6307, 6371, 6404, 6414 e 6706 e que adotaria as eventuais medidas cabíveis nos processos de execução em trâmite; ii) requereu que o ESPÓLIO DE SÉRGIO BRAZ fosse intimado para apresentar os documentos de representação do espólio e destinação do



crédito a ser partilhado, seja por inventário judicial, extrajudicial ou arrolamento; iii) informou que tomou ciência das manifestações do leiloeiro ELTON LUIZ SIMON e dos arrematantes, bem como do DETRAN/SP; iv) requereu a apreciação do pedido de expedição dos novos ofícios à JUCEPAR e RFB para cadastramento correto da AJ como representante da massa falida; v) requereu que fosse revista e majorada a remuneração da Administradora Judicial para 5% do valor dos bens das falidas, deduzindo-se do valor correspondente a importância paga ao anterior administrador judicial; vi) em relação ao requerimento da C.K.R.C requereu fosse expedida resposta ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR anotando que a arrematação se deu apenas sob parte ideal do imóvel, devendo ser, de fato, excluídos os 6400m² não arrecadados; vii) requereu a juntada dos termos de entrega dos bens arrematados e a homologação da empresa de segurança que foi contratada conforme pedido de mov. 6303, a qual foi mantida até a entrega realizada; viii) requereu a intimação dos credores ANTÔNIO OLIVEIRA GONÇALVES (mov. 6302), GLEIDSON APARECIDO DE OLIVEIRA (mov. 6182), ALEXANDRE BARBIERI NETO e CLAUDIO HENRIQUE MUCHUTI BARRETO (6378), GUILHERME QUEIROZ (6394) para que promovessem seus cadastramentos no respectivo processo de alvará e informassem lá seus dados para pagamento; ix) requereu a cientificação do credor VALDIR ANTÔNIO MEDINA & CIA. LTDA. (mov. 6379) de que seu crédito foi incluído na lista de credores, mas que ainda não se iniciou o pagamento dos credores quirografários, devendo acompanhar no processo de alvará 0006975-60.2019.8.16.0031 os pagamentos realizados; x) requereu a intimação do Leiloeiro HELCIO KRONBERG para retificar o laudo de avaliação dos imóveis de Bananal, para que dele conste a correta identificação da área e dos mapas, evitando-se prejuízos à Massa Falida e aos confrontantes, antes mesmo de ser designada nova data para o leilão; xi) concordou com o laudo de avaliação dos cinco imóveis entregues no mov. 6712, requerendo, após o prazo concedido a todos interessados, a designação da praça destes bens, atendidas às formalidades legais; xii) ainda em relação ao laudo do mov. 6712, requereu a intimação do leiloeiro e informou que a Administradora já entregou todos os documentos acerca dos 10 imóveis cuja avaliação não foi realizada, requerendo que ele fosse intimado para esclarecer se será necessário que a massa tomasse outras providências



para localização dos bens; dentre outros pedidos de impulsionamento do processo e cientificação dos atos juntados na ação.

No mov. 6714 (31/08/2021) foi proferida decisão em que o Juízo: i) deferiu a baixa das restrições sobre os veículos arrematados em 2019; ii) determinou a busca de inventários em nome do credor SERGIO BRAZ; iii) majorou os honorários da AJ para o percentual de 5%; iv) afastou a aplicação de multa ao Município de Guarapuava porque houve a liberação das guias de ITBI ao arrematante Carlos Rodolpho; v) determinou a expedição de novos ofícios à JUCEPAR e a RFB conforme pedido pela Auxiliar do Juízo; vi) determinou que o site do leiloeiro informe que as imagens juntadas dos bens oferecidos são meramente ilustrativas, a fim de evitar o problema trazido aos autos pela empresa Oxigênio; vii) deferiu o pedido da C.R.K.C. de expedição de nova carta de arrematação sobre o imóvel de matrícula 10.321; viii) determinou nova tentativa de intimação pessoal da autora da ação para regularização de sua representação processual; ix) deferiu a expedição de alvará dos credores que solicitaram; x) homologou a contratação do serviço de segurança pedido pela AJ para conservação dos bens da massa falida; xi) determinou a realização de novos leilões das áreas do Bananal, bem como a intimação do leiloeiro sobre as informações que seria necessárias para a localização dos imóveis cuja avaliação não pôde ser realizada.

Foram juntados extratos e liberações via Sistema Renajud de diversos veículos arrematados em 2019 (mov. 6715) e os novos ofícios para a JUCEPAR e a RFB foram expedidos nos movimentos 6719 e 6720.

Certificação da Serventia Judicial no mov. 6854 sobre as determinações e providências constantes da decisão de mov. 6714.

HELICIO KRONBERG, no mov. 6877, reiterou sobre as dificuldades de localização das áreas não avaliadas na região de Guarapuava, bem como sugeriu novos leilões para os



imóveis do Bananal a serem realizados entre setembro e outubro de 2021, apresentando, para tal, o respectivo edital.

Foram juntados no processo diversas ordens de baixa de restrições aos veículos arrematados, advindos de vários outros processos (mov. 6953).

CARLOS RODOLPHO SCHERNER voltou ao processo no mov. 6955 informar que adquiriu, por termo de cessão de arrematação, diversos imóveis que foram inicialmente vendidos para a C.R.K.C. nos leilões realizados (matrículas 10.121, 10.321, 6.631, 5.256 e 4.660) requerendo, então, a reexpedição das respectivas cartas de arrematação em seu nome.

Manifestação de ciência da ADMINISTRADORA JUDICIAL em 20/09/2021 (mov. 6962).

O ESTADO DO PARANÁ, no mov. 6963, veio informar as dívidas tributárias estaduais das falidas e requereu a "reserva de numerário" para pagamento das dívidas após as eventuais arrematações. O pedido foi reiterado nos movs. 7189 e 7299. Pedido semelhante foi feito pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no mov. 7036.

No mov. 6985, novamente a ADMINISTRADORA JUDICIAL emitiu parecer no processo fornecendo endereço da Autora da ação para nova tentativa de intimação a fim de possibilitar a sua regularização processual. Além disso, requereu a presença de reforço policial para que pudesse ser realizada as avaliações judiciais das áreas que o Leiloeiro informou estarem ocupadas por invasores e posseiros.

O Leiloeiro HELCIO KRONBERG compareceu ao processo para informar sobre as tentativas negativas dos leilões realizados em relação aos imóveis da cidade de Bananal, sugerindo novas datas de leilões. Informou, ainda, que após a realização do certa, recebeu



uma proposta de aquisição direta de uma das áreas, do interessado RUBEM SALGADO FILHO, submetendo-a ao Juízo (mov. 7039).

No mov. 7041 (20/10/2021) a empresa YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA veio aos autos apresentar proposta de aquisição direta da área de matrícula 8.912 (2º CRI-Irati), da qual já detinha a posse em razão de um contrato de arrendamento que está sendo discutido pela Massa Falida através da ação 0011613-05.2020.8.16.0031. Reiterou o pedido no mov. 7048.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 7046, opinou pela rejeição da proposta de aquisição feita por Rubem Salgado Filho pois, apesar de atender ao valor mínimo de oferta, as condições de pagamento não atendiam ao que havia sido fixado no edital de leilão.

HELICIO KRONBERG informou a localização de algumas das áreas que estavam difíceis de serem encontradas, informando que realizaria, nos próximos dias, a avaliação determinada nos imóveis 409, 4074, 1369, 4465, 1992, 852, 4249, 8911 e 8912, do 2º CRI-Irati. Ainda, apontou a ocorrência de sobreposição de imóveis, o que prejudicaria e impediria a realização do trabalho para outros imóveis da massa falida, como as matrículas 410 e 2.759, do 2º CRI-Irati e matrículas 2.675 e 14.715 do 3º CRI-Guarapuava (mov. 7047 – 05/11/2021).

A GRAN COMP voltou ao processo no mov. 7050 para informar que ela e a pessoa de PEDRO DZIURKOWSKI arremataram as áreas de matrícula 409 e 410, de Irati, as quais estão previstas para serem avaliadas pelo Sr. Helcio, razão pela qual entende que este trabalho não poderia acontecer, pois as áreas não mais pertenceriam à massa falida. Assim, requereu o indeferimento da vistoria e avaliação dessas áreas. O próprio PEDRO DZIURKOWSKI reiterou este pedido no mov. 7053.



Pedido semelhante foi realizado pela empresa ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. em relação à matrícula 8.911 (2º CRI-Irati), escorando-se em uma posse mansa e pacífica que lhe seria devida em razão de um contrato de arrendamento que lhe seria favorável e estaria vigente e seria de conhecimento da Massa Falida (mov. 7052).

HELICIO KRONBERG, em resposta aos postulados pelos possuidores das áreas, informou que aguardaria a deliberação do Juízo a respeito das áreas 409 e 410, mas que manteria a visita a ser realizada na área 8.911 (mov. 7054).

A ÁGUA DA SERRA respondeu a petição do Leiloeiro e reiterou o pedido de impossibilidade de realização da avaliação, além de pleitear a realização de uma audiência de conciliação entre as partes para fins de exercer o seu “direito de preferência” em relação ao imóvel arrendado (mov. 7056).

O Juízo, então, proferiu decisão em 25/11/2021, no mov. 7059, em que: i) indeferiu o pedido de expedição das cartas de arrematação em nome do cessionário Carlos Rodolpho em relação às áreas adquiridas originariamente pela C.R.K.C.; ii) determinou a manifestação da AJ sobre o pedido de aquisição direta da área feita pela Yeshua; iii) indeferiu o pedido de aquisição direta feita por Rubem Salgado Filho para a área do Bananal; iv) manteve a Autora R.C.M.E. Raw And Construction Material Export no pólo ativo da ação, a qual não tem seu seguimento obstado pela ausência de representação processual da parte; v) deferiu a realização das avaliações requeridas pelo Leiloeiro mediante reforço policial, mas excluiu da avaliação os imóveis de matrícula 409 e 410, de Irati, além do imóvel 8.911, antes de analisar com mais profundidade as arguições dos posseiros; vi) deferiu a realização de novos leilões para os imóveis ainda não arrematados; e vii) determinou diversas providências de prosseguimento do feito para a AJ.

No mov. 7205 foi apresentada petição por CL ÂNGELO ALIMENTOS para aquisição direta do imóvel de matrícula 8.912 (a mesma pleiteada pela Yeshua).



O Avaliador/Leiloeiro HELCIO KRONBERG, no mov. 7214, apresentou os laudos de avaliação de diversos imóveis: matrículas 4.074, 1.369, 4.465, 1.992, 852, 4.249, 8.911, 8.912 e 2.759, todas do 2º CRI de Irati/PR. Além disso, informou que agendaria, para dali a poucos dias, nova visita para a reavaliação das áreas 9.432, 9.433, 11.684, 11685 e 11.891, todos do 3º CRI de Guarapuava, uma vez que verificou-se a necessidade de atualizar o valor dos bens considerando a variação do mercado. Além disso, na mesma visita, iria realizar a avaliação dos imóveis e 9.592, 3.971, 3.972, 11.920, 13.362, 11.686, 11.990 todas também do 3º CRI de Guarapuava/PR, além do imóvel 4.249 de Irati. Sugeriu, ainda, novo praceamento de bens para fevereiro de 2022.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, em 14/12/2021, pelo mov. 7295, opinou pela rejeição da aquisição direta da área 8.912 pela Yeshua. A proposta foi rejeitada pelo Juízo na decisão de mov. 7321, oportunidade em que também rejeitou a proposta da CL Ângelo Alimentos.

A UNIÃO FEDERAL veio aos autos no mov. 7304 para pedir expedição de certidão em que constasse informações sobre os sócios das empresas falidas, em especial se se houve instauração de inquérito judicial para apuração de crime falimentar; se sim, sob qual conduta (descrição do suposto ato ilícito); se o Ministério Público apresentou a respectiva denúncia; se recebida a denúncia, qual o resultado do seu julgamento e se houve venda e arrecadação de bens.

A CL ÂNGELO ALIMENTOS voltou ao processo no mov. 7311, em caráter de urgência, em 20/01/2022, para requerer a suspensão do leilão da área de matrícula 8.912, cuja avaliação tinha sido recentemente juntada nos autos pelo Leiloeiro.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 7335, prestou esclarecimentos e requereu a manutenção da suspensão das avaliações dos imóveis de matrícula n. 409 e 410



do 2º CRI de Irati – PR, até o julgamento dos feitos nos quais os bens estão sendo debatidos. Além disso, requereu a autorização para avaliação in loco do imóvel de matrícula nº 8911, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Irati/PR, o que não importa no questionamento do direito já reconhecido em favor da empresa Água da Serra. Por fim, pediu pelo indeferimento dos pedidos de reserva de crédito e habilitação incidentais feitos pelas Fazendas Estaduais do Paraná e de São Paulo, intimando-as para que, se quiserem ajuízem a(s) medida(s) que entenderem adequadas ao recebimento dos valores e alteração da lista de credores já consolidada.

O SENAI pediu habilitação no processo de falência (mov. 7835) e a SANEPAR fez o mesmo pedido no mov. 7918.

A YESHUA voltou aos autos para pedir que, no leilão em que constar o imóvel 8.912, a venda seja restrita à terra nua, sendo constatada no edital a reserva da colheita e condução técnica dos reflorestamentos implantados, com a data de previsão de colheita para o ano de 2038, conforme comprovado no laudo técnico acostado no mov. 46.18 a 46.20 dos autos em apenso nº 0011613-05.2020.8.16.0031 (mov. 7917).

O Leiloeiro HELCIO KRONBERG, no mov. 7919, em 23/02/2022, informou a realização parcialmente positiva do leilão realizado em 18/02/2022, informando a venda do imóvel de matrícula 2.565. Pediu, ainda, a realização de novos leilões dos bens não vendidos, a serem realizados entre março e maio de 2022.

No mov. 7929 o arrematante RENILSON ANTÔNIO BELLIN, que adquiriu um veículo da massa falida no leilão realizado em 2019, informou não ter conseguido fazer a transferência para seu nome em razão de débitos que recaem sobre o bem de períodos anteriores à venda. Pediu, então, expedição de ofício ao DETRAN/PR para que efetue a baixa das pendências.



No mov. 7934 a CL ÂNGELO ALIMENTOS, mesmo com a decisão que indeferiu sua proposta de compra direta da área 8.912, reiterou novo cronograma de pagamento e requereu a submissão ao Juízo.

Penhora no rosto dos autos anotada nos movs. 7991 e 7994 advinda da Carta Precatória 5012506-58.2021.4.04.7009 e no mov. 7992 advinda da EF 0003671-22.2002.4.03.6182.

Em 01/04/2022, no mov. 7995, HELCIO KRONBERG apresentou longa manifestação em que: i) pediu que o Juízo designasse o que deve ser feito com os 4 lotes de imóveis do Bananal não arrematados nas últimas tentativas realizadas, assim como em relação aos imóveis de matrículas 4.074, 1.369, 4.465, 1.992, 852, 2.759, e 8.912, todas do 2º CRI de Irati/PR, também não arrematados; ii) informou que ainda não havia conseguido localizar algumas áreas cuja avaliação foi determinada (matrícula 1.005 do CRI de Bananal/SP, 2.545 do CRI de Bananal/SP, 2.546 do CRI de Bananal/SP, 2.101 do 2º CRI de Irati/PR, 8.029 do 2º CRI de Irati/PR, 5.256 do 2º CRI de Guarapuava/PR, 11.756 do 3º CRI de Guarapuava/PR, 14.715 do 3º CRI de Guarapuava/PR); iii) requereu a juntada de 15 laudos de avaliação, destacando que os laudos dos imóveis de matrículas 9.432, 9.433, 11.684, 11.685 e 11.891 prestam-se a substituir os laudos juntados no mov. 6712, enquanto que os demais laudos ainda não haviam sido apresentados (imóveis 9.432 do 3º CRI de Guarapuava, 9.433 do 3º CRI de Guarapuava, 11.684 do 3º CRI de Guarapuava, 11.685 do 3º CRI de Guarapuava, 11.891 do 3º CRI de Guarapuava, 9.592 do 3º CRI de Guarapuava, 3.971 e 3.972 do 3º CRI de Guarapuava (imóveis avaliados em conjunto, 11.920 do 3º CRI de Guarapuava, 13.362 do 3º CRI de Guarapuava, 11.686 do 3º CRI de Guarapuava, 11.990 do 3º CRI de Guarapuava, 2.675 do 2º CRI de União da Vitória, 4.249 do 2º CRI de Irati/PR., 1.378 do 3º CRI de Guarapuava/PR e 12.717 do 3º CRI de Guarapuava/PR).



Em 11/04/2022 foi proferida a decisão de mov. 7999 em que o douto Juízo: i) indeferiu novamente o pedido de expedição das cartas de arrematação em nome do cessionário Carlos Rodolpho em relação às áreas adquiridas originariamente pela C.R.K.C.; ii) indeferiu os pedidos de reserva de numerários postulados pelas Fazendas Públicas nos autos; iii) rejeitou o novo pedido de aquisição direta da área pela CL Ângelo Alimentos; iv) determinou que o Leiloeiro inclua nos editais, em relação ao imóvel 8.912, as ressalvas pleiteadas pela Yeshua em relação às discussões judiciais que envolvem a área; v) indeferiu o pedido do arrematante Renilson Bellin de expedição de ofício ao DETRAN/PR; vi) deferiu a realização de leilões dos imóveis já avaliados e ainda não vendidos; vii) determinou a suspensão do leilão dos imóveis de matrículas 409 e 410, de Iрати, até o trânsito em julgado das ações 0002773-86.2012.8.16.0095 e 0003240- 94.2014.8.16.0095; viii) indeferiu a impugnação apresentada pela Água da Serra e determinou a realização da avaliação do imóvel 8.911; ix) determinou diversas providências de prosseguimento do processo para a AJ.

A GRAN COMP veio no mov. 8030, em 09/05/2022, requerendo a realização de audiência de conciliação com a Massa Falida para que pudessem renegociar os valores relativos à arrematação da área que havia adquirido muitos anos (mat. 409) antes e que estava inadimplente (além da inadimplência relativa ao arrendamento do outro imóvel cujos seguidos pedidos de parcelamento foram rejeitados).

Já a ÁGUA DA SERRA, na manifestação de mov. 8041, informou que pretendia exercer o seu direito de preferência para aquisição da terra nua do imóvel de matrícula 8.911. Ainda, pediu para que constasse do edital de venda da área a existência das diversas pendências judiciais que pairam sobre a área, em especial a existência do contrato de arrendamento que lhe dá o direito de explorar a área até o ano de 2036.



A despeito da existência de duas decisões rejeitando as compras diretas da área 8.912 pela CL ÂNGELO ALIMENTOS, a empresa voltou aos autos no mov. 8047 informando que mantém interesse na compra do imóvel, realizando nova proposta.

O Leiloeiro HELCIO KRONBERG compareceu no mov. 8051 (20/05/2022) para: i) requerer a juntada de novo laudo de avaliação substituído da área de matrícula 2.675 (2º CRI-União da Vitória); ii) em substituição aos laudos de mov. 7214, requereu a juntada de novas avaliações relativas aos imóveis 4.074, 1.369, 4.465, 1.992, 852, 2.759 e 8.912, todas do 2º CRI de Irati/PR; iii) informou que as avaliações dos imóveis 4.074, 8.912, 1.369, 4.465, 1.992, 852, 4.249 e 1.378 são restritas unicamente à terra nua, ante a existência de ativos biológicos valiosos plantados nas áreas que não foram avaliados de maneira específica; iv) apresentou importante e elucidativo quadro de compilação das avaliações realizadas.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, em 20/05/2022, no mov. 8059, peticionou e: i) informou que as custas processuais informadas nos autos em favor dos cartórios judiciais serão incluídas no Quadro Geral de Credores e pagas como extraconcursais; ii) manifestou ciência das penhoras anotadas no rosto dos autos (movs. 7991.1, 7994.2, 7992.1) e informa que as eventuais providências cabíveis a serem tomadas serão feitas diretamente nos processos de execução; iii) concordou com o avaliador e requereu fosse realizada nova avaliação *in loco* dos bens objeto das matrículas ns.º 2.547, 2.548, 2.566 e 2.567 do CRI de Bananal – SP; iv) concordou com o pedido de nova avaliação dos imóveis de matrículas ns.º 852, 1.369, 1.992, 4.249 e 4.465 do 2º Registro de Imóveis de Irati – PR e 1.378 do 3º Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, para que seja realizado inventário florestal com o fim de mensurar o valor dos possíveis ativos biológicos existentes no local; v) requereu a intimação do leiloeiro para que prestasse esclarecimentos acerca da avaliação dos imóveis objeto das matrículas ns.º 11.891 e 12.717 3º Registro de Imóveis de Guarapuava/PR; vi) requereu a homologação dos laudos de avaliação das matrículas ns.º 4.074, 8.912, e 2.759 do 2º Registro de Imóveis de Irati – PR; 9.432, 9.433, 11.684, 11.685, 9.592, 3.971 e 3.972, 11.920, 13.362,



11.686 e 11.990 do 3º Registro de Imóveis de Guarapuava/PR e 2.675 do 2º Registro de Imóveis de União da Vitória/PR.

Os laudos dos imóveis 11.981 e 12.717 foram retificados no mov. 8111, oportunidade em que o Leiloeiro informou que realizaria novas avaliações das áreas do Bananal/SP, assim como dos imóveis de matrículas 852, 1.369, 1.992, 4.249, 4.465 e 1.378.

Certificado no mov. 8108 pela Serventia Judicial a realização das determinações judiciais ordenadas no mov. 7999.

As arrematantes OXIGÊNIO PARTICIPAÇÕES LTDA e ERICA NUNES DOS SANTOS se apresentaram como adquirentes do imóvel de matrícula 2.565, do Bananal, e pleitearam para que a AJ apresentasse os números de CCI e ITR do imóvel para que pudesse haver o registro de propriedade do bem junto ao CRI daquela comarca (mov. 8114). Voltaram aos autos posteriormente, nos movs. 8142 e 8145, para requerer a expedição da Carta de Arrematação/Adjudicação do bem, a qual foi expedida no mov. 8147.

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA voltou ao processo no mov. 8116 para informar a existência de pendências tributárias municipais da massa falida. Manifestação semelhante fez a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no mov. 8120.

Realizadas novas penhoras no rosto dos autos da falência, desta vez advindas dos autos da EF 0002958-61.2011.8.16.0095 (2ª Vara da Fazenda Pública de Irati), no mov. 8121; dos autos da EF 5006129-08.2020.4.04.7009 (3ª Vara Federal de Ponta Grossa), no mov. 8126; dos autos da EF 0536775-55.1996.4.03.6182 (2ª Vara Federal de São Paulo), no mov. 8129; dos autos 0019220-45.2015.8.16.0031 (3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava), no mov. 8130; dos autos 0025489-95.2018.8.16.0031 (da 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava), no mov. 8131; e dos autos 0019217-90.2015.8.16.0031 (3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava), no mov. 8132.



CARLOS RODOLPHO SCHERNER voltou ao processo no mov. 8133 para informar que não foi possível realizar a averbação da carta de arrematação relativa à área de matrícula 2.714 por divergência da metragem da área, pelo que pediu a retificação da carta.

Foi acostado nos autos, no mov. 8134, a sentença que homologou as contas prestadas pelo antigo Administrador Judicial, MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES, nos autos próprios do incidente 0000539-90.2016.8.16.0031.

Juntadas decisões proferidas nos autos das EFs 0000075-35.1997.8.16.0095 e 00000330-90.1997.8.16.0095, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati; e 0007957-06.2021.8.16.0031, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, que determinaram a habilitação das custas devidas naqueles processos para pagamento nos autos da falência (movs. 8136, 8137, 8138 e 8786).

Essas, e outras penhoras no rosto dos autos, foram certificadas pela Serventia Judicial no mov. 8139.

No mov. 8140 foram certificados os questionamentos a respeito da existência de eventuais crimes falimentares que haviam sido questionados pela UNIÃO FEDERAL no mov. 7304.

HELICIO KRONBERG peticionou no mov. 8143 (24/10/2022) para requerer a juntada dos novos laudos de avaliação das áreas remanescentes do Bananal (matrículas 2.547, 2.548, 2.566 e 2.567).

Nova penhora no rosto dos autos advinda da ação 0017654-61.2015.8.16.0031, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, juntada no mov. 8144.



SEVERINO HENRIQUE DE OLIVEIRA peticionou informando que seu crédito trabalhista listado não havia sido totalmente quitado, pelo que pediu explicações bem como expedição de certidão de objeto e pé da falência (mov. 8148). O pedido foi reiterado no mov. 8372.

O escritório contratado pela Administradora Judicial para atender as demandas tributárias contra a massa falida, FRAIZ DO VALLE ADVOGADOS, postulou sua habilitação nos autos no mov. 8149.

Nova proposta de aquisição direta da terra nua da área de matrícula 8.912 pela empresa CL ALIMENTOS, no mov. 8150.

Proferida decisão pelo Juízo no mov. 8151, em 25/01/2023, em que: i) determinou a certificação de todas as penhoras realizadas no rosto dos autos da falência; ii) indeferiu, mais uma vez, o pedido de compra direta pela CL Alimentos; iii) indeferiu o pedido de realização de audiência formulado pela Gran Comp; iv) determinou a avaliação da área 8.911 primeiro, para posteriormente deliberar sobre os pedidos de ressalvas no eventual edital de leilão requeridos pela Água da Serra; v) determinou nova avaliação *in loco* dos imóveis do Bananal; vi) homologou os laudos dos imóveis 4.074, 8.912, e 2.759 do 2º Registro de Imóveis de Irati /PR; 9.432, 9.433, 11.684, 11.685, 9.592, 3.971 e 3.972, 11.920, 13.362, 11.686 e 11.990 do 3º Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, e 2.675 do 2º Registro de Imóveis de União da Vitória/PR.

Além disso, tal decisão determinou, ainda, a intimação da AJ para que se manifestasse sobre vários pedidos do processo, tais como os pedidos de reserva de numerário feitos pelas Fazendas Públicas, o pagamento a menor apontado pelo credor Severino, os pedidos de inclusão de custas judiciais no quadro de credores, os últimos laudos de avaliação juntados pelo Sr. Helcio Kronberg nos autos, o pedido de reexpedição da carta de arrematação requerida por Carlos Rodolpho Scherner.



OXIGÊNIO PARTICIPAÇÕES e ERICA NUNES DOS SANTOS novamente voltaram ao processo, no mov. 8153, para informar que o CRI-Bananal indeferiu a averbação da carta de arrematação relativa ao imóvel de mat. 2.565 que adquiriram porque exigiram que o Juízo da falência ordenasse o cancelamento dos ônus existentes sobre o bem, gravados anteriormente à arrematação. Este pedido foi reiterado na manifestação de mov. 8793, em 11/08/2023.

Penhora no rosto dos autos advinda do processo 0010057-31.2021.8.16.0031 (1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava) juntada no mov. 8159.

HELICIO KRONBERG peticionou, em 22/03/2023, no mov. 8160: i) apresentando novas avaliações das áreas remanescentes do Bananal; ii) requereu a designação de um *expert* na área de Engenharia Florestal para que pudesse realizar a avaliação dos ativos biológicos de áreas da massa de Irati e Guarapuava, pela necessidade de conhecimento específico para tal; iii) listou os demais bens que estavam pendentes de autorização judicial para realização da avaliação; iv) requereu a realização de novos leilões dos imóveis já avaliados e ainda não vendidos, sugerindo o mês de junho de 2023. O edital foi juntado no mesmo movimento.

No mov. 8221 a empresa BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. veio ao processo informar que possui divergências que estão sendo discutidas com a massa falida em relação ao imóvel de matrícula 4.074, do CRI de Irati (ação que visa a anulação de contrato de arrendamento ajuizada sob nº 0010021-23.2020.8.16.0031, ainda em fase de conhecimento). Assim, pediu que a existência desta pendência judicial constasse do edital de leilão da referida área, bem como que eventual arrematante ficasse proibido de realizar cortes do ativo florestal existente na área, o qual também está sendo discutido na referida ação ordinária.



O ESPÓLIO DE MARINALDO JOSÉ MADUREIRA, no mov. 8230, requereu a habilitação no processo e deu informações a respeito do inventário aberto em nome do credor falecido para fins de partilha e possibilitar o recebimento do crédito em seu nome existente na falência.

CARLOS RODOLPHO SCHERNER prestou esclarecimentos requeridos pelo Juízo e reiterou o pedido de retificação da carta de arrematação expedida em seu nome.

No mov. 8232 o antigo Administradora Judicial MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES veio ao processo requerer a expedição do alvará de seus honorários.

PEDRO DZIURKOWSKI e GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS voltaram aos autos nos movs. 8251 e 8275 para requererem audiência de conciliação com a Administradora da Massa Falida a fim de discutir pendências sobre as arrematações dos bens de matrículas 409 e 410, de Irati.

JOSÉ WILSON RIBEIRO pediu a inclusão de seu crédito no quadro de credores trabalhistas da falência, reconhecidos no incidente de habilitação nº 0006477-90.2021.8.16.0031 (mov. 8274). Este pedido foi reiterado nos movs. 8460 e 8621.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, em 03/05/2023, apresentou parecer para atender a todas as diversas determinações judiciais, no mov. 8285, em que: i) manifestou ciência das penhoras anotadas no rosto dos presentes autos (movs. 8121, 8126, 8129, 8130, 8131, 8132 e 8144) e informou que as eventuais providências cabíveis a serem tomadas serão feitas diretamente nos processos de execução; ii) informou que os pedidos de habilitação de crédito formalizados pelos Entes Públicos deverão ser feitos, querendo, na forma da Lei n.º 11.101/2005; iii) informou que as custas processuais cujos pagamentos foram requeridos serão devidamente incluídas no Quadro Geral de Credores e pagas como extraconcursais; iv) requereu o indeferimento do pedido formalizado por Água da Serra Comercial



Exportadora Ltda; v) requereu a homologação dos laudos de avaliação das matrículas ns.º 11.891 e 12.717 do 3º Registro de Imóveis de Guarapuava – PR; vi) requereu fosse expedido ofício direcionado ao Juízo competente para que se procedesse o levantamento das penhoras averbadas na matrícula n.º 2.714 do 2º Registro de Imóveis de Guarapuava – PR em favor do BANCO ALBI S.A (R.10) e da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (R.26; R. 27; R.29; R.31; R.33), conforme requerido pelo arrematante Carlos Rodolpho; vii) manifestou ciência acerca das datas sugeridas (1ª Praça 02/06/2023 e 2ª Praça 16/06/2023) pelo leiloeiro para realização do leilão dos bens descritos nas matrículas ns.º 4.074, 8.912, e 2.759 do 2º Registro de Imóveis de Irati /PR; 9.432, 9.433, 11.684, 11.685, 9.592, 3.971 e 3.972, 11.920, 13.362, 11.686 e 11.990 do 3º Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, e 2.675 do 2º Registro de Imóveis de União da Vitória/PR, assim como dos imóveis objeto das matrículas ns.º 11.891 e 12.717 3º Registro de Imóveis de Guarapuava/PR; viii) requer a realização do inventário florestal apenas em relação aos imóveis de matrículas ns.º 1.369, 4.465, 1.992, 852 e 4.249 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Irati/PR e da matrícula n.º 1.378 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, conforme constou na decisão que já deferiu o pleito (item “53” do mov. 8151); ix) requereu a homologação dos laudos de avaliação das matrículas ns.º 2.547, 2.548, 2.566 e 2.567 do Cartório de Registro de Imóveis Bananal – SP, constantes no mov. 8143.

A empresa YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. impugnou o laudo de avaliação do imóvel 8.912 constante do mov. 8051.6, através da manifestação de mov. 8288, pedindo a suspensão do leilão designado em relação àquela área.

As empresas INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e PALMASPLAS AGOPASTORIL LTDA vieram no processo no mov. 8371 e informaram que adquiriram madeira da empresa YESHUA extraídas da área que é objeto da celeuma judicial entre a empresa e a massa, sem ter conhecimento que o imóvel pertencia às falidas e sem saber da existência do presente processo. Assim, manifestaram interesse na continuidade do negócio



firmado com a empresa arrendatária, propondo-se a depositar os valores contratados judicialmente. O pedido foi reiterado no mov. 8406.

Termo de penhora no rosto dos autos advindo da EF 0010240-90.2007.8.16.0031, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, juntado no mov. 8373.

CLAUDINEI DE LARA VALTER, se apresentando como possuidor da área de matrícula 2.675 (CRI-União da Vitória), informou possuir contra a massa falida uma ação de usucapião tombada sob nº 0002316-49.2015.8.16.0095, razão pela qual requereu a retirada do bem do leilão que estava designado para 06/2023 enquanto referida ação não tivesse uma decisão definitiva sobre a propriedade da área (mov. 8374).

Assim, em decisão proferida em 01/06/2023, no mov. 8378, o Juízo acatou tal pedido e determinou a exclusão daquela área do leilão que seria realizado. Além disso, determinou outras providências: i) determinou a suspensão do leilão também sobre a área de matrícula 4.074 para que fossem atendidos os pedidos de ressalva realizados pela empresa Bemuf; ii) deferiu a suspensão do leilão também sobre a área de mat. 8.912 para que o Leiloeiro pudesse responder a impugnação à avaliação feita pela empresa Yeshua; iii) determinou a manifestação da AJ sobre o novo pedido de audiência formulado pela Gran Comp.

Pedido semelhante ao de Claudinei foi realizado por EMÍLIA APARECIDA RAMOS, no mov. 8395, em relação ao imóvel de mat. 9592, informando a existência da ação de usucapião 0006640-75.2018.8.16.0031 e requerendo a retirada daquele imóvel do leilão que se aproximava. Essa petição foi reiterada nos movs. 8481, 8482, 8627 e 8664.

O ex-AJ MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES reiterou seu pedido de pagamento de seus honorários através de Embargos de Declaração opostos no mov. 8404 e, depois, novamente no postulado de mov. 8778.



Nova decisão foi proferida no mov. 8421, em 02/06/2023, em que o Juízo alertou o antigo AJ que as questões relativas ao pagamento deveriam ser tratadas exclusivamente nos autos de alvará existentes para tal. Ainda assim, determinou a manifestação da atual Administradora Judicial sobre o pleito, bem como sobre a petição de Sudati e Palmasplac.

A empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS TRANSMICKAELLY, no mov. 8441, informou que lhe foi reconhecido, nos autos 0011160-10.2020.8.16.0031, crédito no valor de R\$ 4.199.693,47, além valores devidos a título de honorários a seus procuradores, pelo que requereu a intimação da AJ para inclusão de tais créditos no quadro geral de credores.

O posseiro NEWTON JOSÉ BENÍZIO DE RAMOS também veio ao processo, no mov. 8455, informando possuir demanda de usucapião contra a Massa Falida sob nº 000684-44.2018.8.16.0031, em que discute a propriedade de parte da área de matrícula 9592, pelo que pediu a suspensão dos leilões em relação a ela.

Este pedido, bem como o de Emília, foram acatados pelo Juízo na decisão de mov. 8456, proferida em 15/06/2023, visando a realização da segunda praça dos leilões, já que a primeira tinha sido certificada como negativa pelo Sr. Leiloeiro. Entendeu o Juízo, naquela oportunidade, que a suspensão das tentativas de vendas de tais áreas deveriam ser sobrestadas até o trânsito em julgado das referidas ações possessórias.

No mov. 8463 foi juntada decisão liminar proferida nos autos de Embargos de Terceiro 0009473-97.2023.8.16.0031 ajuizados por JOÃO VASCONCELOS SCHMIDT para suspender a realização do leilão também em relação ao imóvel de matrícula 9.433. No mesmo movimento foram juntadas decisões que indeferiram liminares de igual conteúdo proferidas nos autos de Embargos de Terceiro 0009669-60.2023.8.16.0031 (JOSÉ CARLOS



NASCIMENTO) e 0009094-52.20238.16.0031. Já no mov. 8777 foi juntada a decisão que indeferiu a liminar nos autos 00009094-52.2023.8.16.0031 (JOSÉ NERI GEREMIAS).

A ADMINISTRADORA JUDICIAL juntou parecer no mov. 8523 (19/06/2023) em que: i) manifestou ciência da determinação de suspensão dos leilões em relação às áreas 2.675 e 4.074; ii) informou que não se opunha à realização do ato conciliatório proposto nas petições de Pedro e da Gran Comp de movs. 8251 e 8275, com a ressalva que as questões relativas aos imóveis de matrículas 409 e 410 do 2.º CRI-Irati já estão sendo discutidas em diversas outras ações judiciais, que devem ser consideradas em eventual audiência; iii) requereu o conhecimento e o provimento dos embargos de declaração opostos por ela para que seja sanada a contradição/omissão apontada na decisão anterior a fim de condicionar a suspensão do leilão do imóvel 2.675 somente até a retificação do edital para que o Sr. Leiloeiro inclua a existência de litígio envolvendo a área na ação de usucapião 0002316-49.2015.8.16.0095.

HELICIO KRONBERG juntou, no mov. 8586, a informação de que o leilão realizado em 2ª praça em 16/06/2023 foi parcialmente positivo e que excluiu, por ordem judicial, os imóveis de matrículas 9.592, 9.433, 2.675, 4.074 e 8.912 do certame realizado.

O ESPÓLIO DE SERGIO RODRIGO BRAZ voltou aos autos no mov. 8620 trazendo os mesmos documentos e argumentos que já havia apresentado nos autos do alvará 0006975-60.2019.8.16.0031 a respeito do pedido para liberação dos valores que lhe são devidos pela morte do credor originário.

Novo termo de penhora juntado nos autos no mov. 8622, oriundo da EF 0010030-48.2021.8.16.0031.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 8666, em 03/07/2023, opôs novos embargos de declaração, desta feita em relação à retirada do leilão do imóvel de mat. 9.592,



entendo que a suspensão deveria ser condicionada somente até a retificação do edital pelo Sr. Leiloeiro para que passasse a constar a existência das ações de usucapião, e não até o trânsito em julgado destas.

O Leiloeiro HELCIO KRONBERG veio ao processo em 06/07/2023, no mov. 8779 para informar a arrematação da área de matrícula 2.579 por MAURÍCIO ANTÔNIO AMBRÓSIO, bem como para anexar o quadro que contém os imóveis ainda não arrematados e os que estão com a designação de leilão suspensa por ordem do juízo. Ainda, na mesma oportunidade, respondeu à impugnação da avaliação da área 8.912 feita pela Yeshua Comercial e juntou o laudo de avaliação da área vizinha, 8.911, a qual encontra-se arrendada para a Água da Serra. Sugeriu, ainda, novas datas para leilão das áreas remanescentes, a serem realizados em setembro de 2023 (imóveis de mat. 3.971, 3.972, 11.920, 13.363, 11.686, 11.990, 12.717, 9.432, 11.684, 11.685, 11.891 e 4.074). O auto de arrematação de Maurício foi juntado no mov. 8780.

JOÃO VASCONCELOS SCHIMIDT veio ao processo no mov. 8781 apresentar proposta de compra direta da área 9.433 (cujo leilão estava suspenso por ordem judicial) – avaliada por R\$ 194.000,00 – pelo preço de R\$ 60.000,00 à vista. Na mesma data, ELIZANE GONÇALVES fez o mesmo em relação à área de mat. 11.990, avaliada em R\$ 118.000,00, pelo valor parcelado de R\$ 59.000,00 (mov. 8782). Ambos os pedidos foram reiterados na petição conjunta de mov. 8792.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, em 17/07/2023, no mov. 8785, juntou parecer em que: i) informou que o crédito devido ao anterior administrador judicial, Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, foi listado no último quadro de credores apresentado nos autos de alvará judicial (0006975-60.2019.8.16.0031), de modo que lá seria expedido o alvará em seu nome; ii) informou que as discussões relativas ao contrato informado no mov. 8371 entre as empresas Yeshua, Sudati e Palmasplac deveriam ser tratadas exclusivamente no bojo da ação ordinária 0011613-05.2020.8.16.0031, devendo as aquirentes da madeira serem



intimadas para que comunicassem a situação naqueles autos, bem como para que efetuassem os pagamentos das parcelas vincendas judicialmente em conta a ser vinculada àquele processo, até sua decisão final; iii) pugnou pela intimação da Transmickaelly para que tomasse ciência das informações prestadas, especialmente a pendência de julgamento de recurso em relação ao seu incidente de habilitação de crédito.

A CONCRETEX S/A pugnou, no mov. 8787, pelo pagamento do seu crédito.

Juntado nos autos, no mov. 8788, a íntegra da Ação Rescisória 5000303-49.2016.8.16.0000, manejada pelo primeiro Administrador Judicial do processo, Sr, MARCELO ZANON SIMÃO, contra a decisão que o destituiu do cargo.

Mais uma vez o ex-Administrador Judicial MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES pediu no processo que fosse definida a data de expedição do alvará de seus honorários (mov. 8790).

Juntada decisão que rejeitou pedido de suspensão do leilão da área de matrícula 8.911 opostos por ÁGUA DA SEERA COMERCIAL EXPORTADORA através da ação 0012383-90.2023.8.16.0031 (mov. 8791). No mesmo sentido a decisão que rejeitou a liminar pedida por ELIZANE GONÇALVES nos autos de Embargos de Terceiro 0009673-97.2023.8.160331 (mov. 8796).

RICARDO ANTÔNIO TONIN FRONCZAK, advogado que teve honorários sucumbenciais fixados em seu favor na Ação Rescisória manejada por Marcelo Zanon Simão, veio ao processo no mov. 8795 pedir habilitação no processo para que pudesse elaborar, nos autos principais, o cumprimento de sentença em seu favor (mov. 8795), o qual foi em seguida apresentado, conforme petição de mov. 8804.



A empresa ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. apresentou impugnação à avaliação da área de matrícula 8.911 juntada pelo Sr. Leiloeiro no mov. 8779.3 através da manifestação de mov. 8797, em 21/08/2023, requerendo a suspensão do leilão do imóvel, a redução do valor da avaliação e a inclusão de diversas anotações e ressalvas no edital, caso a venda tivesse prosseguimento. O Sr. Leiloeiro HELCIO KRONBERG respondeu a impugnação no mov. 8803, refutando-a e ratificando o laudo de avaliação apresentado.

No mov. 8808 o Douto Juízo proferiu decisão, em 31/08/2023, em que: i) determinou a intimação da Yeshua e da Administradora Judicial para que se manifestassem sobre a resposta do Leiloeiro a respeito da impugnação à avaliação do imóvel 8.912 feito pela primeira empresa; ii) rejeitou o pedido de designação de audiência formulado pela Gran Comp, uma vez que a aquisição das áreas de matrícula 409 e 410 já estão sendo discutidas em diversas outras ações; iii) acatou o pedido de Emilia Aparecida Ramos para retirada do imóvel de mat. 9.592 enquanto perdurarem ações de usucapião que versem sobre o imóvel; iv) rejeitou os embargos de declaração opostos pela Administradora Judicial, ratificando o posicionamento de que todas as áreas que estejam sendo discutidas em ações possessórias de usucapião deverão aguardar o trânsito em julgado daquelas ações antes de serem leiloadas; v) rejeitou as propostas de compras diretas feitas por João Vasconcelos Schimidt e Elizane Gonçalves, informando que quaisquer interessados em apresentar propostas deverão fazê-lo dentro do processo de leilão, quando ocorrerem; vi) determinou a intimação da AJ para se manifestar sobre a impugnação à avaliação da área 8.911 feita pela empresa Água da Serra e já rebatida pelo Leiloeiro; vii) determinou a a intimação da AJ sobre vários pedidos formulados na falência ainda sem decisão.

CLODOALDO ROZO DA COSTA, credor trabalhista da falência, apresentou seus dados bancários para recebimento de valores no mov. 8809.

Renúncia de mandato do advogado Nicholas Pereira Mazurechen, procurador de João Vasconcelos Schmidt e Elizane Gonçalves (mov. 8810).



Certificação de cumprimento às ordens judiciais pela Serventia Judicial no mov. 8856.

Nova decisão proferida pelo Juízo em 20/09/2023, através do mov. 8858, em que determinou a manifestação da AJ sobre a petição de Clodoaldo, rejeitou a renúncia de mandato do advogado Nicholas enquanto não provar que notificou seus representados a respeito do cancelamento do mandato e determinou a manifestação das partes sobre o pedido de Carlos Rodolpho Scherner sobre a retificação da carta de arrematação do imóvel de mat. 2.714.

HELICIO KRONBERG, no mov. 8860, em 21/09/2023, informou o leilão parcialmente positivo em relação à venda dos imóveis de mat. 4.074 (terra nua), na 2ª praça realizada em 15/09/2023 para a empresa FLORESTAL RIO NEGRO. Assim, compilou novamente as áreas cujas avaliações já estavam homologadas, mas ainda não estavam vendidas, sugerindo a realização de novas praças a serem realizadas entre outubro de dezembro de 2023. Na mesma oportunidade, listou as áreas que aguardam a definição e nomeação pelo Juízo do perito em Engenharia Florestal para realizar a avaliação dos ativos biológicos.

A YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA apresentou réplica à manifestação do Leiloeiro a respeito de sua impugnação ao laudo de avaliação do imóvel de matrícula 8.912, no mov. 8862. Já a ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentou parecer em 25/09/2023, no mov. 8863, em que pediu o desprovemento da impugnação trazida pela Yeshua, a fim de confirmar a avaliação realizada.

COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS TRANSMICKAELLY voltou ao processo no mov. 8873 a fim de informar que, a despeito de não ter havido trânsito em julgado do



incidente que definiu seu crédito, o recurso manejado pela Massa Falida havia sido julgado improcedente.

MILTON DE OLIVEIRA BEZAMAT, apresentando-se como credor trabalhista, veio nos autos através do petitório de mov. 8886 pedir a revogação do leilão vencido pela Gran Comp em relação à área de matrícula 409, de Irati, solicitando a intimação da AJ para que promovesse a liquidação imediata de todo o ativo da massa falida, ou então para justificar as impossibilidades, a exemplo da área ocupada pela arrendatária Água da Serra, cuja avaliação do ativo biológico mostra-se imprescindível.

A YESHUA COMERCIAL voltou ao processo no mov. 8887 para informar que a negociação de madeira realizada com as empresas PALMASPLAC e SUDATI foi feita com boa-fé e transparência, sendo que tais empresas sempre tiveram conhecimento dos imbróglis jurídicos que envolviam aquela área e as florestas ali plantadas. Assim, pediu a rejeição do pedido de que os valores afetos àquela negociação sejam depositados judicialmente.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL da Massa Falida, no mov. 8892 (02/10/2023) apresentou petição em que: i) reiterou parecer anterior a respeito da rejeição à impugnação da área apresentada pela Yeshua; ii) requereu o indeferimento da impugnação à avaliação da terra nua da área de mat. 8.911 realizado pela empresa Água da Serra; iii) reiterou posicionamento já manifestado anteriormente sobre a necessidade de que a situação de negociação de madeiras realizada pela Yeshua e Palmasplac/Sudati sejam discutidas exclusivamente nos autos da ação 0011613-05.2020.8.16.0031; iv) requereu a intimação do credor de mov. 8274 (José Wilson Ribeiro) para que tomasse ciência das informações prestadas sobre a listagem de seu crédito e a expedição do seu alvará diretamente nos autos do incidente 0006975- 60.2019.8.16.0031; v) manifestou ciência da petição de mov. 8620 (Espólio de Sergio Rodrigo Braz) e informou que as providências para expedição do alvará em nome dos herdeiros seriam realizadas nos autos do incidente 0006975-



60.2019.8.16.0031; vi) requereu a intimação do credor de mov. 8787 (Concretex S/A) para que tomasse ciência das informações prestadas a respeito da ordem de pagamentos que está sendo realizada neste processo falimentar; vii) requereu a intimação do antigo AJ Marco Aurélio Pellizzari Lopes para que tomasse ciência das informações prestadas sobre a listagem de seu crédito e a expedição do seu alvará diretamente nos autos do incidente 0006975-60.2019.8.16.0031; viii) manifestou ciência do cumprimento de sentença apresentado no mov. 8804 pelo advogado Ricardo Antônio Tonin Fronczak contra o antigo Administrador Judicial Marcelo Zanon Simão, sugerindo que ele fosse distribuído em incidente apartado ao processo falimentar.

CARLOS RODOLPHO SCHERNER ratificou os pedidos anteriores de reexpedição da carta de arrematação através da petição de mov. 8949. HELCIO KRONBERG peticionou no mov. 8950 (04/10/2023) informando que o edital apresentou a correta menção ao tamanho da área vendida, apontando que pode ter havido erro do cartório de registro de imóveis ao não aceitar o postulado pelo arrematante.

Decisão proferida em 10/10/2023 pelo Juízo, no mov. 8954, em que: i) rejeitou a impugnação da Yeshua em relação à avaliação da área de mat. 8.912, homologando o laudo apresentado; ii) rejeitou a impugnação da Água da Serra em relação à avaliação da área de mat. 8.911, homologando o laudo apresentado; iii) determinou que as questões envolvendo a compra de madeira pela Palmasplac e Sudati da empresa Yeshua fosse resolvida nos autos da ação 0011613-05.2020.8.16.0031; iv) advertiu o credor José Wilson Ribeiro que as questões de pagamento de crédito devem ser realizadas nos autos próprios de alvará nº 0006477-90.2021.8.16.0031; v) informou à empresa Concretex que o seu crédito está listado como quirografário, classe cujos pagamentos ainda não se iniciaram nesta falência, devendo aguardar o momento oportuno; vi) advertiu o credor Marco Aurélio Pellizzari Lopes que as questões de pagamento de crédito devem ser realizadas nos autos próprios de alvará nº 0006477-90.2021.8.16.0031; vii) determinou que o advogado Ricaro Antônio Tonin Fonczak promovesse seu cumprimento de sentença contra o antigo AJ Marcelo Simão em autos



próprios; viii) deferiu o pedido formulado pelas arrematantes Oxigênio e Erica Nunes para levantamento de constrações e penhoras sobre o imóvel 2.565 (Bananal), a fim de que a carta de arrematação pudesse ser averbada em seus nomes. Ainda, determinou várias providências à Administradora Judicial para prosseguimento do processo.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL emitiu novo parecer em 30/10/2023, através da manifestação de mov. 8958, em que: i) requereu a intimação do credor de mov. 8809 (Clodoaldo Rozo da Costa) para que tomasse ciência das informações prestadas sobre a listagem de seu crédito e a expedição do seu alvará diretamente nos autos do incidente 0006975-60.2019.8.16.0031; ii) informou que tomou ciência da decisão acerca do imóvel de matrícula 2.714, do 2.º CRI Guarapuava; iii) requereu fosse feito, via Sisbajud a consulta e bloqueio de saldos ativos, o encerramento das contas e/ou aplicações financeiras ativos e o envio dos extratos dos últimos anos ao d. Juízo em nome das três falidas. Sucessivamente, se não fosse possível a realização de todos os itens acima via Sisbajud, requereu a expedição de ofício para os bancos e instituições financeiras em que ainda constassem contas ativas/aplicações financeiras e outros em nome das falidas para bloquear saldos ativos; encerrar as contas ainda ativas, envio dos extratos dos últimos anos ao d. Juízo em nome das três falidas e, a fim de localizar outros bens e ativos da falida, requer a consulta via SNIPER em nome da GVA, das INDÚSTRIAS MADEIRIT e da S. BENTO.

A consulta via Sisbajud foi juntada no mov. 8961.

A Carta de Arrematação retificada em favor de CARLOS RODOLPLHO SCHERNER foi expedida no mov. 8962.

Em razão da última decisão judicial proferida, RICARDO ANTÔNIO TONIN FRONCZAK pediu seu descadastramento nos autos no mov. 8970. Pedido semelhante fez MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES no mov. 8972.



Foi comunicado nos autos o deferimento parcial da antecipação dos efeitos da tutela recursal do agravo de instrumento 0103979-54.2023.8.16.0000, interposto pela YESHUA COMERCIAL, para que fosse incluído no edital de leilão da área de matrícula 8.912 a existência dos litígios envolvendo o bem entre a empresa agravante e a Massa Falida (mov. 8989).

Nova decisão proferida no mov. 8991 (20/11/2023), em que o Juízo: i) deferiu as buscas de ativos financeiros pedidas pela AJ; ii) deferiu a desabilitação pedida por Ricardo Fronczak e Marco Aurélio; iii) determinou a intimação do leiloeiro para dar atendimento à decisão liminar proferida pelo TJPR no agravo de instrumento.

A arrematante FLORESTAL RIO NEGRO juntou comprovantes de parcelas pagas da compra parcelada por ela realizada (mov. 8998).

HELICIO KRONBERG peticionou no mov. 9015 (27/11/2023) em que: i) retificou o auto de arrematação juntado no mov. 8860 por novo em que constou a aquisição parcelada no imóvel pela empresa Florestal Rio Negro; ii) apresentou orçamentos de empresas terceirizadas para realização da avaliação do ativo biológico ainda pendente nos autos (Dendrotech e Florestalis); iii) manifestou ciência da ordem determinada pelo TJPR no referido agravo de instrumento em relação à matrícula 8.912; iv) manifestou ciência das ressalvas necessárias ao leilão da área 8.911 que deverão constar no edital por ordem judicial; v) requereu a juntada de edital e sugeriu que as novas praças fossem realizadas em dezembro de 2023. Posteriormente, no mov. 9026, requereu a redesignação das datas para janeiro e fevereiro de 2024, apresentando novo edital no mov. 9026.2.

SANDRA REGINA DE MEDEIROS pediu sua desabilitação nos autos no mov. 9019. Pedido foi reiterado no mov. 9256.



OXIGÊNIO PARTICIPAÇÕES e ÉRICA NUNES DOS SANTOS manifestaram ciência do deferimento de seu pedido pelo Juízo e requeram o cumprimento da ordem pela Serventia Judicial (mov. 9023). O ofício foi expedido no mov. 9025.

ÁGUA DA SERRA COMERCIAL E EXPORTADORA apresentou impugnação ao edital de leilão apresentado por Hélcio Kronberg através da petição de mov. 9031 para que fossem listadas todas as ações judiciais que envolviam a área. 8.911. Além disso, na qualidade de arrendatária da área, informou que pretendia usar seu direito de preferência para aquisição dela.

Certificado pela Serventia Judicial, no mov. 9034, as providências realizadas por ordem do Juízo e as ainda pendentes.

Assim, foi proferida nova decisão para reordenar o feito, no mov. 9036, em 06/12/2023, em que: i) foi cientificado o pagamento das parcelas da arrematação pela Florestal Rio Negro; ii) determinou-se a nomeação de perito florestal para a realização da avaliação do ativo biológico e se pudesse comparar os honorários propostos com os das empresas trazidas pelo Leiloeiro; iii) ordenou-se a desabilitação de Sandra Regina; iv) considerou prejudicado o pedido de Oxigênio e Erica, porque já havia sido cumprido pelo cartório; v) determinou a inclusão, no edital de leilão, das ações envolvendo a área 8.911 à pedido da empresa Água da Serra.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL da Massa Falida, no parecer de mov. 9094, em 12/12/2023, respondeu o requerimento do credor Milton Bezamat e, apresentando um histórico sobre todas as ações que envolvem a área 8.912, entendeu como desnecessária a menção à ação 5011918.05.2021.4.04.9999, uma vez que aquela ação discute outras áreas (matrículas 409 e 410, de Irati), e não o imóvel arrendado pela Água da Serra. Pediu, ainda, que fosse retificado o edital do Sr. Leiloeiro para que constasse a exatidão das áreas 8.911 e 8.912 no documento.



O Sr. Leiloeiro informou, no mov. 9191, que promoveu as retificações requeridas pela AJ e promoveu a juntada de novo edital.

O ESPÓLIO DE MARINALDO JOSÉ MADUREIRA, no mov. 9200, voltou aos autos para reiterar pedido que havia sido feito nos autos de alvará 0006975-60.2019.8.16.0031 (mov. 2896) para que fossem possível a expedição de alvará em seu favor.

Foi cientificado no processo a interposição do agravo de instrumento 0114943-09.2023.8.16.0000, da Água da Serra contra a decisão que homologou o laudo de avaliação do imóvel 8.911, sem concessão de efeito suspensivo (mov. 9201).

Foi juntada nova certidão pela Serventia Judicial contendo todas as penhoras no rosto dos autos da falência em 22/01/2024 (mov. 9212), bem como todas as providências que foram determinadas pelo Juízo nas últimas decisões proferidas.

Nova busca de ativos financeiros pelo Sistema Sisbajud foi juntada no mov. 9215, com resultado negativo juntado no mov. 9228. De igual modo, as buscas via SNIPER foram juntadas no mov. 9216, sem resultados positivos.

Foi nomeado o perito florestal GABRIEL PANDINI FERNANDES LEMOS para dar atendimento à ordem judicial e apresentar seus honorários sobre a avaliação dos ativos biológicos ainda pendentes (mov. 9218).

Requerida a habilitação de crédito trabalhista por MAURO CÉSAR NEVES nos movs. 9222 e 9223.

Nova petição da ÁGUA DA SERRA impugnando o edital de leilão e requerendo concessão de tutela de urgência para cancelar a praça designada para o final de janeiro de



2024 ou, alternativamente, para sobrestar a realização da 2ª praça para uma data posterior. A empresa tentou a readequação do valor da avaliação da área ante a notícia de retificação do tamanho do imóvel pelo Leiloeiro, a pedido da Administradora Judicial (mov. 9225).

Certificação dos atos processuais praticados pela Serventia Judicial no mov. 9320 em atendimento às últimas ordens judiciais.

Nova decisão proferida em 26/01/2024, no mov. 9232, em que o Juízo: i) determinou a manifestação da AJ sobre várias petições pendentes no processo; ii) rejeitou a impugnação da empresa Água da Serra em relação ao imóvel 8.911.

O Leiloeiro HELCIO KRONBERG informou, no mov. 9243, sem dar nenhum detalhe, que recebeu uma proposta de aquisição direta de bens que foram levados à leilão no fim de janeiro de 2024, cuja praça deu negativa.

O ESPÓLIO DE SERGIO RODRIGO BRÁS requereu sua desabilitação nos autos no mov. 9264, assim como o credor ANTÔNIO SANTANA DE FARIA, no mov. 9289.

A UNIÃO FEDERAL apresentou ciência de todos os atos praticados recentemente no feito pela petição de mov. 9270, assim como o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA nos movs. 9276, 9512/9513 e 9532.

O peticionário FERNANDO MICHELIC apresentou-se, no mov. 9293, como arrematante da área de mat. 11.920 no último leilão realizado, mas requereu a desistência da arrematação sem ônus porque percebeu posteriormente que se tratava de área invadida por posseiros ilegais (MST). Pedido semelhante foi feito por RAFAEL ANTÔNIO MITRUT, arrematante da área de mat. 11.686, no mov. 9312.



A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 9300, pediu a retificação do cadastro do CNPJ da Falida GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. no sistema Projudi, para que fosse anotado o número da sede, qual seja, 00.659.215.0001-19. Ainda, pediu que fosse realizada nova consulta via Sisbajud em face deste CNPJ correto da GVA, bem como novo Renajud e CNIB, a fim de localizar bens eventualmente ainda não encontrados em nome desta Falida. Por fim, pediu que fossem expedidos ofícios para os Bancos ITAÚ UNIBANCO S.A.; BANCO BRADESCO; BANCO SANTANDER BRASIL S.A.; ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.; BANCO DO BRASIL; ÁGORA CTVM S.A.; em que constam contas ativas das falidas S. Bento, GVA e Ind. Madeirit, para que as encerrem imediatamente as contas ativas e encaminhem a esse Juízo os extratos dos últimos 5 (cinco) anos relativos de cada uma delas, a fim de verificar eventual movimentação financeira realizada.

MAURÍCIO ANTÔNIO AMBRÓSIO, que havia arrematado a área de matrícula 2.759, veio no processo informar que a área teria sido incorporada ao imóvel 8.911, arrendado para a ÁGUA DA SERRA, pelo que pediu a desistência da arrematação realizada e a devolução do valor pago (mov. 9301). Posteriormente, o advogado que protocolou a petição, informou que ela foi juntada por engano, pedindo, então, a confirmação da arrematação (mov. 9302).

Auto de penhora no rosto dos autos, oriunda da Carta Precatória 5014642-57.2023.404.70000, juntada no mov. 9341.

O Leiloeiro HELCIO KRONBERG informou a arrematação, em segunda praça, do imóvel 8.911, pela empresa ÁGUA DA SERRA, na manifestação de mov. 9431 (20/02/2024). Ainda, discordou da desistência da arrematação por Fernando e Rafale sem a imposição de ônus, informando que eles deveriam arcar com a penalidade constante do edital para posterior desistência, haja vista que a conferência das áreas poderia ter sido realizada antes da realização do certame. Por fim, para os bens remanescentes e já avaliados, sugeriu a realização de novo leilão entre os meses de abril e junho de 2024.



A empresa BLUE MOUNTAINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A veio nos autos no mov. 9435 apresentando proposta de aquisição direta de todos os imóveis já levados à leilão e não arrematados, propondo pagamento de aproximadamente 10% do valor de cada avaliação realizada.

O Perito Engenheiro GABRIEL PANDINI FERNANDES LEMOS compareceu aos autos para apresentar sua proposta de honorários para realização da avaliação dos ativos biológicos ainda pendentes (mov. 9437).

ELIZANE GONÇALVES voltou a apresentar nova proposta de compra direta do imóvel de matrícula 11.990 no mov. 9439.

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, no mov. 9443, respondeu o postulado do ESPÓLIO DE MARINALDO JOSÉ MADUREIRA, entendendo que as questões de pendências documentais para expedição dos alvarás de pagamento de créditos devem ser tratadas exclusivamente nos autos próprios do incidente.

A FLORESTAL RIO NEGRO juntou novos comprovantes de pagamento de sua arrematação parcelada (movs. 9451 e 9511).

Nova penhora no rosto dos autos expedida na EF 0026097-93.2018.8.16.0031 (1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava) no mov. 9459 e no mov. 9522 advinda da EF 0025883-42.2000.8.26.0068 (Vara da Fazenda Pública de Barueri)

Parecer da ADMINISTRADORA JUDICIAL no mov. 9460 (04/03/2024), em que: i) informou ao credor Mauro Cesar Neves que habilitações retardatárias de crédito devem ser realizadas observando-se a necessidade de ajuizamento de incidente próprio para tal, conforme determina a LREF; ii) tendo em vista o orçamento de honorários apresentado pelo



perito Gabriel e o orçamento da empresa Dreontech trazidos pelo leiloeiro Helcio, requereu que o Juízo escolhesse o avaliador; iii) requereu o desprovemento das petições dos arrematantes arrependidos, impondo-lhes o pagamento de multa no montante de 30% das arrematações, conforme previsto no edital; iv) requereu a homologação da arrematação da matrícula 8.911 pela empresa Água da Serra (a qual apresentou comprovante de pagamento da primeira parcela da arrematação nos movs. 9515 e 951); v) concordou com a realização de novos leilões nas datas sugeridas pelo Leiloeiro Kronberg.

Resultados da nova busca via Sisbajud e SNIPER juntados nos movs. 9527 e 9528.

Proferida decisão em 21/03/2024 (mov. 9534), em que o Juízo: i) deferiu as desabilitações requeridas; ii) acatou as desistências das arrematações pedidas por Rafael e Fernando, mas aplicou-lhes multas de 10% sobre os valores das arrematações (além da comissão do leiloeiro em 5% conforme previsão do edital); iii) pediu esclarecimentos complementares a Mauricio Ambrósio sobre o pedido de desistência da arrematação e posterior pedido de cancelamento da desistência e sua manutenção; iv) intimou o perito Gabriel para que informasse a respeito da possibilidade de redução de seus honorários; v) determinou a manifestação da AJ sobre os pedidos de compra direta de bens pela Blue Mountains e Elizane Gonçalves; vi) homologou a arrematação da área 8.911; vii) postergou a decisão sobre novos leilões e informou que as habilitações retardatárias deverão ser realizadas em autos apartados, conforme determina a lei falimentar; viii) deferiu a retificação do cadastro nos autos do CNPJ correto da falida GVA e determinou a expedição dos ofícios aos bancos, como requerido pela AJ, para encerramento de contas encontradas em nome das falidas.

Novos comprovantes de pagamento das parcelas da arrematação pela empresa FLORESTAL RIO NEGRO no mov. 9547.

Manifestação de ciência do MINISTÉRIO PÚBLICO no mov. 9558.



Renúncia de poderes substabelecidos aos advogados FAGNER SCHNEIDER e MATHEUS POLETTI CARDOSO pela advogada MARGARETE STANG PORTELA, nos movs. 9563 e 9582.

Proposta de aquisição direta de bens por LUIZ HENRIQUE ZANELATTO sobre todos os imóveis levados à leilão e ainda não arrematados, no mov. 9564.

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA informou, em mov. 9565, a regularidade dos tributos municipais.

Outra proposta de compra direta, desta vez por JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, no mov. 9567, em relação aos imóveis 12.717 e 13.362.

Juntada de decisão proferida nos autos do alvará 0012985-18.2022.8.16.0031, da Administradora Judicial, para ciência dos interessados a respeito do pedido de reembolso dos valores requerido pela AJ para conservação dos bens da Massa Falida (mov. 9586).

Juntada de saldo atualizado da conta judicial vinculada à falência da Ag. 0389 – Conta 1576939-4 (mov. 9587).

Juntada de alvará eletrônico expedido nos autos do alvará da AJ para reembolso parcial dos valores que lhe são devidos (mov. 9591).

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no mov. 9596, veio informar que a representação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) voltaria a ser realizados pela PGFN.



FERNANDO MICHEL C e RAFAEL ANTÔNIO MITRUT manifestaram ciência da imposição de multa aplicada a eles pelo Juízo e informaram que iriam agravar da decisão (mov. 9610).

O advogado EDSON ISFER, atendendo à ordem judicial, veio prestar os esclarecimentos requeridos e ratificar a petição de mov. 9302, requerendo o cancelamento do pedido de desistência da arrematação em nome de Maurício Ambrósio, mantendo-se a venda (mov. 9619).

A ADMINISTRADORA JUDICIAL, em 11/04/2024 (mov. 9622), apresentou entendimento pela rejeição de todas as propostas de compra direta formuladas no processo (por Blue Mountains, Elizane Gonçalves, Luiz Zanelato, José Carlos do Nascimento e Antônio Ferreira do Nascimento). Reiterou, assim, a necessidade de designação de novas datas de leilão das áreas remanescentes ainda não vendidas.

A ÁGUA DA SERRA juntou novos comprovantes de pagamento da arrematação parcelada nos movimentos 9673, 9682, 9690,

O ESTADO DO PARANÁ, no mov. 9677, postulou pela rejeição das compras diretas apresentadas nos autos e pediu a intimação da Administradora Judicial para que apresentasse relatório sobre os atos realizados no processo até o momento, especialmente sobre a situação dos ativos e valores arrecadados, além de apresentar quadro atualizado de credores.

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA manifestou sua ciência no mov. 9678.

A FLORESTAL RIO NEGRO juntou novos comprovantes de pagamento da arrematação parcelada nos movimentos 9679, 9689 e 9716.



As empresas públicas do Grupo COPEL juntaram substabelecimento em nome de novo procurador para representá-las (mov. 9680).

A UNIÃO FEDERAL veio ao processo, em 28/05/2024, no mov. 9687, requerer a abertura do Incidente de Classificação dos Créditos Públicos (ICCP), previsto e fundamentado no art. 7º-A da Lei 11.101/2005, juntando extensa listagem de dívidas ativas inscritas em nome das falidas. Posteriormente, pediu a exclusão desta petição, porque os documentos juntados pertenceriam a outro processo (mov. 9688). No mesmo petítório, refez o mesmo pedido, desta vez apenas juntando a petição correta (mov. 9688.2), mas sem anexar a listagem de dívidas.

Nova penhora no rosto dos autos, desta vez advinda da Carta Precatória 5004043-34.2024.4.04.7000, no mov. 9692.

Certificação de atos processuais praticados pela Serventia Judicial no mov. 9697.

Determinação, pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava, de redistribuição do processo para a nova Vara Especializada da 1º Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ponta Grossa (mov. 9701), em atendimento à Resolução 246-OE do TJPR.

Pedido do Escrivão da 2ª Vara Cível de Guarapuava para que seja realizado o cálculo das custas devidas àquela Escrivania para posterior inclusão no QGC. Além disso, requisitou orientação sobre a destinação de valores depositados em cartório.

A arrematante C.R.K.C. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA veio no processo, em 14/06/2024, no mov. 9703, pedir a habilitação de seu advogado para que possa expedir e pagar as custas da nova carta de arrematação deferida no mov. 6.714 e pedir a intimação da Prefeitura de Guarapuava para que emita as guias do ITBI necessárias para a transferência e estavam sendo negadas à peticionária.



Certidão de remessa dos autos à 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa (movs. 9704 e 9705).

No mov. 9707, a BLUE MOUNTAINS reiterou a proposta de compra direta que havia formulado anteriormente, no mov. 9435.

Pedido de levantamento de penhora no rosto dos autos requisitada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Irati, oriunda dos autos 0002958-61.2011.8.16.0095, no mov. 9708.

No mov. 9709 o ESPÓLIO DE MARINALDO JOSÉ MADUREIRA veio mais uma vez no processo de falência informar que, para que seja necessária a expedição da partilha pedida pela AJ para que seja autorizado o alvará em favor dos herdeiros do credor falecido, deve ser expedida certidão referente aos valores de FGTS e crédito trabalhista a serem recebidos, o que requereu (mov. 9709).

Expedido Ato Ordinatório no mov. 9712 determinando à Administradora Judicial a apresentação dos relatórios ora juntados, os quais devem contemplar "a) principais movimentos do processo (número do sequencial e ato processual); b) estágio de todos os incidentes vinculados ao processo principal; c) estágio de todas as ações em que a recuperanda ou massa falida é parte".

Juntada decisão proferida nos autos da ação 0001826-17.2021.8.16.0095, em que a MMª. Juíza Dra. Daniela Flávia Miranda se dá por impedida para julgamento dos processos desta falência.

IVALDO APARECIDO DE CAIRES LIMA requereu a sua habilitação no processo (mov. 9715).



Juntada solicitação expedida para que todas as contas bancárias existentes na Caixa Econômica Federal em relação ao processo de falência sejam vinculadas ao novo Juízo da cidade de Ponta Grossa (mov. 9718).

Juntada do comprovante de pagamento para expedição de certidão pedida pelo ESPÓLIO DE MARINALDO JOSÉ MADUREIRA (mov. 9722).

Juntada de comprovante de mais uma parcela da arrematação pela ÁGUA DA SERRA (mov. 9723).

Pedido de habilitação no processo de MARIA DAS DORES PEREIRA ASSIS, no mov. 9724.

No mov. 9626, NIVALDO APARECIDO DE CAIRES LIMA requereu a expedição de alvará de seu crédito.

É o relatório.





Julho/2024



Relatório dos Incidentes, Recursos, Processos e Bens da Massa Falida

Massa Falida de

GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A E S. BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYBT 4DAG8 A3AZ2 ZNV5D

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa – Estado do Paraná

Processo nº 0008811-88.2007.8.16.0031

A Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda, nomeada Administradora Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório dos Incidentes, Recursos, Processos e Bens** da Massa Falida das empresas:

- GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A E S. BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O presente relatório tem como objetivo apresentar ao d. Juízo os relatórios solicitados no ato ordinatório do movimento 9712.1 do processo falimentar, nos termos do Portaria nº 05/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda.



1 RECURSOS VINCULADOS AO PROCESSO FALIMENTAR

A Massa Falida é parte em **28 (vinte e oito) recursos**, os quais, seguem divididos abaixo.

1.1.1 Recursos advindos do processo de Falência

AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0057795-79.2019.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES (Recorrente)	Decisão de mov. mov. 3388.1 da Falência - Remuneração do antigo AJ	Arquivo Definitivo	Recurso desprovido
0003668-02.2016.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. LUÍS CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA	TRANSMICKAEL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Recorrente)	Decisão de mov. mov. 1.349 da Falência - Desfazimento da arrematação	Fase Recursal	Aguarda julgamento do Agravo Interno do STJ - AREsp n.º 2169989
0050030-28.2017.8.16.0000 ED	18ª CC	DES. LUÍS CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA	TRANSMICKAEL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Recorrente)	Acórdão de mov. 1.17 do AI n.º 0003668-02.2016.8.16.0000 - Desfazimento da arrematação	Fase Recursal	Aguarda julgamento do Agravo Interno do STJ - AREsp n.º 2169989
0050047-64.2017.8.16.0000 Pet	18ª CC	DES. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA	TRANSMICKAEL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Recorrente)	Decisão de mov. mov. 1.349 da Falência - Desfazimento da arrematação	Fase Recursal	Aguarda julgamento do Agravo Interno do STJ - AREsp n.º 2169989



0080525-79.2022.8.16.0000 ED	1ª VP	DES. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA	TRANSMICKAEL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Recorrente)	Decisão de mov. 9.1 dos autos n.º 0050047-64.2017.8.16.0000 Pet - Ausência do registro nos autos da interposição do Agravo em Recurso Especial	Arquivo Definitivo	Atuado o ARESP n.º 0097116-19.2022.8.16.0000
0097116-19.2022.8.16.0000 AResp	18ª CC	-	TRANSMICKAEL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Recorrente)	Decisão de mov. mov. 1.20 nos autos n.º 0050047-64.2017.8.16.0000 Pet - Preparo do Recurso Especial	Fase Recursal	Aguarda julgamento do Agravo Interno do STJ - AREsp n.º 2169989
0088191-97.2023.8.16.0000 AI	8ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	ELIZANE GONÇALVES (Recorrente)	Decisão de mov. 8808.1 da Falência - indeferimento do pedido de venda direta	Arquivo Definitivo	Recurso desprovido
0103979-54.2023.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. SUBSTITUTA ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (Recorrente)	Decisão de mov. 8954.1 da Falência - Nulidade no laudo de avaliação do imóvel n.º 8.912	Fase Recursal	Aguarda julgamento
0114943-09.2023.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	ÁGUA DA SERRA COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA (Recorrente)	Decisão de mov. 8954.1 da Falência - Requer a realização de nova avaliação do imóvel n.º 8.911	Arquivo Definitivo	Recurso não conhecido



1.1.2 Recursos dos processos incidentais à Falência

AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
0008262-15.2023.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. LUCIANE BORTOLETO	COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA (Recorrido)	Sentença que julgou procedente a Habilitação de Crédito n.º 0011160-10.2020.8.16.0031	Fase Recursal	Aguarda decisão de admissibilidade do Resp
0090556-27.2023.8.16.0000 ED	18ª CC	DES. LUCIANE BORTOLETO	COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA (Recorrido)	Acórdão de mov. 43.1 do Agravo de Instrumento n.º 0008262-15.2023.8.16.0000 AI	Fase Recursal	Aguarda decisão de admissibilidade do Resp
0008017-67.2024.8.16.0000 Pet	1ª VP	-	COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA (Recorrido)	Acórdão de mov. 13.1 dos EDs n.º 0090556-27.2023.8.16.0000	Fase Recursal	Aguarda decisão de admissibilidade do Resp
0092655-67.2023.8.16.0000 AI	17ª CC	DES. FRANCISCO CARDOZO DE OLIVEIRA	ELTON LANGE e ELIANE DE FATIMA PASQUALIN (Recorrente)	Declaração da incompetência absoluta proferida na Usucapião n.º 0000125-76.2021.8.16.0206	Fase Recursal	Ag. decisão
0047814-50.2024.8.16.0000 ED	17ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e DS DE LARA CORDEIRO MATERIAIS ME (Recorrente)	Alegação de nulidade do acórdão prolatado no AI n.º 0011534-80.2024.8.16.0000	Fase Decisória	EDs rejeitados - prazo para interposição de Resp



0002316-49.2015.8.16.0095 Ap	18ª CC	DES. LUCIANE BORTOLETO	CLAUDINEI LARA VALTER (Recorrente)	Sentença que julgou improcedente a Ação de Usucapião n.º 0002316-49.2015.8.16.0095	Fase Recursal	Interposto RESp - prazo para contrarrazões
0010133-50.2024.8.16.0031 Pet	1ª VP	-	CLAUDINEI LARA VALTER (Recorrente)	Acórdão que negou provimento à Apelação n.º 0002316-49.2015.8.16.0095 Ap	Fase Recursal	Interposto RESp - prazo para contrarrazões
0065896-71.2020.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. SUBSTITUTO CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA (Recorrente)	Tutela de urgência que determinou a interrupção das atividades agrícolas no imóvel, objeto da Ação de Procedimento Comum n.º 0010021-23.2020.8.16.0031	Arquivo Definitivo	Recurso desprovido
0094834-76.2020.8.16.0000 Ag	18ª CC	DES. SUBSTITUTO CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA (Recorrente)	Agravo interno contra a decisão monocrática que indeferiu a tutela no AI n.º 0065896-71.2020.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Recurso prejudicado
0089770-51.2021.8.16.0000 ED	18ª CC	DES. SUBSTITUTO CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA (Recorrente)	Acórdão prolatados no AI n.º 0065896-71.2020.8.16.0000	Arquivo Definitivo	Embargos de Declaração rejeitados



0036346-26.2023.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA (Recorrente)	Decisão proferida nos autos da ação de Procedimento Comum n.º 0010021-23.2020.8.16.0031, acerca da prestação de contas da área, objeto da demanda	Arquivo Definitivo	Recurso provido
0037436-40.2021.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	ANA PARISI, JANAÍNA APARECIDA PARISI, LUIZ CARLOS PARISI JÚNIOR e MARIA LUIZA PARISI (Recorridos)	Sentença que julgou procedente a Habilitação de Crédito n.º 0008594-25.2019.8.16.0031	Arquivo Definitivo	Recurso não conhecido - desistência
0085640-47.2023.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	ELIZANE GONÇALVES (Recorrente)	Indeferimento de pedido liminar dos atos expropriatórios da matrícula n.º 11.990 nos Embargos de Terceiro n.º 0009673-97.2023.8.16.0031	Arquivo Definitivo	Recurso desprovido
0087690-46.2023.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	JOÃO VASCONCELOS SCHIMIDT	Reforma da decisão que indeferiu a gratuidade de justiça nos Embargos de Terceiro n.º 0009670-45.2023.8.16.0031	Arquivo Definitivo	Recurso provido
0020634-69.2018.8.16.0000	18ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	RCME RAW AND MATERIAL CONSTRUCTION EXPORT S.A. (Recorrente)	Sentença que julgou improcedente a Impugnação de Crédito n.º 0010157-30.2014.8.16.0031	Arquivo Definitivo	Recurso desprovido



0047600-30.2022.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	GRAN COMP INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA (Recorrente)	Contra a sentença que julgou procedente o pedido da Massa Falida na Ação de Procedimento Comum n.º 0002981-53.2021.8.16.0031	Arquivo Definitivo	Recurso não conhecido
0014746-17.2021.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	GRAN COMP INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA (Recorrente)	Decisão que deferiu parcialmente a liminar deferida na Ação de Procedimento Comum n.º 0002981-53.2021.8.16.0031	Arquivo Definitivo	Recurso não conhecido
0033637-23.2020.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. DENISE KRUGER PEREIRA	GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT (Recorrente)	Suspensão do leilão designado para 22/6/2020 pleiteado na Usucapião n.º 0008077-83.2020.8.16.0031	Arquivo Definitivo	Recurso não conhecido - desistência
0011474-10.2024.8.16.0000 AI	18ª CC	DES. LUCIANE BORTOLETO	JOSÉ NERI GEREMIAS e MARLI RODRIGUES GEREMIAS (Recorrentes)	Indeferimento de provas e suspensão do leilão designado nos Embargos de Terceiro n.º 0009094-52.2023.8.16.0031	Arquivo Definitivo	Recurso não conhecido - inadmissibilidade



2 INCIDENTES PROCESSUAIS

Atualmente, existem **46 (quarenta e seis)** processos vinculados ao processo falimentar, os quais, em razão de sua matéria, possuem relação com a Falência das empresas.

AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
0015568-78.2019.8.16.0031	SEVERINO HENRIQUE DE OLIVEIRA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0005867-59.2020.8.16.0031	EDILSON MIRANDA RIBEIRO - MADEIRA - ME	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Habilitação de Crédito (Procedimento Comum Cível)	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0009705-39.2022.8.16.0031	CLODOALDO ROZO DA COSTA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0001347-51.2023.8.16.0031	FRAIZ DO VALLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Alvará Judicial	Alvará do Dr. Ramon Fraiz Moraes do Valle	Fase Decisória
0014991-66.2020.8.16.0031	CARLOS ROBERTO ALVES	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0007600-94.2019.8.16.0031	ESPÓLIO DE ANTONIO BORGES DOS SANTO, APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, JANETE FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, ESPÓLIO DE MARIA FERREIRA DOS SANTOS E ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Habilitação de Crédito (Insolvência Requerida pelo Credor)	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo



0012470-85.2019.8.16.0031	DEMETRIO KRACOUSKI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0006477-90.2021.8.16.0031	JOSÉ WILSON RIBEIRO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Habilitação de Crédito (Cumprimento de Sentença)	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0011613-05.2020.8.16.0031	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e DS DE LARA CORDEIRO MADEIRAS ME	Procedimento Comum Cível	Nulidade do contrato de comodato	Fase Instrutória
0013450-61.2021.8.16.0031	ROQUE CEZAR OLIVEIRA DA ROCHA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0000627-60.2018.8.16.0031	ANTONIO HILÁRIO DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Habilitação de Crédito (Procedimento Sumário)	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0011160-10.2020.8.16.0031	COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Fase Recursal
0010021-23.2020.8.16.0031	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA	Procedimento Comum Cível	Nulidade do contrato de comodato	Fase Instrutória
0008594-25.2019.8.16.0031	ANA MARIA PARISI, JANAÍNA APARECIDA PARISI, LUIZ CARLOS PARISI JÚNIOR e MARIA LUÍZA PARISI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo



0009673-97.2023.8.16.0031	ELIZANE GONÇALVES	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Embargos de Terceiro	Imóvel de matrícula n.º 11.990	Fase Decisória
0001954-64.2023.8.16.0031	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0008077-83.2020.8.16.0031	GREMIO RECREATIVO E ESPORTIVO MADEIRIT	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Usucapião Extraordinária	Imóvel de matrícula n.º 2.714	Fase Recursal
0012383-90.2023.8.16.0031	ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA	CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, MAURÍCIO ANTONIO AMBROZIO e SILDREY MARA CUNHA DOS SANTOS AMBROSIO	Embargos de Terceiro	Suspensão dos efeitos da arrematação do imóvel de matrícula n.º 2.759	Fase Instrutória
0000562-26.2022.8.16.0031	CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA	-	Prestação de Contas	Prestação de contas da Administradora Judicial	Fase Postulatória
0000984-74.2017.8.16.0031	WALDEMAR LOURENÇO DE SOUZA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0009670-45.2023.8.16.0031	JOÃO VASCONCELOS SCHIMIDT	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, GVA INDÚSTRIA E	Embargos de Terceiro	Imóveis de matrículas n.º 9.433 e 23.813	Suspensão



		COMÉRCIO S/A e S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA			
0005211-20.2011.8.16.0031	JOÃO VASCONCELOS SCHIMIDT	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e ANNEMARIE PFANN		Imóveis de matrículas n.º 9.433 e 23.813	Fase Postulatória
0009397-66.2023.8.16.0031	DECKER ADVOGADOS ASSOCIADOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0006975-60.2019.8.16.0031	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	Credores	Alvará Judicial	Pagamento dos credores	Fase Executória
0017185-34.2023.8.16.0031	RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	MARCELO ZANON SIMÃO	Cumprimento de Sentença	Pagamento de honorários	Arquivo Definitivo
0013407-32.2018.8.16.0031	GLEIDSON APARECIDO DE OLIVEIRA DUQUE	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0012985-18.2022.8.16.0031	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA	-	Alvará Judicial	Reembolso dos valores gastos pela AJ	Fase Postulatória
0020225-97.2018.8.16.0031	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO	MASSA FALIDA DE S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, GVA	Ação Civil Pública	ACP ajuizada pelo MPT em razão de práticas prejudiciais aos trabalhadores das empresas falidas	Arquivo Definitivo



	TRABALHO DA NONA REGIÃO	INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA BAMPA, RICARDO DE CASTRO BAMPA e RODRIGO DE CASTRO BAMPA			
0009094-52.2023.8.16.0031	JOSÉ NERI GEREMIAS e MARLI RODRIGUES GEREMIAS	MASSA FALIDA DE S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Embargos de Terceiro	Imóveis de matrículas n.º matrículas nº 11.891, 11.684, 11.685 e 9.432	Fase Instrutória
0009669-60.2023.8.16.0031	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	MASSA FALIDA DE S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Embargos de Terceiro	Imóvel de matrícula 11.920	Arquivo Definitivo
0002306-96.1998.8.16.0031	CONCRETEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Execução de Título Extrajudicial	Títulos n.º 12005772, 12005773, 12005785, 12005774 e 12005744	Suspenso
0002279-49.2017.8.16.0031	JOÃO GILBERTO JOSÉ CARLOS FULLADOR	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Habilitação de Crédito (Falência)	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0020957-15.2017.8.16.0031	JOSÉ WILSON RIBEIRO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo



		MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A			
0001826-17.2021.8.16.0095	JOSÉ GILMAR OLIVEIRA e MARIZA DE FÁTIMA GONÇALVES OLIVEIRA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Usucapião Extraordinária	Imóvel de matrícula n.º 410	Fase Decidória
0001896-34.2021.8.16.0095	PEDRO CARLOS GONÇALVES	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Usucapião Extraordinária	Imóvel de matrícula n.º 410	Fase Instrutória
0006849-44.2018.8.16.0031	NEWTON JOSE BENIZIO DE RAMOS	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Usucapião Especial	Imóvel de matrícula n.º 9.592	Fase Instrutória
0000125-76.2021.8.16.0206	ELTON LANGE e ELIANE DE FATIMA PASQUALIN	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Usucapião	Imóvel de matrícula n.º matrícula n.º 8.911	Fase Instrutória
0016517-34.2021.8.16.0031	YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Ação de Produção de Provas	Ação de produção de provas do processo n.º 0011613-05.2020.8.16.0031	Fase Instrutória
0012066-92.2023.8.16.0031	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	GRAN COMP INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA	Cumprimento de Sentença	Cumprimento de sentença da ação de cobrança n.º 0012066-92.2023.8.16.0031	Arquivo Definitivo
0002981-53.2021.8.16.0031	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	GRAN COMP INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA	Cumprimento de Sentença	Cumprimento de sentença na ação de procedimento comum	Fase Executória
0009043-32.2009.8.16.0031	R.C.M.E RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL EXPORT S/A	GRAN COMP INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA	Pedido de Restituição	Restituição de valores	Suspensão
0004163-84.2015.8.16.0031	TRANSMICKAEL INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Ação de Procedimento Comum	Pedido de declaração de prescrição e extinção de obrigação	Suspensão



0017320-27.2015.8.16.0031	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA,	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Impugnação de Crédito (Procedimento Comum)	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0002291-31.2018.8.16.0095	ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e OUTROS	Procedimento Comum Cível	Anulação de todos os atos processuais, ocorridos no bojo dos autos 665/2007	Fase Instrutória
0014489-64.2019.8.16.0031	ALEXANDRE BARBIERI NETO e CLAUDIO HENRIQUE MUCHUTI BARRETO	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Habilitação de Crédito	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0002316-49.2015.8.16.0095	CLAUDINEI LARA VALTER	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Usucapião	Imóvel de matrícula n.º 2.675	Fase Recursal



3 BENS DA MASSA FALIDA

A seguir apresenta-se todos os bens arrecadados pela Massa Falida, bem como, a sua atual situação.

DESCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO	AVALIAÇÃO	ARREMATANTE	SITUAÇÃO
Um veículo marca VW, modelo Santana 2000 MI, marca Volkswagen, ano de fabricação 1997, cor preto	mov. 1.86	mov. 1232	JOYCE SAVEGNAGO MENEGUEL - Carta de arrematação - mov. 3194	Arrematado
Uma caminhonete, marca Ford, modelo ranger, ano de fabricação 1998, cor prata	mov. 1.86	mov. 1232	ARTHUR PILASTRE NETO - Carta de arrematação - mov. 4926	Arrematado
Um trator tipo retroescavadeira, marca Massey-Fergusson, n.º 1745001536	mov. 1.86	mov. 1232	ARTHUR PILASTRE NETO - Carta de arrematação - mov. 4926	Arrematado
Um veículo marca Ford, modelo Belina II, ano de fabricação 1985, cor bege	mov. 1.86	mov. 1232	MARCELO DE ANDRADE TRANSPORTES - ME - Carta de arrematação - mov. 3307	Arrematado
Um caminhão tipo caçamba, marca Mercedes Benz, modelo 1113 toco, 4 X 4, ano de fabricação 1977, cor vermelha	mov. 1.86	mov. 1232	GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI - Carta de arrematação - mov. 3299	Arrematado
Um veículo marca VW, modelo Kombi, ano de fabricação 1987, placa COG-8517, cor bege	mov. 1.86	mov. 1232	GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI - Carta de arrematação - mov. 3300	Arrematado
Um veículo marca Chevrolet, modelo C10 4x4, cor vermelho	mov. 1.86	mov. 1232	GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI - Carta de arrematação - mov. 3195	Arrematado



Dois tratores marca Agrale, modelo 4200, com pneus ruins, faltando braços do hidráulico, sem bateria, em regular estado de conservação	mov. 1.86	mov. 1232	VILSON DETZ DOLA - Carta de arrematação - mov. 3201	Arrematado
Um veículo tipo caminhonete, marca Toyota, modelo Bandeirantes, placas AGJ-1179, cor azul, motor diesel, com carroceria de madeira, 4 X 4	mov. 1.86	mov. 1232	DANIEL NOGOSEKI - Carta de arrematação - mov. 3309	Arrematado
Uma empilhadeira marca Yale, cor amarela, com pneus ressecados, faltando carburador, bateria, distribuidor e cilindro de gás	mov. 1.86	mov. 1232	GELSO FAEDO - Carta de arrematação - mov. 3202	Arrematado
Uma empilhadeira marca Clark, cor verde, com pneus bons, mas possivelmente ressecados, faltando banco e cilindro de gás;	mov. 1.86	mov. 1232	GELSO FAEDO - Carta de arrematação - mov. 3203	Arrematado
Um trator marca Agrale, modelo 4100, sem bateria, com pneus em regular estado, em regular estado de conservação;	mov. 1.86	mov. 1232	JAIR ANTONIO PINHEIRO - Carta de arrematação - mov. 3199	Arrematado
Um trator tipo pá carregadeira, marca Case, modelo W20,	mov. 1.86	mov. 1232	GUSTAVO RICKLI PRESTES - Carta de arrematação - mov. 3198	Arrematado



número de série 6946115;				
Um trator marca Valmet, modelo D 220, motor 3 cilindros	mov. 1.86	mov. 1232	JURANDIR FAVARETTO - Carta de arrematação - mov. 3197	Arrematado
Uma escavadeira com garra marca Poclain, com rodado traseiro duplo e dianteiro simples;	mov. 1.86	mov. 1232	JURANDIR FAVARETTO - Carta de arrematação - mov. 3200	Arrematado
Um veículo marca Volkswagen, modelo Gol, ano de fabricação 1999, cor branco;	mov. 1.86	mov. 1232	ROZENDO NEVES - Carta de arrematação - mov. 3310	Arrematado
Uma motocicleta de carga marca Honda, modelo Duny, com pneus ruins, Parte plástica lado direito quebrado, ano de fabricação 1988, cor branco	mov. 1.86	mov. 1232	IDA ALETE BONATO BELLIN ME - Carta de arrematação - mov. 3196	Arrematado
Um veículo marca Ford, modelo Pampa 1.8 L, cor vermelho, placa AFM1652, ano de fabricação 1995,	mov. 1.86	mov. 1232	LEANDRO KLEIN LICHKS -ME - Carta de arrematação - mov. 3306	Arrematado
Um veículo modelo Gol, marca Volkswagen, ano de fabricação 1994, cor branco	mov. 1.86	mov. 1232	PAULO COSMO - Carta de arrematação - mov. 3305	Arrematado
Um veículo modelo S10 EFI, marca Chevrolet, ano de fabricação 1997, cor branco	mov. 1.86	mov. 1232	RENILSON ANTONIO BELLIN - Carta de arrematação - mov. 3303	Arrematado
Um veículo modelo S10 EFI, marca Chevrolet, ano de fabricação 2000,	mov. 1.86	mov. 1232	RENILSON ANTONIO BELLIN - Carta de arrematação - mov. 3304	Arrematado



cor branco, placas CVV-1071				
Um veículo marca Ford, modelo Pampa, ano de fabricação 1995, cor prata	mov. 1.86	mov. 1232	RENILSON ANTONIO BELLIN - Carta de arrematação - mov. 3308	Arrematado
Um veículo marca VW, modelo Santana 2000 MI, marca Volkswagen, ano de fabricação 1997, cor preto	mov. 1.86	mov. 1232	ELOY JOSE CZYS - Carta de arrematação - mov. 3302	Arrematado
Um caminhão marca Chevrolet, D-60, Ano/mod. 1980, diesel, placa AIO-7847, cor azul, com cabine e caçamba com vários pontos de corrosão e diversos amassados, estofado e elétrica ruim, sem placas, faltando tampa traseira e parafusos de rodas, elétrica e estofamento danificado;	mov. 1.86	mov. 1232	JACIEL ARNALDO KULKA - Carta de arrematação - mov. 3301	Arrematado
GM Chevy 500 SL, 1986, Placa AIN-4420, Verde (sem doc)	mov. 1.86	Não há	Não há	Bem não localizado
M.BENZ/L 1113 (Caminhão), 1974/1974, RENAAM 51.641044-0, Placa AIS-8318	mov. 1.86	Não há	Não há	Bem não localizado
Caminhonete Chevrolet MOD. C1404, Carroceria de Madeira, 1993/1973, vermelha, PLACA: AIK-5974	mov. 1.86	Não há	Não há	Bem não localizado



GM/Chevrolet c/ caçamba basculante 1973/1973, vermelho, Placa AGC-5107	mov. 1.86	Não há	Não há	Bem não localizado
GM/S10 2.2 S, 1997/1997, Renavam: 66.991389-8, Placa: HRG-0253 (SP)	mov. 1.86	Não há	Não há	Bem não localizado
Imóvel Com Área De Terreno Medindo 275.358,50 m ² E Com Área Construída De 20.977,67 m ² , localizado às Ruas Leonardo Coblinski Nº 2.421, Rua Bernardo Domínico e Rua Santa Matilde, Bairro Boqueirão, Município De Guarapuava/PR. Imóvel assim descrito na matrícula 2.714 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR	mov. 1.86	mov. 5375	CARLOS RODOLPHO SCHERNER EIRELI - Carta de arrematação - mov. 8962	Arrematado
Máquinas e Equipamentos (Unidade fabril)	mov. 1.86 (sem descrição)	mov. 5375	BRANSLE INDUSTRIAL LTDA - Carta de arrematação - mov. 6049	Arrematado
Mobiliário, Eletrodomésticos e Demais Bens Móveis (Unidade fabril)	mov. 1.86 (sem descrição)	mov. 5375	BRANSLE INDUSTRIAL LTDA - Carta de arrematação - mov. 6049	Arrematado
Sucata	mov. 1.86 (sem descrição)	mov. 5375	CLAUDEMIR RÓIER - Carta de arrematação - mov. 5627	Arrematado



<p>Imóvel com área de terreno medindo 22.750,00m² E Área Construída De 260,00m², localizado na esquina das Ruas Leonardo Coblinski E Santa Matilde, Município De Guarapuava/PR. Imóvel assim descrito na matrícula 10.321 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR;</p>	<p>mov. 1.86</p>	<p>mov. 4321</p>	<p>C.R.K.C INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA - Auto de arrematação - mov. 5071.4 - ag. carta de arrematação retificada</p>	<p>Arrematado</p>
<p>Imóvel com área de terreno medindo 60,00m², sem benfeitorias, localizado à Rua Ana Vanda Bassara, Município De Guarapuava/PR. Imóvel assim descrito na matrícula 4.660 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR;</p>	<p>5383.35</p>	<p>mov. 4321</p>	<p>C.R.K.C INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA - Carta de arrematação - mov. 5501</p>	<p>Arrematado</p>
<p>Imóvel com área de terreno medindo 1.400,00m² e Área Construída Medindo 147,00m², localizado à Rua Leonardo Coblinski, Bairro Boqueirão, Município De Guarapuava/PR. Imóvel assim descrito na matrícula 10.121 do 2º</p>	<p>5383.35</p>	<p>mov. 4321</p>	<p>C.R.K.C INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA - Carta de arrematação - mov. 5692</p>	<p>Arrematado</p>



Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR;				
Imóvel com área de Terreno De 3.174,75m ² , sem benfeitorias, localizado à Rua Santa Matilde, Município De Guarapuava/PR. Imóvel assim descrito na matrícula 6.631 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR;	mov. 1.86	mov. 4321	C.R.K.C INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA - Carta de arrematação - mov. 5692	Arrematado
Imóvel com área de terreno medindo 1.253,00m ² , sem benfeitorias, localizado à Rua Santa Matilde, Município de Guarapuava/PR. Imóvel assim descrito na matrícula 5.256 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR;	5383.35	mov. 4321	C.R.K.C INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA - Carta de arrematação - mov. 5692	Arrematado
Imóvel de Matrícula n.º 1.378 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Aguarda avaliação ativo florestal
Imóvel de Matrícula n.º 3.971 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão



Imóvel de Matrícula n.º 3.972 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão
Imóvel de Matrícula n.º 9.432 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão
Imóvel de Matrícula n.º 9.433 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Suspensão - em razão dos autos n.º 009670-45.2023.8.16.0031
Imóvel de Matrícula n.º 9.592 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Suspensão - em razão dos autos n.º 0006849-44.2018.8.16.0031
Imóvel de Matrícula n.º 11.684 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão
Imóvel de Matrícula n.º 11.685 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão
Imóvel de Matrícula n.º 11.686 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão
Imóvel de Matrícula n.º 11.891 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 8111	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão
Imóvel de Matrícula n.º 11.920 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão



Imóvel de Matrícula n.º 11.990 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão
Imóvel de Matrícula n.º 12.717 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 8111	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão
Imóvel de Matrícula n.º 13.362 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão
Imóvel de Matrícula n.º 14.715 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná;	5383.35	Não há	Ag. realização de novo leilão	Não há avaliação - imóvel não localizado
Imóvel Matrícula n.º 852 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná;	mov. 1.86	mov. 8051	Ag. realização de novo leilão	Aguarda avaliação ativo florestal
Imóvel Matrícula n.º 1369 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná;	mov. 1.86	mov. 8051	Ag. realização de novo leilão	Aguarda avaliação ativo florestal
Imóvel Matrícula n.º 1992 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná;	mov. 1.86	mov. 8051	Ag. realização de novo leilão	Aguarda avaliação ativo florestal
Imóvel de Matrícula n.º 2547 do Registro de Imóveis de Bananal – São Paulo	mov. 1.86	mov. 8143	Ag. realização de novo leilão	Imóvel reavaliado - primeira avaliação no mov. 5964.1 - ag. baixa averbações da matrícula e pedido de retificação da área
Imóvel de Matrícula n.º 2548 do Registro de Imóveis de Bananal – São Paulo	mov. 1.86	mov. 8143	Ag. realização de novo leilão	Imóvel reavaliado - primeira avaliação no mov. 5964.1 - ag. baixa averbações da matrícula e pedido de retificação da área



Imóvel de Matrícula n.º 2565 do Registro de Imóveis de Bananal – São Paulo	mov. 1.86	mov. 5964	OXIGEM PARTICIPAÇÕES E ERIKA NUNES DOS SANTOS LIMA - Carta de arrematação - mov. 8147	Arrematado
Imóvel de Matrícula n.º 2566 do Registro de Imóveis de Bananal – São Paulo	mov. 1.86	mov. 8143	Ag. realização de novo leilão	Imóvel reavaliado - primeira avaliação no mov. 5964.1 - ag. baixa averbações da matrícula e pedido de retificação da área
Imóvel de Matrícula n.º 2567 do Registro de Imóveis de Bananal – São Paulo	mov. 1.86	mov. 8143	Ag. realização de novo leilão	Imóvel reavaliado - primeira avaliação no mov. 5964.1 - ag. baixa averbações da matrícula e pedido de retificação da área
Imóvel Matrícula n.º 2101 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná;	mov. 1.86	Não há	Ag. realização de novo leilão	Não há avaliação - imóvel não localizado
Imóvel Matrícula n.º 2759 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná;	mov. 1.86	mov. 8051	MAURICIO ANTONIO AMBROSIO - Auto de arrematação - mov. 8779.2	Arrematado
Imóvel Matrícula n.º 4249 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná;	mov. 1.86	mov. 7595	Ag. realização de novo leilão	Aguarda avaliação ativo florestal
Imóvel Matrícula n.º 4465 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná;	mov. 1.86	mov. 8051	Ag. realização de novo leilão	Aguarda avaliação ativo florestal
Imóvel Matrícula n.º 8029 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná;	mov. 1.86	Não há	Ag. realização de novo leilão	Não há avaliação - imóvel não localizado
Imóvel Matrícula n.º 2675 do Registro de Imóveis de União da Vitória – Paraná;	mov. 1.86	mov. 8051	Ag. realização de novo leilão	Suspensão em realização da Usucapião n.º 0002316-49.2015.8.16.0095



Imóvel Matrícula n.º 8911 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná	mov. 1.86	mov. 8779.3	ÁGUA DA RESSA REFLORESTAMENTO ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Auto de arrematação no mov. 9431.2	Arrematado
Imóvel Matrícula n.º 8912 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná	mov. 1.86	mov. 8051	Ag. realização de novo leilão	Ag. realização de novo leilão
Imóvel Matrícula n.º 4074 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná	mov. 1.86	mov. 8051	FLORESTAL RIO NEGRO LTDA - Auto de arrematação - mov. 9015.2	Arrematado
Imóvel Matrícula n.º 409 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná;	mov. 1.86	Não há	Ag. realização de novo leilão	Discussão judicial - desfazimento da arrematação, por ora não pode ser alienado
Imóvel Matrícula n.º 410 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Irati – Paraná;	mov. 1.86	Não há	Ag. realização de novo leilão	Discussão judicial - desfazimento da arrematação, por ora não pode ser alienado
INPI 826926630 ¹	mov. 1.86/mov. 1.83	Não há	Não há	Registro de marca em vigor – Vigência até 04/11/2028 ²

¹ Vale ressaltar que existem marcas registradas no INPI que foram arrecadadas nos movs. 1.86/1.83 (INPI 200024418, INPI 760069816, INPI 821650130, INPI 821650149, INPI 821650157, INPI 821650165, INPI 821650173, INPI 821650181, INPI 821650190, INPI 821650203, INPI 822295393, INPI 822295407, INPI 822337363, INPI 824398645, INPI 825927331, INPI 825927340, INPI 825990939, INPI 826169252, INPI 826907962, INPI 826907970, INPI 827103565, INPI 827847238, INPI 827895429, INPI 824485041, INPI 824485050, INPI 824485068, INPI 824485076, INPI 825990955, INPI 825990947, INPI 826926649, INPI 816722153, INPI 826169260, INPI 826169279, INPI 826169244 e INPI 826169287), os quais, em razão do lapso temporal, foram extintos e/ou arquivados, motivo pelo qual, não são possíveis avalia-los e/ou arrematá-los.

² O INPI 826926630 está vigente até 2028. Assim, é necessário ser nomeado um avaliador com conhecimento em marcas e patentes, para que a referida marca seja avaliada para designação de hasta pública.



4 AÇÕES EM QUE A MASSA FALIDA É PARTE

A Administradora Judicial realizou o levantamento de **todas as ações que a AJ possui conhecimento que Massa Falida é parte**, conforme segue.

4.1.1 Processos da Justiça Estadual e Federal

AUTOS	JUÍZO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE	OBJETO	STATUS
5000001-49.2018.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5000457-43.2011.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5001586-15.2013.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5001589-67.2013.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
5001591-37.2013.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5001694-05.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5001843-98.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5001855-15.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5001857-82.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5002073-48.2014.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5002629-45.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5002661-84.2016.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão



5003676-54.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5003677-39.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5004099-82.2015.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5004742-40.2015.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5004847-46.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5000305-29.2010.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5000449-61.2014.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
5000701-93.2016.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5000988-22.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5001175-59.2019.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5002306-11.2015.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5002662-69.2016.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5002962-31.2016.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5003361-26.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão



5003362-11.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5003363-93.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5003364-78.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5003480-84.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5003675-69.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5003926-29.2013.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5003978-83.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5004754-83.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
5004755-68.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5004756-53.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5004757-38.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5004928-05.2011.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5004933-17.2017.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5005117-07.2016.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5005118-89.2016.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5005119-74.2016.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5005120-59.2016.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5005909-34.2011.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão



5005921-48.2011.4.04.7006	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5006129-08.2020.4.04.7009	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5013724-24.2021.4.04.7009	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5009199-62.2022.4.04.7009	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Embargos à execução em razão da cobrança de FGTS que já foi pago no processo falimentar	Fase Instrutória
5003331-06.2022.4.04.7009	2ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MANDADO DE SEGURANÇA	Impedir a violação do sigilo bancário	Fase Recursal
0002773-86.2012.8.16.0095	1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE IRATI	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E S. BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	GRAN COMP E INSUMOS E COMPENSADOS, PEDRO DZIURKOWSKI e UNIÃO FEDERAL	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	Impugnação à arrematação dos imóveis de matrícula n.º 409 e 410	Suspensão
0000678-85.2014.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE S. BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004229-05.2016.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE S. BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0000034-10.1993.8.16.0095	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0000041-65.1994.8.16.0095	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0000042-50.1994.8.16.0095	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0000664-93.1995.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Provisório
0000665-78.1995.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0002463-40.1996.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão



0002440-26.1998.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0002316-72.2000.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	PROBEL S/A	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CÍVEL	Títulos n.º 2.552.7620, 2-552.761-0, 2-552.953-0, 2-553-752-0, 2-554.066-0, 2-554.910-0, 2-555.911-0, 2-555.732-0 e 2-555.937-0	Arquivo Definitivo
0000425-42.2005.8.16.0095	1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE IRATI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Suspensão
0010240-90.2007.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0022816-56.2023.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Postulatória
0000204-81.2010.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0010027-93.2021.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0002706-56.2011.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0002705-71.2011.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0026097-93.2018.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0025492-50.2018.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença em execução fiscal	Fase Executória



0007854-33.2020.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Embargos à execução	Arquivo Definitivo
0027205-41.2010.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0001180-88.2010.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0001386-75.2008.8.16.0095	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	INSTITUTO ÁGUA E TERRA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0003580-14.2009.8.16.0095	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0018479-73.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	EZIQUEL COVALSKI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0018480-58.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ROBERTO SIKORA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019085-04.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ATAYR ANTUNES DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019086-86.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	CASEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019087-71.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	CRISTIANO BOBATO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019092-93.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ELIZEU BOBATO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019093-78.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA NETO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019094-63.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	HAIDE SOUZA SOKOLOWSKI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo



0019095-48.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JOAO CARLOS SANTANA FARIA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019096-33.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JOSE CELSO MATOSO NISER	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019097-18.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JOSE OLIVIR DE OLIVEIRA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019098-03.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JOSÉ RICARDO NISER	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019099-85.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	NEIDE ANTUNES DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019101-55.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	RONALDO JOSÉ VIEIRA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019102-40.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	GILBERTO SOKOLOSKI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019155-21.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019158-73.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ELIZABETE MARTINS PEDROSO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019161-28.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	IVONETE DER FÁTIMA NISER	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019167-35.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JACIR ANTUNES DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019168-20.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo



0019169-05.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JUCINEIA GONÇALVES DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019172-57.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019174-27.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ROSELI DE LIMA KUTACHO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019180-34.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SEBASTIÃO CALDAS DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019183-86.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	VALDECI JOSÉ DE OLIVEIRA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019185-56.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	VALDIVINO DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019205-47.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	WALDERMAR LOURENÇO DE SOUZA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019210-69.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	DEMETRIO KRACOUSKI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019214-09.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0003665-22.2014.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	WALDERMAR LOURENÇO DE SOUZA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019215-91.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JOSÉ WILSON RIBEIRO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0000860-71.2014.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo



0000861-56.2014.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0001591-67.2014.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0001812-50.2014.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0001967-53.2014.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003092-56.2014.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0010157-30.2014.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	RCME RAW AND MATERIAL CONSTRUCTION EXPORT S/A	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0003313-39.2014.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003331-60.2014.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003776-78.2014.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003996-76.2014.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004520-73.2014.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004864-54.2014.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo



0001195-56.2015.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0001196-41.2015.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0001197-26.2015.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0002101-46.2015.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0002829-87.2015.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0002833-27.2015.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0002958-92.2015.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0012465-05.2015.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JOSÉ ANTONIO BENEDETTI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação os valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0017897-05.2015.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0019297-54.2015.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004206-93.2015.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004807-02.2015.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo



0005170-86.2015.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0002383-75.2016.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ATAYR ANTUNES DOS SANTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0002384-60.2016.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JOSE CELSO MATOSO NISER	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0002386-30.2016.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SEBASTIÃO RONALDO MATOSO NISER	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0002952-51.2016.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004129-50.2016.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0005204-27.2016.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0005671-06.2016.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0001054-66.2017.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0013099-23.2017.8.16.0001	VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA	XEROX DO BRASIL LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para ação de procedimento comum	Arquivo Definitivo
0002860-39.2017.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	MINISTÉRIO DA FAZENDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo



0003109-87.2017.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004094-56.2017.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	MINISTÉRIO DA FAZENDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004097-11.2017.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	MINISTÉRIO DA FAZENDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004197-63.2017.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	MINISTÉRIO DA FAZENDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004938-06.2017.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	MINISTÉRIO DA FAZENDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0005513-14.2017.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0000560-70.2018.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0001529-85.2018.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0005480-87.2018.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	BRAZ JOAQUIM DE OLIVEIRA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para ação de usucapião	Arquivo Definitivo
0006067-12.2018.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0005397-37.2019.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0011386-15.2020.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Embargos à execução	Arquivo Definitivo



0011387-97.2020.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Embargos à execução	Arquivo Definitivo
0000913-08.2021.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0007957-06.2021.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0003925-30.2021.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004926-50.2021.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0008069-38.2022.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0016421-63.2014.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	FALLETI ADVOGADOS	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0002375-02.1996.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença em ação de cobrança	Suspensão
0003510-49.1996.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	COMERCIAL ELÉTRICA DW LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Duplicatas n.º 237.214/1, 243.732/1 e 24.234/1	Arquivo Definitivo
0002926-45.1997.8.16.0031	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0002800-92.1997.8.16.0031	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0002801-77.1997.8.16.0031	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória



0002762-46.1998.8.16.0031	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0002832-63.1998.8.16.0031	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0002880-22.1998.8.16.0031	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003247-12.1999.8.16.0031	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003408-22.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0004134-88.2002.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0008676-47.2005.8.16.0031	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0006776-58.2007.8.16.0031	1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA	FABIO FARES DECKER e TÂNIA NUNES DE ROCCO BASTOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e S BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	AÇÃO DE COBRANÇA	Cobrança de honorários	Arquivo Definitivo
0026673-33.2011.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0005732-91.2013.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0000465-16.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0006781-70.2013.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo



0002023-23.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0002182-63.2013.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0002349-80.2013.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003089-38.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003627-19.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003721-64.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003722-49.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0004394-57.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0001314-17.2015.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0017654-61.2015.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0017858-08.2015.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0019220-45.2015.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0019217-90.2015.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0025878-19.2018.8.16.0019	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo



0026096-11.2018.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0025498-57.2018.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0025495-05.2018.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0025489-95.2018.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0025487-28.2018.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0022639-68.2018.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SONIA APARECIDA PACHECO	AMILTON COBLINSKI e outros	USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA	A Massa Falida é apenas interessada, pois é confrontante da área objeto da ação	Fase Instrutória
0017198-65.2019.8.16.0001	VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA	SONIA APARECIDA PACHECO	AMILTON COBLINSKI e outros	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	A Massa Falida é apenas interessada, pois é confrontante da área objeto da ação	Arquivo Definitivo
0013621-86.2019.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	DIVA BURAK DOMINICO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	AÇÃO DE PEDIDO JUDICIAL DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	Pedido de fundo de garantia	Arquivo Definitivo
0007963-13.2021.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0009092-53.2021.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0010028-78.2021.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo



0010030-48.2021.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0010048-69.2021.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0010056-46.2021.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0010057-31.2021.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0022372-23.2023.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0022484-89.2023.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0022781-96.2023.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0023160-37.2023.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0023401-11.2023.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Provisório
0024114-83.2023.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0024077-56.2023.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0001779-76.2000.8.16.0031	1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA	ANA VALCI SANQUETA HAUAGE	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM	Cobrança de honorários	Arquivo Definitivo



0003927-55.2003.8.16.0031	1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	DISTRIBUIDORA DE GÁS - COMPAGAS	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM	Reparação de danos	Arquivo Definitivo
0007311-21.2006.8.16.0031	1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	ORALINA MARIA DE SOUZA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença de honorários	Arquivo Definitivo
0007724-34.2006.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	COMERCIAL ALVARO DE GÁS LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Cheques n.º 129383, 129269 e 129312	Arquivo Definitivo
0007393-52.2006.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MARCO ANTONIO TEIXEIRA BAMPA e RICARDO DE CASTRO BAMPA	AÇÃO MONITÓRIA	Contrato de abertura de crédito em conta corrente	Arquivo Definitivo
0008927-94.2007.8.16.0031	1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	ROMÃO BIMIZIO RAMMOS	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	Imóveis de matrícula n.º 9.432 e 9.592	Arquivo Definitivo
0009228-41.2007.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	AÇÃO MONITÓRIA	Duplicatas	Arquivo Definitivo
0001875-49.2007.8.16.0095	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0009022-90.2008.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	COMERCIAL ALVARO DE GÁS LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Duplicatas	Arquivo Definitivo
0013028-09.2009.8.16.0031	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0009972-65.2009.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	TRAJANO & CIA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	Ação de cobrança	Arquivo Definitivo
0012959-74.2009.8.16.0031	NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0009022-56.2009.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	INTERDITO PROIBITÓRIO	Contrato de comodato	Arquivo Definitivo
0001594-88.2010.8.16.0095	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Embargos à execução	Arquivo Definitivo
0009872-76.2010.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JOÃO VASCONCELOS SCHIMIDT	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA	Imóveis de matrícula n.º 3.971 e 3.972	Arquivo Definitivo



0020924-69.2010.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	MARCELO ZANON SIMÃO	-	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Prestação de contas do antigo Administrador Judicial	Arquivo Definitivo
0001113-91.2011.8.16.0095	JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE IRATI	GERSON JOSÉ DA CRUZ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	AÇÃO DE COBRANÇA	Ação de cobrança	Arquivo Definitivo
0001144-14.2011.8.16.0095	JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE IRATI	GERSON JOSÉ DA CRUZ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	AÇÃO DE COBRANÇA	Ação de cobrança	Arquivo Definitivo
0010852-86.2011.8.16.0031	2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA	GERSON JOSÉ DA CRUZ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para ação de cobrança	Arquivo Definitivo
0010855-41.2011.8.16.0031	2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA	GERSON JOSÉ DA CRUZ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para ação de cobrança	Arquivo Definitivo
0025919-91.2011.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ADEMAR SCHUHLI e outros	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	Imóvel de matrícula n.º 9.829	Arquivo Definitivo
0011755-87.2012.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SULANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	AÇÃO DE RSTITUIÇÃO	Ação de restituição	Arquivo Definitivo
0011746-28.2012.8.16.0031	3ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JDM AUTOMOÇÃO LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para ação monitória	Arquivo Definitivo
0003580-79.2012.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003767-87.2012.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0000597-73.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0002237-14.2013.8.16.0104	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0002268-34.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003483-45.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0003484-30.2013.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0019692-17.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	-	PEDIDO DE SUSPENSÃO DA FALÊNCIA	Suspensão do processo de Falência	Arquivo Definitivo



0000208-79.2014.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0000459-72.2014.8.16.0104	VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0000773-18.2014.8.16.0104	COMPETÊNCIA DELEGADA DE LARANJEIRAS DO SUL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0005562-85.2014.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL e TRANSMICKAEL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	PETIÇÃO CÍVEL	Documentos para a compreensão do incidente envolvendo a arrematação de 238.295 árvores de pinus nos autos de Falência	Arquivo Definitivo
0044614-81.2014.8.16.0001	VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para execução fiscal	Arquivo Definitivo
0028331-46.2015.8.16.0001	1ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	ROMÃO BIMIZIO RAMMOS	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação do Sr. Romão Bimizio Romão	Arquivo Definitivo
0003825-76.2016.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	FORMACAMP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0005508-51.2016.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	MARCELO ZANON SIMÃO	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA DE ORDEM	Intimação da Massa Falida para apresentar resposta	Arquivo Definitivo
0013109-67.2017.8.16.0001	VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA	CLAUDINEI DE LARA VALTER	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação da ação de usucapião	Arquivo Definitivo
0006640-75.2018.8.16.0031	1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA	EMILIA APARECIDA DE RAMOS	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA	Imóvel de matrícula n.º 9.532	Fase Recursal
0000533-32.2020.8.16.0035	3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLAUDINEI DE LARA VALTER	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação da ação de usucapião	Arquivo Definitivo
0000697-66.2020.8.16.0206	2ª VARA CÍVEL DE IRATI	CLAUDINEI DE LARA VALTER	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação da ação de usucapião	Arquivo Definitivo



0002536-71.2020.8.16.0095	2ª VARA CÍVEL DE IRATI	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	YESHUA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e DS DE LARA CORDEIRO MADEIRAS ME	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para ação de procedimento comum	Arquivo Definitivo
0002537-56.2020.8.16.0095	1ª VARA CÍVEL DE IRATI	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para ação de procedimento comum	Arquivo Definitivo
0007250-63.2006.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	TRANSPORTADORA OTOLAKOSKI	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Duplicata	Arquivo Definitivo
0008784-08.2007.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SULANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Duplicatas mercantis	Arquivo Definitivo
0008859-47.2007.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ECOLUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Busca e apreensão de mercadorias	Arquivo Definitivo
0008857-77.2007.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ECOLUMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença para apreensão de bens	Arquivo Definitivo
0008356-89.2008.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	SULANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Embargos à execução	Arquivo Definitivo
0008747-44.2008.8.16.0031	1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Duplicatas	Arquivo Definitivo
0008317-92.2008.8.16.0031	1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	EDILSON MIRANDA RIBEIRO e EDILSON MIRANDA RIBEIRO MADEIRA ME	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	Liquidação de sentença	Arquivo Definitivo
0011047-42.2009.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0010594-47.2009.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0005726-89.2010.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	Imóvel n.º 8.911	Arquivo Definitivo



0019377-91.2010.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0008908-78.2013.8.16.0031	2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA	ADEMIR DE OLIVEIRA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM	Ação de cobrança	Arquivo Definitivo
0011435-03.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ADEMIR DE OLIVEIRA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM	Ação de cobrança	Arquivo Definitivo
0018244-09.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0018390-50.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0018619-10.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ROBERTO ZUBER	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0018774-13.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	ELIANE APARECIDA MENDES WARPECHOSKI	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019110-17.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SULANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença	Arquivo Definitivo
0019195-03.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	RICARDO DE CASTRO BAMPA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0019197-70.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SPAZIO EMPREENDIMENTOS LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo



0019198-55.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	DANIEL JOVANELLI JUNIOR	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0021341-17.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	GUILHERME QUEIROZ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0021342-02.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	GUILHERME QUEIROZ	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0021436-47.2013.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	KUBLINSKI E CIA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0010143-46.2014.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0010156-45.2014.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	CRISTIANO DE OLIVEIRA FERNANDES	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Impugnação aos valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0013770-24.2015.8.16.0031	1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	VALDIR ANTÔNIO MEDIA & CIA LTDA e VALDIR ANTÔNIO MEDINA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação de ação monitória	Arquivo Definitivo
0018828-08.2015.8.16.0031	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspenso
0004904-90.2016.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JDM AUTOMAÇÃO LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0012349-57.2019.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	VALDIR ANTÔNIO MEDIA & CIA LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Habilitação de valores no Quadro Geral de Credores da Massa Falida	Arquivo Definitivo
0010027-30.2020.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Embargos à execução	Arquivo Definitivo
0002532-34.2020.8.16.0095	1ª VARA CÍVEL DE IRATI	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação para ação de procedimento comum	Arquivo Definitivo



0006142-37.2022.8.16.0031	2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	FERNANDO JOSÉ CECCHIN	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM	Expedição de alvará	Arquivo Definitivo
0003407-37.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003409-07.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003410-89.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003411-74.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003412-59.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003413-44.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003414-29.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003415-14.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003416-96.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003417-81.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003418-66.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória



0003419-51.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003421-21.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003420-36.1999.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0000878-59.2010.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0000879-44.2010.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0000880-29.2010.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0000883-81.2010.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0001179-06.2010.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0002702-19.2011.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0002703-04.2011.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0003050-37.2011.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0002704-86.2011.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória



0003459-13.2011.8.16.0031	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0009863-51.2009.8.16.0031	1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TREVO DAS PALMEIRAS ME	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Arquivo Definitivo
0001433-49.2008.8.16.0095	2ª VARA CÍVEL DE IRATI	COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA TRANSMICKAELLY LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Notas Fiscais n.º 1, 2, 3 e 4	Fase Executória
0006008-95.2011.8.16.0095	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0176098-84.2007.8.26.0100	3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO	BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Arquivo Provisório
0148273-68.2007.8.26.0100	7ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	BRADESCO SAÚDE S/A	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Arquivo Provisório
0712403-69.1991.8.26.0100	17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	MULTI BANCO S/A	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Arquivo Provisório
1003228-75.1991.8.26.0100	17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	MULTI BANCO S/A	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	Cumprimento provisório de sentença	Arquivo Provisório
1007399-11.2010.8.26.0100	35ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	STRATEGOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença	Arquivo Provisório
0053839-45.2007.8.26.0114	9ª VARA CÍVEL DO FORO DE SAMPINAS	FORMACAMP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença da ação de procedimento comum	Arquivo Provisório
0001243-31.2002.8.26.0059	VARA ÚNICA DO FORO DE BANANAL	SERRARIA RIO PIRAI LTDA	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	Ação indenizatória	Arquivo Definitivo
0003013-24.2016.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Provisório



0012627-88.1998.4.01.3800	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL DE BELO HORIZONTE	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Provisório
0002668-93.2001.8.16.0031	1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	JOÃO ANATALIO RUBILAR e MARIA OLINDA RUBILAR	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença de ação de indenização de acidente de trabalho	Arquivo Provisório
0009852-22.2009.8.16.0031	1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	Ação de cobrança	Arquivo Provisório
0002471-46.1998.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Provisório
0025494-20.2018.8.16.0031	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0001001-73.2021.8.16.0095	2ª VARA DA COMPETÊNCIA DELEGADA DE IRATI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	FGTS	Fase Recursal
0000382-86.1997.8.16.0095	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0000370-33.2001.8.16.0095	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0000199-81.1998.8.16.0095	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	ESTADO DO PARANÁ	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0000508-63.2002.8.16.0095	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRATI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0005304-77.2014.8.16.0095	2ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE IRATI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
5014642-57.2023.4.04.7009	3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	Citação da execução fiscal n.º 0021191-09.2013.4.03.6182	Fase Postulatória
0030709-69.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal



0030690-63.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0030691-48.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0044913-21.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0030695-85.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0044912-36.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0030694-03.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0030696-70.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0030697-55.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0030701-92.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0044916-73.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0033002-12.2015.4.03.6144	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0030699-25.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0007596-86.2015.4.03.6144	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0007594-19.2015.4.03.6144	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0030706-17.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal



0030702-77.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0522442-35.1995.4.03.6182	4ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0510608-98.1996.4.03.6182	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0048864-23.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
5003197-50.2020.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Arquivo Definitivo
0030188-64.2002.4.03.6182	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Decisória
0046468-13.2002.4.03.6182	2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Recursal
0035380-38.2015.4.03.6144	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0035381-23.2015.4.03.6144	1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0173633-34.2009.8.26.0100	8ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	PARTNERSHIP FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA	S BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	AÇÃO MONITÓRIA	Monitória	Arquivo Definitivo
0157881-90.2007.8.26.0100	6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	BANCO BRADESCO S/A	S BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Cédula de Crédito Bancário - Conta	Suspenso



					Garantida n.º 227/1.002.485	
0241841- 75.2006.8.26.0100	9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	FALLETTI ADVOGADOS	S BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Acordo judicial	Suspensão
0024068- 29.2007.4.03.6182	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	S BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0028382- 18.2007.4.03.6182	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	S BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0034644- 81.2007.4.03.6182	3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	S BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0041378- 43.2010.4.03.6182	13ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	S BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0002290- 57.1995.8.26.0068	3ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	A.V.C. REPRESENTAÇÕES S/C LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PEDIDO DE FALÊNCIA	Pedido de Falência da empresa Indústrias Madeirit S/A	Arquivo Definitivo
0002980- 86.1995.8.26.0068	3ª VARA CÍVEL DO FORO BARUERI	BANCO BOAVISTA S/A	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Arquivo Definitivo
0003285- 70.1995.8.26.0068	2ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	HIMALAIA TURISMO LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Suspensão
0004530- 19.1995.8.26.0068	3ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	ANA PARISI, MARIA LUIZA PARISI, JANAINA APARECIDA PARISI e LUIZ CARLOS PARISI JUNIOR	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença da ação de procedimento comum n.º 0004530- 19.1995.8.26.0068	Suspensão
0004719- 94.1995.8.26.0068	2ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	PIRELLI S/A	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Suspensão



0004909-57.1995.8.26.0068	3ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	MINEBRA MINÉRIOS BRASILEIROS, MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PEDIDO DE FALÊNCIA	Pedido de Falência da empresa Indústrias Madeirit S/A	Arquivo Definitivo
0005740-42.1994.8.26.0068	2ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	ESDRES MICHEL SOARES	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença nos autos n.º 0005740-42.1994.8.26.0068	Arquivo Definitivo
0006122-30.1997.8.26.0068	4ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Suspensão
0006162-80.1995.8.26.0068	1ª VARA CÍVEL DO FORO BARUERI	POSTIPANKKI LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Suspensão
0006804-53.1995.8.26.0068	3ª VARA CÍVEL DO FORO BARUERI	C. SHELL COBRANÇAS COMERCIAIS S/C LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PEDIDO DE FALÊNCIA	Pedido de Falência da empresa Indústrias Madeirit S/A	Arquivo Definitivo
0007164-51.1996.8.26.0068	3ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	ISTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Duplicata	Suspensão
0019065-45.1998.8.26.0068	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DE BARUERI	ESTADO DE SÃO PAULO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0056021-85.2003.8.26.0100	32ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO	HIPERÓ COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	Cobrança de honorários para redução do passivo fiscal	Suspensão
0157212-32.2010.8.26.0100	35ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	STRATEGOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Suspensão
0531928-45.1996.8.26.0100	26ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	BUENO MAGNO ADVOCACIA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Suspensão
0720783-08.1996.8.26.0100	1ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	S. MAGALHÃES S/A - DESPACHOS, SERVIÇOS MARÍTIMOS E ARMAZENS GERAIS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	AÇÃO MONITÓRIA	Notas Fiscais de Serviços - Demonstração de Despesas e Notas de Débito	Suspensão
0734389-79.1991.8.26.0100	19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO	BANCO ARBI S/A	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Arquivo Provisório



0834494-25.1995.8.26.0100	10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	CONSTRUTORA INCAL LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e BANCO BRADESCO S/A	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	Ação de procedimento comum	Arquivo Definitivo
0821931-96.1995.8.26.0100	10ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	CONSTRUTORA INCAL LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e BANCO BRADESCO S/A	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	Ação de procedimento comum	Arquivo Definitivo
0841937-90.1996.8.26.0100	9ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	XEROX DO BRASIL LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM	Ação de procedimento comum	Suspensão
0068843-48.1999.8.26.0100	33ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	HENRIQUE MEINBERG	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PEDIDO DE FALÊNCIA	Pedido de Falência da empresa Indústrias Madeirit S/A	Arquivo Definitivo
1033000-05.1999.8.26.0100	33ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	HENRIQUE MEINBERG	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença dos autos n.º 0068843-48.1999.8.26.0100	Arquivo Definitivo
1035396-52.1999.8.26.0100	33ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	HENRIQUE MEINBERG	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença dos autos n.º 0068843-48.1999.8.26.0100	Arquivo Definitivo
0015794-27.1996.8.26.0576	6ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EZEQUIEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PROCEDIMENTO SUMÁRIO	Ação de procedimento sumário	Arquivo Definitivo
0007870-79.1995.8.26.0032	1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARAÇATUBA	RICARDO PRETOLA ARACATUBA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	OUTROS FEITOS NÃO ESPECIFICADOS	Contrato	Arquivo Definitivo
0098329-65.1975.8.26.0053	VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO	Imóvel da quadra 468 e 581	Suspensão
0401904-85.1987.8.26.0053	2ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO	LAZARO ANTONIO DE CARMAGO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PROCEDIMENTO SUMÁRIO	Incapacidade laborativa permanente	Arquivo Definitivo
0420417-38.1986.8.26.0053	3ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO	CARLITO FERNANDES DA SILVA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PROCEDIMENTO SUMÁRIO	Incapacidade laborativa permanente	Arquivo Definitivo



	CENTRAL DE SÃO PAULO					
0611535-06.1986.8.26.0053	2ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO	LAZARO ANTONIO DE CARMAGO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PROCEDIMENTO SUMÁRIO	Incapacidade laborativa permanente	Arquivo Definitivo
0000073-85.1988.8.26.0068	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DE BARUERI	ESTADO DE SÃO PAULO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0001946-90.2006.8.26.0068	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DE BARUERI	MUNICÍPIO DE BARUERI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0002925-38.1995.8.26.0068	3ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	ITABERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PEDIDO DE FALÊNCIA	Pedido de Falência da empresa Indústrias Madeirit S/A	Arquivo Definitivo
0003222-45.1995.8.26.0068	3ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	AG 8 TRANSPORTES E COMÉRCIO DE LENHA LTDA ME	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PEDIDO DE FALÊNCIA	Pedido de Falência da empresa Indústrias Madeirit S/A	Arquivo Definitivo
0003702-23.1995.8.26.0068	3ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	RECAUCHUTAGEM REMACAR LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PEDIDO DE FALÊNCIA	Pedido de Falência da empresa Indústrias Madeirit S/A	Arquivo Definitivo
0004071-80.1996.8.26.0068	4ª VARA CÍVEL DO FORO DE BARUERI	EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM	Ação de procedimento comum	Arquivo Definitivo
0010809-21.1995.8.26.0068	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DE BARUERI	ESTADO DE SÃO PAULO	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0012281-42.2004.8.26.0068	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DE BARUERI	MUNICÍPIO DE BARUERI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0025883-42.2000.8.26.0068	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DE BARUERI	MUNICÍPIO DE BARUERI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória



0033098-93.2005.8.26.0068	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DE BARUERI	MUNICÍPIO DE BARUERI	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0045922-27.2001.8.26.0100	27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	JOSÉ LUIZ ACERBI JÚNIOR	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	PROCEDIMENTO SUMÁRIO	Procedimento sumário	Arquivo Definitivo
0844349-28.1995.8.26.0100	23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO	COZINHA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÕES LTDA	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de título	Arquivo Definitivo
0007964-05.1993.4.03.6100	10ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Cumprimento de sentença em execução fiscal	Suspensão
0002463-29.2016.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0002467-66.2016.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0002627-70.1999.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0003671-22.2002.4.03.6182	13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0004742-20.2006.4.03.6182	12ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0005220-91.2007.4.03.6182	7ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0007593-34.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0012149-79.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0014486-83.1999.4.03.6182	3ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0016337-11.2009.4.03.6182	10ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0016358-55.2007.4.03.6182	10ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0017642-69.2005.4.03.6182	8ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão



0018307-95.1999.4.03.6182	5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0020787-75.2001.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0021191-09.2013.4.03.6182	1ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0021387-86.2007.4.03.6182	8ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0024944-57.2002.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0025346-31.2008.4.03.6182	1ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0026279-74.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0027022-82.2006.4.03.6182	10ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0027323-39.2000.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0027382-17.2006.4.03.6182	13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0028777-46.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0029705-94.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0031380-46.2013.4.03.6182	3ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0031490-91.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0031491-76.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0031980-16.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0032021-29.2016.4.03.6182	4ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0032182-25.2005.4.03.6182	8ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão



0032999-57.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0033214-33.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0033217-85.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0034868-55.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0034874-62.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0036460-35.2006.4.03.6182	5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0038325-95.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0038891-44.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0040033-83.2015.4.03.6144	2ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0042942-23.2011.4.03.6182	1ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0043510-73.2010.4.03.6182	10ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0044191-53.2004.4.03.6182	3ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0045817-73.2005.4.03.6182	8ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0047086-55.2002.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0048950-60.2004.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0049473-06.2015.4.03.6144	1ª VARA FEDERAL DE BARUERI	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0051855-38.2004.4.03.6182	3ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0053160-86.2006.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão



0053186-84.2006.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0053188-54.2006.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0055392-76.2003.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0056220-72.2003.4.03.6182	13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0056246-12.1999.4.03.6182	5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0062675-19.2004.4.03.6182	4ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0062676-04.2004.4.03.6182	4ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0063455-12.2011.4.03.6182	13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0509069-97.1996.4.03.6182	1ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0509070-82.1996.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0509071-67.1996.4.03.6182	13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0509917-16.1998.4.03.6182	13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0512418-40.1998.4.03.6182	4ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0536775-55.1996.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0549391-28.1997.4.03.6182	2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0550398-55.1997.4.03.6182	5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Fase Executória
0553145-41.1998.4.03.6182	1ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0571081-16.1997.4.03.6182	1ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão



0584546-92.1997.4.03.6182	7ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão
0003240-94.2014.8.16.0095	1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE IRATI	CLÁUDIO ROGÉRIO ROCHA	GRAN COMP INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, PEDRO DZIURKOWSKI e UNIÃO FEDERAL – Massa Falida é terceira interessada	CÍVEL	Desfazimento da arrematação dos imóveis n.º 409 e 410	Fase Recursal
0584686-29.1997.4.03.6182	5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	EXECUÇÃO FISCAL	Certidão de Dívida Ativa	Suspensão

4.1.2 Processos da Justiça do Trabalho

AUTOS	JUÍZO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE	OBJETO	STATUS
0000300-52.2008.5.09.0665	Vara do Trabalho de Irati	José Wilson Ribeiro	INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A. FALIDO; GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Reclamatória	Verbas Rescisórias	Fase Executória
0011100-08.2009.5.09.0665	Vara do Trabalho de Irati	Neide Antunes dos Santos	GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Reclamatória	Verbas Rescisórias; FGTS;	Fase Executória
0011800-81.2009.5.09.0665	Vara do Trabalho de Irati	Casemiro Oliveira Santos	GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Reclamatória	Verbas Rescisórias; FGTS;	Fase Executória
0043400-57.2008.5.09.0665	Vara do Trabalho de Irati	Demetrio Krascouski	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A FALIDO; GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; MADEIRIT AGRO FLORESTAL S/A	Reclamatória	Verbas Rescisórias	Fase Executória



0059000-55.2007.5.09.0665	Vara do Trabalho de Irati	Eziquiel Covalski	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A FALIDO; GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Reclamatória	Verbas Rescisórias	Fase Executória
8600500-39.2006.5.09.0665	Vara do Trabalho de Irati	União Federal	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A FALIDO; GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; Juliano Santana de Farias	Reclamatória	Verbas Rescisórias	Fase Executória
0000343-81.2011.5.09.0665	Vara do Trabalho de Irati	União Federal	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A FALIDO	Execução Fiscal	Crédito Fiscal	Suspensão
0074700-71.2007.5.09.0665	Vara do Trabalho de Irati	União Federal	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A FALIDO	Execução Fiscal	Crédito Fiscal	Suspensão
0103200-16.2008.5.09.0665	Vara do Trabalho de Irati	União Federal	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A FALIDO	Execução Fiscal	Crédito Fiscal	Suspensão
8006100-70.2005.5.09.0004	4ª Vara do Trabalho de Curitiba	União Federal	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A FALIDO; Ademir Lima; Luiz Roberto Torres Presgrave De Mello	Execução Fiscal	Crédito Fiscal	Arquivo Provisório
0007800-96.2007.5.02.0020	20ª Vara do Trabalho de São Paulo	Roque Cezar Oliveira da Rocha	GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Suspensão
0008400-48.2007.5.02.0043	43ª Vara do Trabalho de São Paulo	João Gilberto José Carlos Fullador	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A; GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Suspensão



0140100-13.1997.5.02.0201	1ª Vara do Trabalho de Barueri	Janete Lega	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Suspensão
0148500-50.1996.5.02.0201	1ª Vara do Trabalho de Barueri	Gleudson Aparecido de Oliveira Duque	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Verbas Rescisórias; FGTS;	Suspensão
0041500-56.1994.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Zezito Alves de Souza	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Fase Executória
0060900-85.1996.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Vanderlei Sousa Prestes	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Fase Executória
0074200-85.1994.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Maria Salva de Queiroz Barros	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Suspensão
0092400-43.1994.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Edmilson Soares de Moura	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Fase Executória
0114600-39.1997.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Jaime Henrique da Silva	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Fase Executória
0118300-28.1994.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Mauro Cesar Neves	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Fase Executória
0146700-81.1996.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	João Dos Passos Rodrigues	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Fase Executória
0174600-15.1991.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Celso Macedo	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Verbas Rescisórias; FGTS;	Suspensão
0210100-06.1995.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Edwiges Maria Damasio	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Suspensão



0210400-65.1995.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Jose Correia De Amorim	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Suspensão
0210800-79.1995.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Marcia Aparecida de Carvalho	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Suspensão
0211000-86.1995.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Damião Oliveira Ferro	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A	Reclamatória	Aviso Prévio	Fase Executória
0260600-76.1995.5.02.0202	2ª Vara do Trabalho de Barueri	Junji Tatebe	INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A; Luiz Roberto Torres Presgrave De Mello; Sergio Melaragno	Reclamatória	Aviso Prévio	Suspensão





Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 - São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010– Belo Horizonte/MG
Rua Jair Hamms, 38, sala 203 A – Pedra Branca – CEP 88.137-245 – Palhoça/SC
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS
www.credibilita.adv.br – falenciaqva@credibilita.adv.br – Tel (41) 3242-9009



PROCESSO PRINCIPAL
Autos n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

PENDÊNCIAS DESDE A ÚLTIMA DECISÃO DE MOV. 9534

Data	Mov.	Peticionante	Descrição	Manifestação da Falida	Manifestação do AJ	Manifestação do MP (Se cabível)	Já decidido?	Fls. da decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observações
19/07/2024	9726	NIVALDO APARECIDO DE CAIRES LIMA	Requer a expedição de alvará de seu crédito	Não há	Não há, mas não concorda. Os pedidos de alvará devem ser feitos exclusivamente nos autos 0006975-60.2019.8.16.0031	Não há	Não	-	Não	Os pedidos de expedição de alvará devem ser feitos nos autos próprios para tal, pelo que o pedido do credor neste processo deve ser indeferido
11/07/2024	9724	MARIA DAS DORES PEREIRA ASSIS	Pedido de habilitação nos autos	Não há	Petição nesta data	Não há	Não	-	Não	-
08/07/2024	9723	ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.	Juntada de comprovante de pagamento da 6ª parcela da arrematação do imóvel de mat. 8911	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
08/07/2024	9722	ESPÓLIO DE MARINALDO JOSÉ MADUREIRA	Juntado o comprovante de pagamento de custas para expedição da certidão solicitada no mov. 9709	Não há	Petição nesta data	Não há	Não	-	Não	-
05/07/2024	9718	CARTÓRIO	Pedido para que todas as contas judiciais existentes na CEF em nome desta falência	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
02/07/2024	9716	FLORESTAL RIO NEGRO LTDA.	Juntada de comprovante de pagamento da 9ª parcela da arrematação do imóvel de mat.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
26/06/2024	9715	NIVALDO APARECIDO DE CAIRES LIMA	Pedido de habilitação nos autos da advogada Marcia Rodrigues Tavares Meirinho	Não há	Não há, mas não se opõe	Não há	Não	-	Não	-
26/06/2024	9714	CARTÓRIO	Juntada da decisão dos autos 0001826-17.2021.8.16.0095 (Usucapião movido por José Gilmar Oliveira) informando o impedimento da Dra. Daniela Flávia Miranda	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
26/06/2024	9712	CARTÓRIO	Intimação da AJ para apresentação dos relatórios relativos à falência, seus incidentes e os processos relacionados à massa falida	Não se aplica	Cumprido com a juntada dos presentes relatórios	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar





26/06/2024	9710	CARTÓRIO	Intimação para pagamento de custas para expedição de certidão	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
21/06/2024	9709	ESPÓLIO DE MARINALDO JOSÉ MADUREIRA	Pedido de expedição de certidão que especifique os créditos de principal e FGTS que tem a receber nesta falência para fins de possibilitar a expedição do formal de partilha pedido pela AJ para que seja autorizada a expedição de alvará em seu favor.	Não há	Petição nesta data	Não há	Não	-	Não	Aguarda decisão
20/06/2024	9708	CARTÓRIO	Pedido de levantamento de penhora no rosto dos autos referente aos autos 0002958-61.2011.8.16.0095	Não há	Não há, mas não se opõe	Não há	Não	-	Não	-
20/06/2024	9707	BLUE MOUNTAINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Reitera proposta de aquisição direta de diversos imóveis já pedido no mov. 9435	Não há	Mov. 9622 -contário à compra direta dos imóveis	Não há	Não	-	Não	-
17/06/2024	9705	DISTRIBUIDOR	Certidão de distribuição em Ponta Grossa	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	-
14/06/2024	9704	CARTÓRIO	Certidão de remessa dos autos para a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
14/06/2024	9703	C.R.K.C. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA.	Pedido de intimação da Prefeitura de Guarapuava para que emita as guias do ITBI necessárias para que a transferência da área cuja arrematação foi informada no mov. 6714 possa ser realizada	Não há	Petição nesta data	Não há	Não	-	Não	-
13/06/2024	9701	CARTÓRIO	Juntada da Portaria de encaminhamento dos processos da 2ª Vara Cível de Guarapuava para esta Vara Regional Especializada	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
13/06/2027	9701	CARTÓRIO	Pedido do Escrivão da 2ª Vara Cível de Guarapuava para cálculo das custas devidas àquele cartório pelo atos realizados neste processo	Não há	Não há, mas não se opõe	Não há	Não	-	Não	-
13/06/2024	9697	CARTÓRIO	Informação do cartório de providências tomadas (desabilitação dos petionários de movs. 9563 e 9582; habilitação dos petionários de mov. 9564, 9567 e 9680; anotação da penhora no rosto dos autos do mov. 9692 e necessidade de análise pelo juízo dos pedidos de mov. 9596 e 9619	Não há	Não há	Não há	Não	-	Não	Necessidade de deliberação pelo Juízo dos pedidos de movs. 9596 e 9619.
11/06/2024	9692	CARTÓRIO	Anotação de penhora no rosto dos autos advinda da Carta Precatória 5004043-	Não há	Não há	Não há	Não	-	Não	Atendido pelo Cartório no mov. 9697. Não há
10/06/2024	9691	GISLAINE ROCHA SIMÕES DA SILVA	Juntada de subatebelecimento em favor da Dra. Maristela Nascimento Ribas Gerlinger	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	-





08/06/2024	9690	ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.	Juntada de comprovante de pagamento da 5ª parcela da arrematação do imóvel de mat. 8911	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
03/06/2024	9689	FLORESTAL RIO NEGRO LTDA.	Juntada de comprovante de pagamento da 8ª parcela da arrematação do imóvel de mat. 4074	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
28/05/2024	9688	UNIÃO FEDERAL	Petição pedindo a exclusão do mov. anterior, pois os extratos de dívidas juntados referem-se a outro processo, mas juntando outra petição no mesmo sentido (necessidade de instauração do ICCP)	Não há	Petição nesta data	Não há	Não	-	Não	-
28/05/2024	9687	UNIÃO FEDERAL	Informa existência de débitos em nome das três empresas falidas e requer a abertura do Incidente de Classificação de Créditos Públicos (ICCP), com base no art. 7.º-A, da Lei 11.101/2005, para fins de apuração do valor devido pela massa falida.	Não há	Petição nesta data	Não há	Não	-	Não	-
27/05/2024	9686	CARTÓRIO	Juntada de comunicado de outra ação	Não há	Não se aplica	Não há	Não		Não	Intimação da AJ
21/05/2024	9685	CARTÓRIO	Juntada de decisão proferida no agravo de instrumento 0088191-97.2023.8.16.0000 que ratificou o indeferimento de compra direta de imóvel pela interessada Elizane Gonçalves	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
17/05/2024	9684	CARTÓRIO	Anotação de penhora no rosto dos autos advinda da EF 0009092-53.2021.8.16.0031	Não há	Não há	Não há	Não	-	Não	-





13/05/2024	9682	ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.	Juntada de comprovante de pagamento da 4ª parcela da arrematação do imóvel de mat. 8911	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
17/05/2024	9684	CARTÓRIO	Juntada de termo de penhora	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não		Não	Initmação da AJ
	9682	ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.	Comprovante de depósito da quarta parcela	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não		Não	Não se aplica
30/04/2024	9681		Comprovante de levantamento do alvará de reembolso à AJ em razão da decisão proferida nos autos 0012985-18.2022.8.16.0031 (Prestação de Contas)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
30/04/2024	9680	COPEL, COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A, COPEL	Juntada de substabelecimento e pedido de cadastramento de novos advogados	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	-
24/04/2024	9679	FLORESTAL RIO NEGRO LTDA.	Juntada de comprovante de pagamento da 7ª parcela da arrematação do imóvel de mat. 4074	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
18/04/2024	9678	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	Ciência	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
16/04/2024	9677	ESTADO DO PARANÁ	Discorda das propostas de compra direta dos imóveis e pede a intimação da AJ para que apresente relatório dos atos praticados até o momento, bem como da situação dos ativos da massa falida	Não há	Mov. 9622 -contário à compra direta dos imóveis. E os relatórios ora apresentados suprem o requerimento a respeito dos	Não há	Não	-	Não	-
15/04/2024	9674	CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.	Reiterando parecer de mov. 9622	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar





15/04/2024	9673	ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.	Juntada de comprovante de pagamento da 3ª parcela da arrematação do imóvel de mat. 8911	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
11/04/2024	9622	CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.	1 - Requer o indeferimento de todos os pedidos de compras diretas formulados no processo; 2 - Manifesta concordância com a necessidade de novas praças requeridas pelo	Não há	Não se aplica	Não há	Não	-	Sim. Há necessidade de intimação do Perito Gabriel Pandino Fernandes Lemos para que atenda à ordem judicial de mov.	-
11/04/2024	9619	EDSON ISFER	Prestando esclarecimentos sobre a confusão da petição de mov. 9302 e cancelamento da desistência da arrematação	Não há	Não há, mas não há o que ser manifestado., Sobre o tema o AJ já se manifestou no mov. 70 dos autos 0012383-90.2023.8.16.00031	Não se aplica	Não	-	Não	
11/04/2024	9610	FERNANDO MICHEL E RAFAEL ANTÔNIO MITRUT	Manifestam ciência da decisão que lhes impôs multa pela desistência das arrematações e informam que interporão agravo de instrumento	Não há	Não há, mas não há necessidade, pois o prazo passou sem que nenhum recurso tenha sido apresentado, o que faz com que as multas possam ser imediatamente cobradas	Não há	Não	-	Não	Necessidade de rejeição do pedido com imediata intimação para cobrança das multas aplicadas
09/04/2024	9596	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Informa que a representação do FGTS passou a ser exclusivamente da PGFN, para quem devem ser dirigidas as intimações	Não há	Não há, mas não se opõe	Não há	Não	-	Não	-
08/04/2024	9591	CARTÓRIO	Alvará de reembolso de valores à AJ já deferido nos autos 0012985-18.2022.8.16.0031 (Prestação de Contas)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
08/04/2024	9588	CARTÓRIO	Certidão para expedição de alvará de reembolso de valores à AJ já deferido nos autos 0012985-18.2022.8.16.0031 (Prestação de Contas)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
08/04/2024	9587	CARTÓRIO	Juntada de saldo atualizado de conta vinculada à falência	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	-	Não há o que deliberar
08/04/2024	9586	CARTÓRIO	Juntada de decisão proferida nos autos 0012985-18.2022.8.16.0031 (Prestação de Contas da AJ) para reembolso de valores	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar
27/05/2024	9586	CARTÓRIO	Despacho proferido na EF 0001134-77.2005.8.16.0095 informando sobre os valores devidos naquele processo que deverão aguardar recebimento pelo concurso de credores da falência	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar, haja vista que os créditos públicos, após apurados, deverão respeitar o concurso material de credores da falência para recebimento conforme a ordem legal da LREF.





05/04/2024	9582	FAGNER SCHNDEIDER E MATHEUS CARDOSO	Informa renúncia de poderes substabelecidos pela Dr.a Margarete Stang Portela (Água da Serra Comercial Exportadora Ltda.)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Atendido pelo Cartório no mov. 9697. Não há necessidade de deliberação.
03/04/2024	9567	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO E ANTÔNIO FERREIRA	Proposta de aquisição direta de diversas áreas rurais	Não há	Mov. 9622 -contário à compra direta dos imóveis	Não há	Não	-	Não	-
01/04/2024	9565	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	Informando a regularidade dos tributos municipais	Não há	Não há, mas não se opõe	Não há	Não	-	Não	-
30/03/2024	9564	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	Proposta de aquisição direta de diversas áreas rurais	Não há	Mov. 9622 -contário à compra direta dos imóveis	Não há	Não	-	Não	-
28/03/2024	9563	FAGNER SCHNDEIDER E MATHEUS CARDOSO	Informa renúncia de poderes outorgados	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Atendido pelo Cartório no mov. 9697. Não há necessidade de deliberação.
27/03/2024	9558	MINISTÉRIO PÚBLICO	Ciência e aguarda manifestação da AJ sobre os pedidos de compra direta	Não há	Mov. 9622 -contário à compra direta dos imóveis	Não se aplica	Não	-	Não	-
26/03/2024	9547	FLORESTAL RIO NEGRO LTDA.	Juntada de comprovante de pagamento da 6ª parcela da arrematação do imóvel de mat. 4074	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não	-	Não	Não há o que deliberar

